

DIARIO OF

Empresa Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 127.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIX — 22º DA REPUBLICA — N. 89

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA 19 DE ABRIL DE 1910

As assignaturas do « Diario Official » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	13\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 7 956, que concede autorização á *Société des Abattoirs de Pará* para funcionar na Republica.

Decreto n. 7.921, que crea uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Baturité, no Estado do Ceará.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 28 de março findo e 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade e Geral do auxilio Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio e da Recebedoria do Districto Federal — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Agricultura e Industria Animal.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca.

SOCIEDADES CIVIS — Regulamento do Gymnasio de Minas.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 7.956 — DE 14 DE ABRIL DE 1910

Concede autorização á *Société des Abattoirs de Pará* para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Société des Abattoirs de Pará*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *Société des Abattoirs de Pará* para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio e ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

Clausulas que acompanham o decreto n. 7.956, desta data

I

A *Société des Abattoirs de Pará* é obrigada a ter um representante no B.azil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunales judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$, e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910. — Rodolpho Miranda.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal,

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez, assim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Société des Abattoirs de Pará

SOCIEDADE DOS MATADOUROS DO PARÁ

Sociedade anonyma com o capital de cinco milhões de francos (frs. 5.000.000)

Estatutos

(Lavrados em notas do tabellião M. Cocteau)

O abaixo assignado, Pedro Gyselaar Chermont de Miranda, director gerente da Companhia Pastoral Paranaense, residente na cidade de Belém ou Pará, Estado do Pará, Brazil, agindo na qualidade de director gerente da companhia supra indicada, sociedade anonyma brasileira com sede no Pará, rua da Industria n. 61, e, sendo especialmente delegado para o presente, como o declara e se obriga a justificar, formulou do modo seguinte os estatutos de uma sociedade anonyma que a companhia por elle representada se propõe a fundar.

TITULO I

FORMAÇÃO DA SOCIEDADE — FIM — DENOMINAÇÃO — SEDE — DURAÇÃO

Art. 1.º Fica constituida, pelo presente, entre os subscriptores proprietarios das acções ulteriormente creadas neste acto e das que puderem sel-o de futuro, uma sociedade anonyma que será regida pelos presentes estatutos e pelas leis em vigor.

Art. 2.º A sociedade tem por fim:

A construção, instalação e exploração, em Belém ou Pará (Brasil) de matadouros ou estabelecimentos industriais que interessarem aos serviços públicos;

A compra e venda de materias primas quaesquer, provendo mercadorias e productos necessarios ás alludidas industrias, provenientes das mesmas;

A aquisição ou arrendamento, com ou sem promessa de venda, de quaesquer usinas e terrenos necessarios ás industrias da sociedade;

A obtenção, prorrogação, valorização e retrocessão de monopolios e concessões;

A participação ou interesse em quaesquer sociedades ou negocios da mesma natureza ou que se possam relacionar á presente sociedade, especialmente entrando com bens ou direitos para a sociedade, subscrevendo acções, comprando titulos ou direitos sociais, ou de outra forma qualquer;

A constituição em França, ou no estrangeiro, de qualquer sociedade commercial ou industrial relativa ás operações da sociedade.

A fusão da sociedade com outras sociedades similares, bem como operações ou negocios da mesma especie; e em geral todas e quaesquer operações industriais, commerciaes, financeiras, moveis e immoveis, relacionadas de um modo qualquer aos fins supra.

Art. 3.º A sociedade toma a denominação de *Société des Abattoirs de Pará* (Sociedade dos Matadouros do Pará).

Esta denominação poderá ser modificada por deliberação da assembleia geral dos accionistas, resolvendo de conformidade com o disposto no art. 41.

Art. 4.º O prazo de duração da sociedade será de 50 annos, contados do dia da sua constituição definitiva, salvo dissolução antecipada ou prorrogação, conforme fica disposto ulteriormente nos presentes estatutos.

Art. 5.º A sede da sociedade é em Pariz, á rua Laffitte n. 27, podendo ser transferida para qualquer outro ponto de Pariz, mediante resolução do conselho administrativo. A sociedade poderá ter agencias e directorias de exploração no Brazil, em todas as localidades que o conselho administrativo designar.

TITULO II

QUOTAS DE ENTRADA -- FUNDO SOCIAL

Acções

Art. 6.º O Sr. Chermon de Miranda, agindo na sua qualidade supracitada e o Sr. Maurice Frélic Gabriel Paul Marie Hubert de Lagotellerie, negociante, residente em Pariz, rua Laffitte n. 27, entram conjuntamente para a presente sociedade com as quotas seguintes:

1.º Todos os direitos que á Companhia Pastoril Paraense forem concedidos pelo Conselho Municipal do Pará, tendo por fim a construção e exploração de um matadouro para a referida cidade, bem como todas as vantagens que possam resultar dos mesmos direitos, ficando a presente sociedade subrogada em todos os direitos e vantagens que possam redundar em beneficio da Companhia Pastoril Paraense, proveniente de convenios que possam existir entre ella e a Municipalidade do Pará e em todas as obrigações e encargos que lhe possam incumbir sem restricção alguma.

2.º As plantas, orçamentos, estudos diversos, obras preparatorias, tendo por objecto a constituição da presente sociedade, a construção dos matadouros e o seu funcionamento e os resultados de todos os gastos e diligencias feitos pelos portadores das quotas para tal fim.

3.º A obrigação que assumem de entregar no mais breve prazo possivel a esta sociedade, por um preço que não deverá ser superior a 252 francos o hectare, contracto em mão, os terrenos que foram ou forem designados pela Municipalidade do Pará, como devendo ser destinados aos matadouros e pastos.

Estas quotas trazidas para a sociedade o são sob as garantias ordinarias de direito. A presente sociedade possui-as-ha e goza-as-ha desde o dia da sua constituição.

Os encargos de toda a sorte afferentes ás quotas incumbirão á sociedade a contar do dia em que a mesma entrar no gozo das mesmas quotas.

A mencionada sociedade será obrigada a pagar o preço dos terrenos que lhe forem entregues em virtude do compromisso supra á medida que se realizarem as vendas e mediante justificação de cada terreno achar-se livre de encargos e inscripções.

Art. 7.º Como representação destas quotas trazidas para a sociedade, cabem á Sociedade Pastoril Paraense e ao Sr. de Lagotellerie, conjuntamente 25.000 acções ordinarias da sociedade, de 100 francos cada uma integralizadas, tiradas das que são credas ulteriormente nos presentes estatutos no art. 8.º e 75.000 francos em especie que esta sociedade será obrigada a pagar-lhes no acto da constituição definitiva da mesma, representando as despesas de estudos, plantas, orçamentos e gastos por elles feitos.

Os titulos das acções attribuidas da forma supra e a quantia já citada de 75.000 francos só ficarão á disposição dos portadores das

quotas depois da presente sociedade haver sido reconhecida pelo Governo Federal do Brazil e pelo Estado do Pará, depois de haver sido emitida effectivamente na posse das quotas, na conformidade das leis dos alludidos Estados. Em todo o caso, as acções dadas em retribuição das quotas só poderão ser destinadas dos cahotes e negociadas depois de decorridos dois annos da data da constituição da presente sociedade, tempo durante o qual, por iniciativa dos directores, deverão ser marcadas com um sinete indicando sua natureza e a data desta constituição.

Art. 8.º O capital social é fixado em 5.000.000 de francos e dividido em 50.000 acções de 100 francos cada uma.

25.000 acções preferenciaes serão subscriptas e pagas em numerario; e 25.000 acções ordinarias integralizadas foram attribuidas na forma indicada anteriormente aos portadores das quotas.

Os direitos e vantagens respectivos das acções preferenciaes e ordinarias no que respeita a divisão de lucros e do activo social, ao tempo da liquidação da sociedade, ficam determinados nos arts. 46, 47 e 50 dos presentes estatutos.

Art. 9.º O capital social poderá ser augmentado ulteriormente, de uma ou mais vezes, em virtude de deliberação da assembleia geral extraordinaria, mediante proposta do conselho administrativo, creando acções preferenciaes ou ordinarias que representarão quotas trazidas em natureza ou entradas em numerario.

Poderá tambem ser reduzido, de uma ou mais vezes, pela assembleia geral extraordinaria, mediante proposta do conselho administrativo.

No caso de augmento do capital por emissão de acções ordinarias ou preferenciaes, pagaveis em numerario, os subscriptores primitivos terão direito de subscrever a metade das acções a emitir, e os portadores ou proprietarios, no acto da emissão (quanto a estes ultimos, porém, salvo decisão em contrario da assembleia geral) terão direito de subscrever a outra metade.

Todavia, cada accionista só poderá usar do direito de subscripção que for concedido, si houver pago todas as entradas exigiveis até o dia da emissão sobre as acções em virtude das quaes beneficiar deste direito.

Serão entregues aos subscriptores primitivos, certificados especiaes sem valor nominal, mencionando o alludido direito de subscrever.

Os subscriptores primitivos e os portadores de acções que não tiverem um numero sufficiente de titulos para obter uma acção na nova emissão poderão reunir-se para exercer seu direito, sem que desse facto possa jámais resultar uma subscripção indivisa.

As condições, fórmulas e prazos, nos quaes os beneficios das disposições que precelem poderão ser reclamados, serão regulados pelo conselho administrativo.

Art. 10. A importancia das 25.000 acções a subscrever em numerario será paga: um quarto ou 25 francos, no acto da subscripção, e o saldo, a medida que a sociedade for precisando, nas épocas e nas proporções determinadas pelo conselho administrativo.

No caso de augmento do capital por emissão de acções pagaveis em numerario, a assembleia geral que decidir desse augmento estabelecerá tambem a importancia da primeira entrada a fazer pelos subscriptores. O saldo será pago conforme o conselho administrativo resolver. Todas as chamadas de capital serão feitas por meio de avisos insertos em um jornal de annuncios legais da sede social e em um jornal do Estado do Pará.

Art. 11. A primeira entrada será constatada por um recibo nominativo que será trocado por um titulo provisório nominativo.

As entradas ultteriores serão inscripções neste titulo provisório.

As acções serão nominativas até serem integralizadas.

Os titulos de acções integralizadas serão nominativos ou ao portador á escolha do accionista.

Os accionistas terão a faculdade de anticipar a integralização das suas acções.

Art. 12. Os accionistas só serão responsaveis pelo capital de cada acção. Não será permitido chamar capital alem do valor de cada acção.

Art. 13. Si os accionistas deixarem de entrar com as chamadas feitas terão de pagar juros da móda á taxa de 6 % ao anno, desde o dia marcado para o pagamento da chamada, sem ser necessario proceder por via judiciaria.

A sociedade poderá, 30 dias depois de haver publicado novo aviso em um jornal de annuncios legais de Paris e do Pará, mandar vender as acções em debito das chamadas a pagar.

Esta venda poderá ser feita, ao criterio da sociedade, em bloco ou por partes. Realizar-se-ha na Bolsa de Paris, por intermedio de um corrector, si os titulos tiverem cotação e na cartorio de um tabelião de Paris, por intermedio deste, si não se acharem cotados. Em ambos os casos, a venda far-se-ha a risco do accionista, em atraso, sem ser preciso autorização judiciaria e sem outro aviso além do determinado supra.

Por meio desta venda, os titulos que se acharem em poder do accionista ficarão nulos de pleno direito, e serão entregues outros novos aos adquirentes, com os mesmos numeros, trazendo a decla-

ração de se acharem exonerados do pagamento das entradas que motivaram tal execução.

O título que não trouxer a discriminação regular das entradas exigidas, não poderá ser negociado nem transferido.

O producto da venda da acção, deduzidos os gastos, será applicado, nos termos da lei, no pagamento do que é devido á sociedade pelo accionista expropriado, que responderá pela differença, si houver deficit, ou beneficiará do saldo, si houver.

A sociedade poderá também exercer a acção pessoal o do direito commun contra o accionista e os seus responsaveis, quer antes quer depois de vendidas as acções, quer ainda concorrentemente com essa venda.

Art. 14. Os títulos definitivos serão extrahidos de livros de canhoto numerados, assignalados com o carimbo da sociedade e revestidos da assignatura de dous administradores ou de um administrador e de um delegado do conselho administrativo.

Art. 15. A cessão das acções ao portador se fará por simples tradição dos títulos.

A dos títulos nominativos far-se-ha por declaração de transferência, assignada pelo cedente e pelo cessionario ou por seus mandatarios, inscripta nos registros da sociedade, de accordo com o art. 36 do Código do Commercio.

A sociedade pôde exigir que as assignaturas das partes sejam certificadas por um official publico. Em todos os casos, a sociedade não responde pela individualidade nem pela capacidade das partes.

Os títulos cujas entradas houverem sido realizadas, são os unicos susceptíveis de transferência.

Art. 16. Os direitos e obrigações inherentes á acção acompanham o título, sejam para que mãos passar.

A propriedade de uma acção importa, de pleno direito, em adhesão aos estatutos da sociedade e ás decisões da assembleia geral.

Art. 17. As acções serão indivisíveis para a sociedade, que só reconhece um unico dono para cada acção.

Todos os co-proprietarios indivisos de uma acção ou todos aquelles que tiverem direitos á mesma, por um titulo qualquer, mesmo os usufructuarios e nus-proprietarios, são obrigados a fazer-se representar perante a sociedade por um só dentre elles.

Os representantes ou credores de um accionista não poderão, sob pretexto algum, provocar a aposição de sellos nos bens e valores da sociedade, nem requerer a partilha ou licitação dos mesmos; são obrigados a conformar-se com os inventarios sociais e com as deliberações da assembleia geral.

Art. 18. Os dividendos de qualquer acção nominativa ou ao portador serão pagos validamente ao porta or do titulo ou do coupon.

TITULO III

ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 19. A sociedade será administrada por um conselho administrativo, composto de cinco membros no minimo, e de 12 membros no maximo, nomeados pela assembleia geral dos accionistas.

Art. 20. Os administradores serão nomeados pelo prazo de seis annos, salvo o caso de renovações, de que se vai tratar ulteriormente.

O primeiro conselho administrativo será nomeado pela segunda assembleia geral constitutiva da sociedade.

Exercerá suas funções sem ser renovado, até á assembleia geral ordinaria que se reunirá em 1915.

Nessa data em diante, o conselho administrativo renovar-se-ha, do modo que que a renovação seja completa em cada periodo de seis annos e fazendo saber, cada anno, um numero de directores correspondente, tanto quanto possivel fór, á proporção de um sexto do numero total.

Os membros retirantes serão designados por sorteio, nos primeiros annos, e depois por ordem de antiguidade.

Os membros retirantes poderão sempre ser reeleitos.

Em todos os casos em que a directoria fór constituída por menos de 12 membros, os administradores terão a faculdade de se completar para attender ás exigencias do serviço e aos interesses de sociedade.

Neste caso, as nomeações feitas a titulo provisório pelo conselho administrativo serão submettidas, na sua primeira reunião, á confirmação da primeira assembleia geral, que determinará a duração do mandato.

No caso de vaga por demissão, fallecimento ou outra causa, o conselho administrativo poderá nomear provisoriamente administradores substitutos, até á primeira assembleia geral, que procederá á eleição definitiva; todavia, esta substituição não será obrigatória sião no caso do numero dos administradores ser inferior a cinco.

Os administradores nomeados em substituição de outros, cujo mandato não houver expirado, só ficarão funcçãoando durante o tempo que faltar aos seus predecessores.

Art. 21. Os administradores devem possuir, durante o prazo de seu mandato, cada um, 250 acções, que serão affectas á garantia de todos os actos da sua gestão.

Estes títulos serão nominativos, inalienaveis, assignalados com um carimbo indicando a inalienabilidade e depositados nos cofres da sociedade.

Art. 22. O conselho administrativo nomeará, todos os annos, dentre seus membros, um presidente, e poderá, si achar conveniente, nomear um ou dous vice-presidentes. Os tres poderão ser reeleitos.

O conselho administrativo poderá também nomear um secretario, mesmo fóra do seu seio.

No caso de ausencia do presidente ou dos vice-presidentes, o conselho administrativo designará aquelle, dos seus membros, que deverá preencher provisoriamente as funcções do presidente.

Art. 23. O conselho administrativo reunir-se-ha tantas vezes quantas o exigirem os interesses da sociedade, mediante convocação do presidente ou de um dos seus vice-presidentes; ou, na falta desses, de dous membros quaesquer, já na sede social, já em qualquer outro lugar, em Paris, indicado na convocação. O modo de fazer a convocação será determinado pelo conselho administrativo.

Art. 24. As decisões do conselho administrativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes ou representados por procuradores, nos termos do ultimo paragrapho deste artigo, quando não puderem comparecer pessoalmente á assembleia.

No caso de empate, o voto do presidente decidirá.

Será necessaria a presença ou representação de cinco administradores, tres dos quaes, no minimo, se achem pessoalmente presentes, para tornar validas as deliberações.

Os administradores que residirem no estrangeiro, ou ali se acharem momentaneamente, poderão dar poderes a um dos seus collegas para os representar nas sessões do conselho administrativo, porém um membro do conselho administrativo não poderá representar mais de dous outros.

Art. 25. As resoluções do conselho administrativo serão constatadas por actas lavradas em registros especiaes e assignadas por dous dos membros presentes. As cópias ou extractos destas resoluções, que houverem de ser produzidas por um motivo qualquer, serão certificadas pelo presidente ou por um dos vice-presidentes ou por dous administradores.

Art. 26. O conselho administrativo terá os mais amplos poderes, sem restricção nem reserva, para agir no nome da sociedade e fazer quaesquer operações relativas aos seus fins.

Recobrerá quaesquer quantias devidas á sociedade, levantará cauções, em especie ou outras, e dará as respectivas quitções e desobrigações.

Autorizará desistencias de penhoras moveis ou immoveis, de embargos ou de inscripção; hypothecarias, bem como desistencias de privilegio e de outros direitos, tudo mediante pagamento, ou não. Permitirá anterioridade.

Autorizará instancias judicias, como autor ou réo. Tratará, compor-se-ha e transigirá sobre todos os interesses da sociedade.

Fixará as despesas geraes de administração e de exploração. Autorizará compras, vendas e trocas de immoveis ou de partes dos mesmos.

Celebrará accôrros e ajustes quaesquer, tratará com empresas «à forfait» ou de outra forma, pedirá e aceitará concessões, contrahirá, ao fazer taes operações, as obrigações e compromissos respectivos, aceitará transferencias de concessões e de accôrros.

Resolverá sobre os estudos, projectos, plantas e orgâmentos para a execução das obras.

Outorgará e aceitará arrendamentos, com ou sem promessa de venda e residilos-ha.

Cederá e comprará bens e direitos moveis ou immoveis, patentes de invenção ou outras licenças.

Poderá delegar e transferir alugueis e rendas vencidos e a vencer.

Tomará emprestadas as quantias necessarias para as necessidades e negocios da sociedade; contrahirá taes empréstimos do modo, ás taxas, com o ouso e sob as condições que entender, seja firme, seja por meio de abertura de credito, ou de outra forma, salvo o disposto no art. 42 concernente ás emissões de obrigações; fixará as condições destas emissões.

Poderá hypothecar immoveis da sociedade, permitir antichreses e delegações, dar fianças, penhores, cauções e outras garantias moveis ou immoveis, sejam de que natureza forem.

Assignará e aceitará bilhetes, saques, lettras de câmbio, endossos e effectos de commercio.

Caucionará e avalizará.

Determinará a collocação dos fundos disponiveis e regulará o emprego das reservas de toda a sorte.

Autorizará retiradas, transferencias, transportes e alienações de fundos, rendas, credits, bens e valores quaesquer, pertencentes á sociedade, com ou sem garantia.

Elegirá domicilio, onde quer que preciso seja.

Nomeará e exonerará agentes ou empregados; determinará suas attribuições, ordenados, salarios e gratificações, de modo fixo ou diversamente.

Decidirá da criação ou suppressão de succursaes ou agencias e nomeará os respectivos directores, cujos poderes e retribuição estabelecerá.

Encerrará as contas que houverem de ser submettidas á assembleia geral, fará um relatório versando sobre taes contas e sobre a situação dos negocios sociaes.

Decidirá da amortização total ou parcial dos differentes elementos que constituem o activo social.

Proporá a fixação dos dividendos a distribuir, submeterá á assembleia geral as propostas de modificações nos estatutos, de augmento ou redução do capital social, das quotas trazidas para a sociedade, da prorrogação, fusão ou dissolução anticipada da mesma.

Os poderes supra, conferidos ao conselho administrativo, são enunciativos e não limitativos dos seus direitos, subsistindo na integra as disposições do § 1º do presente artigo; taes poderes devem ser tão amplos quanto os do gerente de uma sociedade commercial em nome colectivo, que os tiver mais plenos.

O conselho administrativo representará a sociedade em juizo, consequentemente, será a requerimento della ou contra ella que deverão ser intentadas todas e quaesquer acções judicias em que fôr autora ou ré.

Art. 27. O conselho administrativo poderá delegar a parte dos seus poderes que entender, em França ou no estrangeiro, a um ou mais administradores ou a um ou mais directores, escolhidos mesmo fóra do seu seio.

O conselho administrativo determinará e estabelecerá as attribuições de ou dos administradores delegados ou dos directores.

Fixará, si fôr o caso, o numero de acções que os directores deverão possuir a titulo de caução, titulos esses que ficarão depositados na caixa social.

Determinará o ordenado fixo ou proporcional dos administradores delegados ou dos directores—tudo a retirar das despesas geraes.

Art. 28. Todos os actos que obrigarem a sociedade, deverão ser assignados ou por dous administradores ou por um administrador e um mandatario geral ou especial, nomeado pelo conselho administrativo. Todavia, poderão ser outorgadas, no Brazil, procurações geraes ou especiaes a mandatarios que poderão agir sosinhos.

Art. 29. Na conformidade do art. 32 do Código Commercial, os membros do conselho administrativo não contrahirão, em virtude de sua gestão, obrigação pessoal alguma; só responderão pela execução do seu mandato.

Não é permitido aos administradores terem ou manterem um interesse directo ou indirecto em empreza ou contracto feito com a sociedade ou por conta della, a não ser com autorização da assembleia geral, nos termos do art. 4º da lei de 26 de julho de 1837.

Todos os annos, será apresentada á assembleia geral uma conta especial da execução dos contractos ou emprezas que ella houver autorizado na forma supra.

Os administradores poderão obrigar-se conjuntamente para com a sociedade, por terceiros, o poderão participar em quaesquer operações da sociedade.

Art. 30. Os administradores receberão fichas de presença, cuja importancia, estabelecida pela assembleia geral, será mantida até ulterior resolução dos accionistas.

Terão direito, além disso, a partilhar dos lucros sociaes, nos termos estabelecidos ulteriormente no art. 46.

O conselho repartirá entre os seus membros, do modo que entender, as vantagens fixas e proporcionaes supraindicadas.

TITULO IV

COMMISSARIOS (CONSELHO FISCAL)

Art. 31. Todos os annos, serão nomeados, em assembleia geral, um ou mais commissarios, socios ou não, encarregados da fiscalização prescripta por lei.

Si a assembleia geral nomear varios commissarios, um só dentre elles poderá agir, no impedimento ou por morte dos outros.

O ou os commissarios receberão uma remuneração, cuja importancia, fixada pela assembleia geral, será mantida até resolução ulterior dos accionistas.

TITULO V

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 32. A assembleia geral, regularmente constituida, representará a totalidade dos accionistas.

As deliberações tomadas de accordo com os estatutos obrigam a todos os accionistas, ainda que ausentes, incapazes ou dissidentes.

Art. 33. Realizar-se-ha todos os annos uma assembleia geral, dentro dos seis mezas que se seguirem ao encerramento do exercicio.

A reunião se fará na sede social ou em qualquer outro local que o conselho administrativo determinar.

A assembleia poderá, mais, ser convocada extraordinariamente, pelo conselho administrativo ou em caso de urgencia pelo commissario ou commissarios; nos casos previstos por lei e pelos estatutos.

As convocações far-se-hão por meio de avisos inseridos 30 dias antes da reunião, no minimo, em um dos jornaes de annuncios legais de Paris e do Pará e este prazo pôde ser reduzido a 15 dias, para as assembleas extraordinarias ou convocadas segunda vez.

Quando a assembleia houver de ser convocada, para deliberar sobre os assumptos previstos no art. 41, o aviso de convocação deverá trazer a respectiva indicação.

Art. 34. A assembleia geral será constituida por todos os accionistas que possuírem no minimo 10 acções.

Os proprietarios de acções em numero inferior a 100 poderão se reunir para constituirem o numero necessario, e fazerem-se representar por um de les ou por um membro da assembleia.

Ninguém poderá fazer-se representar nas assembleas geraes a não ser por um membro das assembleas.

Entretanto, as senhoras casadas, sob qualquer regimen que não o da separação de bens, poderão ser representadas por seus maridos, exercendo seus direitos e acções; os menores ou interdito serão representados por seus tutores.

Os usufructuarios e os nus-proprietarios deverão ser representados por um delles, munido de procuração dos outros ou por um procurador commum.

A forma da procuração será estabelecida pelo conselho administrativo.

Art. 35. Os proprietarios de acções ao portador e os titulares de acções que se servirem da facultade de reunião indicada no § 2º do art. 34 deverão, para terem direito de assistir á assembleia geral, depositar seus titulos nas caixas designadas pelo conselho administrativo 16 dias, no minimo, antes da época marcada para a reunião.

Todavia, o conselho administrativo terá sempre, si entender, a facultade de reduzir este prazo e de aceitar depositos fóra do seio limte, especialmente para as assembleas extraordinarias ou que se reunirem em consequencia de segunda convocação.

Entrear-se-ha a cada depositante um bilhete de ingresso para a assembleia geral; este bilhete será nominativo e pessoal.

Os proprietarios de acções nominativas deverão, para terem o direito de assistir á assembleia geral, ser inscriptos nos registros da sociedade 16 dias, no minimo, antes do marcado para a reunião.

Art. 36. Quinze dias, no minimo, antes de reunir-se a assembleia geral, os accionistas poderão tomar com elle cento, na sede social, do inventario e da lista dos accionistas, e reclamar cópia do balanço resumido o inventario bem como do relatório do ou dos commissarios.

Art. 37. A ordem do dia será determinada pelo conselho administrativo, della só constituirão as proposições emanando do conselho administrativo ou daquellas que houverem sido communicadas ao conselho antes de convocação a assembleia com a assinatura de accionistas com direito de assistir á mesma o representado no minimo um quinto do capital social. A assembleia só poderá resolver sobre os assumptos constantes da ordem do dia.

Art. 38. A assembleia geral será presidida pelo presidente do conselho administrativo e na ausencia de se, por um dos vice-presidentes ou por um administrador delegado pelo conselho.

Os dous maiores accionistas presentes ou representados si aceitarem, serão convidados a preencher as funcções de secretarios. A mesa elegirá o secretario.

As resoluções serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes. Cada um de les terá tantos votos quantas vezes representar 20 acções, quer como proprietario quer como mandatario.

Far-se-há escrutinio secreto quando for reclamado por 10 membros, no minimo, representando pelo menos uma d eima parte do capital social.

Art. 39. A assembleia geral ordinaria será regularmente constituida quando os membros presentes ou representantes reunirem um numero de acções equivalente no minimo a uma quarta parte do capital social.

Si esta condição não for preenchida na primeira convocação, convocar-se-ha segunda assembleia e esta deliberará validamente seja qual for a parte do capital representada, mas somente sobre os assumptos constantes da ordem do dia da primeira reunião.

Art. 40. A assembleia geral annual tomará conhecimento do relatório do conselho administrativo e do ou dos membros do conselho fiscal sobre a situação da sociedade, sobre o balanço e sobre as contas apresentadas pelos administradores.

Discutirá, e, si for o caso, approvará as contas. A resolução que approvar as contas será nulla si não for precedida do relatório do commissario ou dos commissarios.

Fixará os dividendos a repartir mediante proposta do conselho administrativo.

Nomeará os administradores e o ou os commissarios.

Deliberará e estatuirá soberanamente sobre todos os interesses da sociedade.

A assembleia geral annual poderá ser ordinaria e extraordinaria si preencher as condições necessarias.

Art. 41. A assembleia geral extraordinaria poderá, por iniciativa do conselho administrativo, fazer a modificação cuja utilidade ficar comprovada nos presentes estatutos.

Poderá resolver especialmente:

O augmento, por meio de quotas, ou por subscrição em especie ou a redução do capital social;

A prorrogação do prazo ou a dissolução antecipada da sociedade ou sua fusão com outras sociedades;

A extensão das operações da sociedade;

A transferência da sede social para fora de Paris;

Qualquer modificação no emprego ou na divisão dos lucros;

A transferência ou venda a terceiros competentes, bem como a entrada para outra sociedade, mesmo estrangeira, de parte ou da totalidade dos bens, direitos e obrigações, activas e passivas, da sociedade.

Nestes varios casos, a assembleia geral só será regularmente constituída, si os membros que a compuzerem representarem, no minimo, a metade do fundo social. Si, feita a primeira convocação, a assembleia geral não reunir numero legal, o conselho administrativo poderá convocar nova assembleia para o mesmo fim, nas condições previstas no art. 33 e convidando todos os proprietarios de cinco acções no minimo. Neste caso cada membro da assembleia terá tantos votos quantos lotes de cinco acções possuir.

Art. 42. A assembleia geral annual ou extraordinaria poderá autorizar a criação de obrigações hypothecarias, ou deixar de fazel-o.

Art. 43. As deliberações da assembleia geral constarão de actas lavradas em um registro especial e assignadas pelos membros da mesa. Será certificada pela mesa e annexada á acta, para ser communicada a quem o requerer, uma folha de presença contendo os nomes e domicilios dos accionistas e o numero de acções que cada um possuir.

As cópias ou extractos a produzir em juizo ou fora delle das resoluções da assembleia geral serão assignadas pelo presidente ou por um dos vice-presidentes do conselho administrativo ou por dous administradores.

Depois de dissolvida a sociedade e durante a liquidação, estas cópias ou extractos serão certificados pelos liquidantes ou por um delles.

TITULO VI

RELATORIO DA SITUAÇÃO — INVENTARIOS, LUCROS E FUNDOS DE RESERVA

Art. 44. O anno social começará em 1 de janeiro e terminará a 31 de dezembro. Por excepção, o primeiro exercicio comprehenderá o tempo decorrido desde a constituição da sociedade até 31 de dezembro de 1910.

Art. 45. O conselho administrativo fará, semestralmente, um relatório succinto da situação activa e passiva da sociedade.

Este relatório será posto á disposição dos commissarios.

Far-se-ha tambem, no fim de cada anno social, um inventario contendo a indicação dos valores moveis e immoveis e, em geral, de todo o activo e passivo da sociedade.

Neste inventario far-se-ha soffrer aos diversos elementos do activo social, as amortizações que forem julgadas de conveniencia, tudo de accordo com a apreciação do conselho administrativo.

Este inventario, o balanço e a conta de lucros e perdas serão postos á disposição dos commissarios, 40 dias, no minimo, antes da assembleia geral; serão apresentados a esta assembleia.

Art. 46. Os productos liquidos da sociedade, deducção feita de quaesquer encargos, constituirão lucros. Destes lucros, reservar-se-ha:

5 % para o fundo de reserva legal, até este fundo attingir a um decimo do capital social, isso feito deixar-se-ha de fazer essa reserva e, porém, o fundo de reserva desca quantia inferior a um decimo, começar-se-ha de novo a fazer a reserva.

Uma quantia destinada a constituir um fundo de amortização calculado de modo que o capital social seja completamente amortizado antes de expirar o prazo da concessão.

Do que sobrar, retirar-se-ha ainda:

1.º A quantia precisa para distribuir ás acções preferenciaes um juro de 5 % sobre as entradas feitas.

Durante o periodo da construção e, no maximo durante os tres primeiros exercicios, a quantia correspondente a este juro sobre o capital realizado por cada acção preferencial, caso não haja lucro ou seja elle insufficiente, será paga aos accionistas como onus social a retirar do capital. As retiradas feitas dessa forma serão levadas á conta de gastos da primeira installação.

Si durante um ou mais annos não houver lucro ou for elle insufficiente e estes 5 %, não puderem ser pagos integralmente aos

accionistas, o deficit será compensado por meio dos lucros dos annos subsequentes ou pelo activo liquido da liquidação.

2.º E a quantia precisa para pagar juro igual ás acções ordinarias, porém de modo que se o lucro de um anno não permittir esse pagamento, os accionistas não o possam reclamar dos lucros dos annos subsequentes.

O saldo será repartido do modo seguinte:

15 % para o conselho administrativo.

85 % em partes iguaes, entre todas as acções, preferenciaes ou ordinarias, sem distincção.

Art. 47. As amortizações serão feitas por meio do sorteio, ou por distribuição igual entre todas as acções preferenciaes, em primeiro lugar, e as ordinarias, em seguida; ou por meio do resgate em Bolsa, do modo e nas épocas determinadas pela assembleia geral, mediante proposta do conselho administrativo. Os numeros das acções sorteadas ou resgatadas em Bolsa, serão publicados em um jornal de annuncios legais da sede social e do Pará.

A designação das acções a amortizar só poderá fazer-se por sorteio quando as acções forem cotadas acima de 100 francos; não se poderá realizar por meio de resgate em Bolsa, sinão quando as acções forem cotadas abaixo do par.

Em troca das acções amortizadas entregar-se-hão acções beneficiarias que, salvo o direito ao primeiro dividendo de 5 % determinado no art. 46 e o reembolso designado no art. 50, conferirão aos proprietarios todos os direitos inherentes ás acções não amortizadas no que respecta a partilha de lucros do activo social e o direito de voto nas assembleas.

A amortização das acções ordinarias só poderá começar depois que as acções preferenciaes houverem sido completamente amortizadas.

As acções beneficiarias correspondentes ás acções resgatadas em Bolsa para amortização reverterão em beneficio da sociedade.

Art. 48. O pagamento dos dividendos terá logar nas épocas marcadas pelo conselho administrativo em Paris e no Pará.

O dividendo ou lucro que não for reclamado dentro dos cinco annos em que houver sido posto á disposição do interessado, prescreverá em favor da sociedade.

TITULO VII

DISSOLUÇÃO — LIQUIDAÇÃO

Art. 49. Em qualquer época e em quaesquer circunstancias, a assembleia geral, constituída do modo indicado no art. XLI, poderá, por proposta do conselho administrativo, declarar a dissolução antecipada da sociedade, seja por que motivo for.

No caso de perda de tres quartas partes do fundo social, os administradores são obrigados a convocar a assembleia geral de todos os accionistas, afim de resolverem sobre o dever-se continuar a sociedade ou declarar-se sua dissolução.

A resolução da assembleia será, em todos os casos, tornada publica.

Na falta de convocação por parte do conselho administrativo, o ou os commissarios poderão reunir a assembleia geral.

Art. 50. Fim o prazo da sociedade, ou caso seja ella dissolvida antes de expirar esse prazo, a assembleia geral por proposta do conselho administrativo regulará o modo da liquidação e nomeará, si for o caso, os liquidantes, cujos poderes terminará.

Salvo resolução em contrario da assembleia geral, o conselho administrativo em exercicio encarregar-se-ha da liquidação.

Durante o periodo da liquidação e salvo disposições expressas em contrario, todos os elementos do activo social continuarão a ficar pertencendo á entidade moral e collectiva.

Durante a liquidação, os poderes da assembleia subsistirão como na vigencia da sociedade; approvará as contas da liquidação e dará quitação aos liquidantes.

Os liquidantes ficarão incumbidos de realizar, mesmo amigavelmente, todo o activo movel e immovel da sociedade e de liquidar o passivo; salvo as restricções que a assembleia geral possa fazer, terão elles para isso, em virtude da sua unica qualidade, os poderes mais amplos conforme as leis e praticas commerciaes, inclusive de tratar, transigir, compor-se, conferir garantias, mesmo hypothecarias si for o caso, permittir desistencias e abrir mãos de bens mediante pagamento ou não.

Além disso, autorizado pela assembleia geral, poderão fazer a transferencia ou cessão a particulares ou a qualquer outra sociedade mesmo estrangeira, por meio de quotas, ou por outra maneira, de todos ou parte dos direitos, acções e obrigações da sociedade dissolvida.

Depois de liquidado e extinto o passivo, o saldo activo será applicado, em primeiro lugar, no reembolso total ou parcial das acções ordinarias ainda não amortizadas.

O excedente, si houver, será dividido entre todas as acções, em partes iguaes.

TÍTULO VIII

DIVERGENCIAS

Art. 51. As divergencias que surgirem entre os associados com respeito á execução dos presentes estatutos serão submettidas á jurisdição dos tribunaes competentes do departamento do Sena.

As divergencias que disserem respeito ao interesse geral e colectivo da sociedade só poderão ser objecto de acção contra o conselho administrativo ou um dos seus membros, no nome da collectividade dos accionistas ou por força de uma resolução da assembléa geral.

O accionista que quizer provocar uma divergencia desta natureza, deve communicar sua intenção um mez antes da proxima assembléa geral, ao presidente do conselho administrativo que será obrigado a submeter o caso á ordem do dia desta assembléa.

Si a proposta for rejeitada pela assembléa, nenhum accionista poderá apresental-a de novo em juizo, por motivo de interesse particular; si for accета, a assembléa geral designará um ou mais commissarios para acompanharem a lide.

As intimações motivadas pelo processo serão feitas unicamente aos commissarios e não poderá ser feita intimação alguma individual aos accionistas.

No caso de processo, o aviso da assembléa deverá ser submettido aos tribunaes ao mesmo tempo que o proprio pedido.

No caso de divergencia, o accionista será obrigado a eger seu domicilio em Paris, e as intimações e citações serão validamente feitas no domicilio por elle eleito, abstrahido do domicilio real.

No caso o accionista não elaja domicilio, as intimações judiciais e extrajudiciais, serão validamente feitas para o recinto do tribunal civil do Sena. Da eleição do domicilio, formal ou implicitamente, resulta attribuição de jurisdição aos tribunaes competentes da sede social, para intentar qualquer acção ou della se defender.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 52. A presente sociedade só ficará constituida de modo definitivo, depois:

1.º Que todas as acções a pagar em numerario houverem sido subscriptas, e que o primeiro quarto de seu valor houver sido pago, o que será constatado por meio de uma declaração feita por instrumento notarial ao qual annexar-se-ha a lista dos subscriptores com a especificação das entradas feitas;

2.º Que uma primeira assembléa geral a que todos os accionistas tiverem direito de assistir, e que deverá representar no minimo a metade do capital social subscripto, houver:

1.º Reconhecido a sinceridade da declaração de subscrição e da demonstração das entradas feitas;

2.º Nomeado um ou mais commissarios para avaliar as quotas trazidas para a sociedade e as vantagens especiaes mencionadas nos Estatutos, e para fazer um relatório a este respeito para ser submettido a uma segunda assembléa geral;

3.º E que uma segunda assembléa geral, constituida do mesmo modo, deante do relatório dos commissarios, que será impresso e ficará á disposição dos accionistas, com cinco dias de antecedencia no minimo, tiver:

1.º Approvado as quotas trazidas para a sociedade e suas vantagens;

2.º Nomeado os primeiros administradores e um ou varios commissarios e constatado o aceite dos mesmos.

Estas duas assembléas deverão ser realizadas nas condições determinadas pela lei de 24 de julho de 1867.

Por excepção, ellas poderão ser convocadas, cada uma, por meio de annuncio em um dos ornaes de annuncios legais do Paris, com dois dias de intervalo, para a primeira assembléa, e com seis dias de intervalo, para a segunda assembléa.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Art. 53. Mesmo depois de cumpridas as formalidades previstas no art. 52, prescriptas pela lei de 24 de julho de 1867, a sociedade só ficará constituida sob a condição expressa e suspensiva da obtenção, antes de 1 de janeiro de 1911, da transferencia para o nome da sociedade, de todos os direitos comprehendidos nas quotas trazidas para a mesma, constantes da *alinea 1.ª* do art. 6.º dos Estatutos e da ratificação desta transferencia pela Municipalidade do Pará.

Consequentemente a existencia da sociedade fica suspensa até ser obtida e ratificada esta transferencia.

E cumprida a condição suspensiva, pelo simples facto desta obtenção e ratificação da transferencia, a alludida sociedade ficará existindo, com todos os seus effectos, a datar, retroactivamente, do dia da realização da segunda assembléa geral constituinte; em caso contrario, si não puder ser obtida a referida transferencia e ratificada no prazo supracitado, a presente sociedade será considerada como não havendo jámais existido.

Os capitães com que entraram os subscriptores ser-lhes-hão restituídos dentro do mez que se seguir á expiração do prazo marcado supra e todas as despezas de constituição, publicidade, deposito e outras, feitas para a organização da sociedade projectada, serão pagas pela Companhia Pastoral Paraense.

PUBLICAÇÕES

Art. 54. Para fazer publicar os presentes estatutos e todos os actos e actas relativos á constituição da sociedade são outorgados plenos poderes aos portadores de uma cópia dos alludidos actos e actas, ou de um extracto dos mesmos.

Certificado conforme—*Société des Abatours de Pará* (Sociedade dos Mata-ouros do Pará).

O presidente, *M. de Lagoellerie*.

O vice-presidente, *J. Lues de Carcelho*.

Visto para effectuação material da assignatura do Sr. de Lagoellerie apostada ao presente.

Paris, aos 14 de dezembro de 1909.—O commissario de Policia, *Marechal*.

Chancella do dito commissariado de Policia.

Visto para a legalização da assignatura do Sr. Marechal, commissario de Policia do quartelão de S. Thomas de Aquino:

Paris, aos 15 de dezembro de 1909.—Pelo secretario geral e por delegação.—O chefe do pessoal, *Grécourt*.

Chancella do secretariado geral.

O Ministerio dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. de Grécourt.

Paris, aos 9 de março de 1910.—Pelo ministro.—Pelo chefe da secção delegado, *Schneider*.

Chancella do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Reconheço verdadeira a assignatura contra do Sr. Schneider, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Paris, 9 de março de 1910.—O consul geral *João Belmiro Leoni*.

Chancella do Consulado do Brazil em Paris, inutilizando uma estampilha do serviço consular do Brazil, valendo 5\$ 00.

Das estampilhas federaes, vale o collectivamente 5,400, devidamente inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. João Belmiro Leoni, consul geral em Paris.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910.—Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Das estampilhas federaes, valendo collectivamente 550 réis, devidamente inutilizadas no Ministerio das Relações Exteriores do Rio de Janeiro.

Chancella do dito ministério.

Nada mais continha ou declarava o referido documento, escripto em idioma francez, que bem e fielmente vem do proprio original a qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que seltei com o selo do meu officio e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de abril de 1910.

Sobre duas estampilhas federaes, vale o collectivamente 10\$ 00.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1910.—*Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Metropolitan Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto em idioma francez, além de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Aos seis de novembro de 1909, perante Maitre Marcel Cocteau, tabellião em Paris, abaixo assignado, compareceu o Sr. Léon Caen, engenheiro das Artes e Manufacturas, cavalleiro da Legião de Honra, residente em Paris, rua Ballu n. 1.

Agendo no nome e como mandatario do Sr. Pedro Gyselaar Chermont de Miranda, director-gerente da Companhia Pastoral Paraense, residente na cidade de Belém ou Pará (Estado do Pará) Brazil, em virtude da procuração que elle lhe conferiu, nos termos do acto lavrado pelo tabellião abaixo assignado, aos 26 de outubro ultimo, cujo original é o penultimo dos precedentes.

O Sr. Miranda tendo agido para o fim desta procuração na qualidade de director-gerente da dita sociedade anonyma brasileira, cu a sede é em Paris, rue de L'Industrie n. 61, e por ser especialmente delegado por esta sociedade, afim de fundar a sociedade anonyma de que se vai falar ulteriormente nesto acto.

O qual depois de haver feito notar que, na conformidade de um instrumento particular datado, em Paris, de 20 de outubro ultimo, um de cujos originaes duplicados ficou em notas do tabellião abaixo assignado, de accordo com o acto lavrado por elle na mesma data, cuja minuta é a primeira das que precedem, o senhor de Miranda, supracitado, na qualidade em que está a agir, depositou os Estatutos

tos da *Société des Abattoirs de Pará*, sociedade anonyma com séde em Paris, rua Laflitte n. 27, com o capital de 5.000.000 de francos, dividido em 50.000 acções de 100 francos cada uma, 25.000 acções ordinarias das quaes foram attribuidas aos portadores de quotas, em representação das quotas que trouxeram em natureza, e 25.000 acções de prioridade eram offerecidas á subscrição em numerario, mediante pagamento de um quarto do seu valor no acto da subscrição, o Mandatario pelo presente acto declara:

—Que as 25.000 acções preferenciaes de 100 francos cada uma, da alludida sociedade, que estavam por emittir, foram inteiramente subscriptas por 23 pessoas;

—E que foi pago em especie, por cada subscriptor, um quarto do valor das acções por elles subscriptas, ou seja um total de 625.000 francos.

—Em apoio destas declarações o comparecente apresentou um documento por elle certificado e assignado, contendo os nomes e prenomes, profissões e domicilios dos subscriptores, o numero de acções subscriptas e a importancia das entradas effectuadas por cada um delles.

Este documento ficou annexado ao presente acto, como dispõe a lei, depois de haver sido assignado *ne varietur* pelo comparecimento, na presença do tabellião abaixo assignado e de revestido por esta da menção da praxe.

Do que se lavrou acto, feito e passado em Paris, Boulevard Saint Germain n. 242, no cartorio de Maître Marcel Cocteau, no dia mez e anno supracitados.

E depois de lido o Sr. Caen assignou com o tabellião. — *Caen Cocteau*.

Em seguida lê-se:

Registrado em Paris no undecimo Officio de notas, aos 9 de novembro de 1909.

Fls. 8^a — col. 18.

Recebido: tres francos e 75 centimos, inclusive os dizimos. — *Barbier*.

ANNEXO

Société des Abattoirs de Pará

(Sociedade Anonyma)

Com o capital de 5.000.000 de francos, dividido em 50.000 acções de 100 francos cada uma, 25.000 francos das quaes a sub-screver em numerario. (Acções preferenciaes:.)

LISTA DOS SUBSCRIPTORES DESTAS 25.000 ACÇÕES E DEMONSTRAÇÃO DAS ENTRADAS FEITAS SOBRE AS MESMAS

N.º de ordem	Nomes, prenomes, qualidades e domicilio dos subscriptores	N.º de acções subscriptas	Importancia das acções subscriptas	Entrada por acção 25 %
1.	Dr. José Paes de Carvalho, medico, Paris, rue Gustave Flaubert n. 9.....	1.250	125.000	31.250
2.	João Luiz de L. Roque, negociante, Pará.....	625	62.500	15.625
3.	G. C. Granjeon, banqueiro, Paris, Avenue de Wagram n. 81.....	2.500	250.000	62.500
4.	De Britto Pereira (Jean Baptiste) negociante, Paris, rue Villebois Mareuil n. 7.....	1.250	125.000	31.250
5.	Emilio de Castro Martins, negociante, Pará.....	1.250	125.000	31.250
6.	Willy Blumenthal, negociante, Paris, rue Richer n. 15.....	1.000	100.000	25.000
7.	Dr. Augusto Thiago Pinto, medico, Paris, rue Gustave Flaubert n. 7.....	250	25.000	6.250
8.	Alfred de Kaula, capitalista, Stuttgart.....	250	25.000	6.250
9.	Pará Public Works Company Ltd., Londres, Bishopsgate Street Within n. 84.....	500	50.000	12.500
10.	O. A. Rosenberg & Comp., banqueiros, Paris, rue Taitbout n. 15.....	1.000	100.000	25.000
11.	Francis M. Voullis, solicitor, Londres, Bishopsgate Street n. 84.....	250	25.000	6.250
12.	Alexandre Kahn & Comp., commissarios, Paris, rue des Pyramides n. 19.....	250	25.000	6.250
13.	Xavier Obalski, negociante, Nantes.....	250	25.000	6.250

14.	Gaston de Lagotellerie, capitalista, Toulouse.....	250	25.000	6.250
15.	Charles Delforge, negociante, Pará.....	250	25.000	6.250
16.	Adan & Cie., banqueiros, Boulogne sur mer.....	1.250	125.000	31.250
17.	Olier Sautter & Cie., banqueiros, Paris, Rue de la Chaussée d'Antin n. 66.....	250	25.000	6.250
18.	Jean Pau Goulden, artista pintor, Sedan, Avenue Philippoteaux.....	125	12.500	3.125
19.	Jacques Stern, capitalista, Paris, Avenue Gabriel n. 21.....	500	50.000	12.500
20.	De Lagotellerie Maurice, negociante, Paris, Rue de l'Université n. 20.....	11.250	1.125.000	281.250
21.	J. Chermon de Miranda, director gerente da Companhia Pastoral Paraense, Pará.....	250	25.000	6.250
22.	Companhia Pastoral Paraense, Pará.....	250	25.000	6.250

Totals:

Das acções subscriptas.....	25.000
Do capital destas acções, francos....	2.500.000
E das entradas realizadas, francos....	625.000

A presente demonstração acha-se certificada pelo Sr. Leon Caen, abaixo assignado.

Em Pariz, aos 6 de novembro de 1909. — *Caen*.

Em seguida lê-se:

1^o—Assignado *ne varietur* pelo Sr. Caen abaixo assignado e annexado ao original de uma declaração de subscrição e de entradas realizadas, lavrado por Maître Marcel Cocteau, tabellião em Paris, abaixo assignado, em 6 de novembro de 1909. — *Caen*. — *Cocteau*, tabellião.

2^o—Registrado em Paris no 11^o officio de notas, em 9 de novembro de 1909, fls. 57 col. 18.

Recebido: tres francos, dizimos: 75 centimos. — *Barbier*. — *M. Cocteau*.

Chancella do referido tabellião.

Visto por nós, Sr. Desgardes, juiz, para a legalização da assignatura de Me. Marcel Cocteau.

No impedimento do Sr. presidente do Tribunal da 1^a Instancia do Sena.

Paris, aos 7 de março de 1910. — *Desgardes*.

Chancella do Tribunal de 1^a Instancia do Sena.

Visto para a legalização da assignatura do Sr. Desgardes, apposta ao presente.

Paris, aos 8 de março de 1910. Por delegação do guarda dos sellos. Ministro da Justiça. O chefe da secção. — *Engen chaeft*.

Chancella do Ministerio da Justiça.

O ministro dos Negocios Estrangeiros certifica verdadeira a assignatura do Sr. Engenschaeft.

Pariz, aos 3 de março de 1910. — Pelo ministro. Pelo chefe da secção delegado, *Schneider*.

Chancella do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Reconheço verdadeira a assignatura contra do Sr. Schneider do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Pariz, 8 do março de 1910. — O consul geral, *João Belmiro Leoni*.

Chancella do dito consulado inutilizando uma estampilha consular brasileira do valor de 5\$000.

Tres estampilhas federaes valendo juntas 1\$400, inutilizadas na Recebedoria do Rio de Janeiro.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. João Belmiro Leoni, consul geral em Pariz.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910. — Pelo director geral, *L. L. Fernandes Pinheiro*.

Duas estampilhas federaes valendo juntas 550 réis, inutilizadas no Ministerio das Relações Exteriores.

Nada mais continha ou declarava o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que passei o presente que seliei com o sello do meu officio e assigno esta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de abril de 1910.

Sobre duas estampilhas federaes, valendo ao todo 2\$100.

Rio de Janeiro, 1 de abril de 1910. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal, certifico que me foi apresentado um documento escripto no idioma francez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Aos 19 dias do mez de novembro de 1909, ás 5 horas da tarde, perante Maitre Marcel Cocteau, tabellião em Paris, abaixo assignado, compareceu o Sr. Maurice Frédéric Gabriel Paul Marie Hubert de Lagotellerie, negociante, residente em Paris, rue Laffitte n. 27.

Agindo na qualidade de presidente do conselho administrativo da sociedade abaixo nomeada, o qual pelo presente instrumento, depositou em mãos do Maitre Marcel Cocteau, tabellião, e pediu-lhe que lavrasse em suas notas com data de hoje, para tirar os traslados e copias necessarias: uma cópia de cada uma das actas das duas assembleas geraes constituintes da *Société Des Abattoirs de Paris*, sociedade anonyma com o capital 5.000 000 de francos com sede em Paris, rue Laffitte n. 27, e cujos estatutos lavrados de conformidade com instrumento particular, em 20 de outubro ultimo, foram depositados no mesmo dia em notas de Maitre Marcel Cocteau, actas essas que se acham datadas: a primeira, de 11 de novembro corrente, e a segunda, de hoje.

Estas duas cópias, entregues pelo comparecente na sua qualidade já citada, a primeira em uma folha de papel sellada com um franco e vinte centimos, e a segunda, em uma folha de papel sellada com um franco e oitenta centimos, ficaram annexadas ao presente, depois de certificada a authenticidade das mesmas pelo Sr. de Lagotellerie, na presença do tabellião abaixo assignado, e de revestidas por este ultimo da declaração da praxe.

O comparecente declara e faz notar que a constituição definitiva da sociedade supracitada acha-se subordinada a uma condição suspensiva que ainda se não realizou.

Permitte-se a menção do presente instrumento onde quer que for preciso.

Do que lavrou-se acto, feito e passado em Paris, rue Laffitte n. 27, na sede da sociedade supramencionada, nos dias, mez e anno supracitados.

Depois de lido, o comparecente assignou com o tabellião.—*De Lagotellerie*.—*Cocteau*, tabellião.

Registrado em Paris no 11.º officio de notas, aos 23 de novembro de 1909—Vol. 761, fl. 9, Col. 16.

Recebido: 14.337 francos e 50 centimos, dizimas inclusive.—*Barbier*.

ANNEXOS

Société des abattoirs de Pará

Sociedade anonyma com o capital de cinco milhões de francos.
Sede social em Paris: rue Laffitte n. 27

PRIMEIRA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1909

No anno de 1909, quinta-feira, 11 de novembro, ás 9 horas e meia da manhã, os accionistas da sociedade anonyma denominada *Société des Abattoirs de Pará* constituída com o capital de cinco milhões de francos, dividido em 50.000 acções de 100 francos cada uma, attribuidas aos portadores de quotas, e 25.000 em acções de prioridade (preferenciaes) emitidas contra pagamento dinheiro, reuniram-se em primeira assembleia geral constituinte, na sede social em Paris, rua Laffitte n. 27, mediante a convocação que lhes foi feita para assistirem á presente reunião, nos termos do aviso inserto no jornal de annuncios legais, *La Gazette du Palais*, folha de domingo e segunda feira, 7 e 8 de novembro corrente; unidos exemplares do referido jornal legalizado traz a seguinte menção: «Registrado em Paris, aos 9 de novembro de 1909, fl. 1, Col. 11. Recebidos tres francos e 75 centimos (assinatura illegivel).

Foi feita uma folha de presença que se acha assignada por todos os subscriptores presentes á reunião cu por seus mandatarios.

A assembleia procedeu á organização da mesa.

O Sr. Maurice de Lagotellerie foi nomeado presidente.

O Sr. Wulff e o Sr. Grandjean, os dois maiores accionistas presentes, havendo accedido, foram convidados para escrutadores, e o Sr. Picard foi designado para exercer as funções de secretario.

Constituída assim a mesa, o Sr. presidente constatou pela folha de presença que, dos 22 accionistas subscriptores, 17 se acham presentes ou representados e possuem 23.375 acções, das 25.000 subscriptas em numerario. Constata mais a presença do Sr. Caen, mandatario da Sociedade Pastoral Paraense, fundadora e que entrou com uma quota para a sociedade, bem como a presença do Sr. Maurice de Lagotellerie que entrou com uma quota para a sociedade. A folha de presença, certificada pelos membros da mesa, ficará annexada á presente acta.

A assembleia representando mais da metade do capital em numerario, fica regularmente constituída, conforme foi declarado.

O Sr. presidente põe á disposição da assembleia:

1.º Os estatutos da sociedade anonyma denominada *Société des Abattoirs de Pará* elaborados na conformidade do instrumento particular datado em Paris de 20 de outubro ultimo, um dos originaes do qual foi depositado no mesmo dia em notas do Maitre Marcel Cocteau, tabellião em Paris.

2.º Um acto lavrado por este ultimo tabellião, em 2 de novembro do corrente, contendo diversas modificações nos estatutos.

3.º Um instrumento lavrado pelo mesmo tabellião nos 6 de novembro já citado, contendo declaração feita pelo fundador da sociedade em questão, de que as 25.000 acções preferenciaes emitidas contra pagamento em numerario, das 50.000 acções da sociedade, foram inteiramente subscriptas e que cada um dos subscriptores pagou quantia correspondente a uma quarta parte do valor das acções por elles subscriptas, ou seja a importância de 625.000 francos; a esse acto ficou annexa, conforme dispõe a lei, a lista dos subscriptores das alludidas acções, com a especificação das entradas feitas por cada um delles.

4.º E um exemplar legalizado e registrado do jornal supracitado, contendo o aviso de convocação.

O Sr. presidente lembra que a assembleia se reuniu, nos termos da lei, para:

1.º Verificar e reconhecer a sinceridade da declaração notarial supra mencionada;

2.º Nomear um ou mais commissarios encarregados de avaliar as quotas trazidas para a sociedade e as vantagens mencionadas nos estatutos e para fazer um relatório sobre isso á assembleia geral constituinte.

Isso feito, o Sr. presidente procedeu á leitura do termo de declaração de subscrição e das entradas realizadas e da lista ao mesmo annexada; e submetteu á assembleia esta declaração e os documentos instruindo a mesma.

Depois de trocadas diversas explicações, o Sr. presidente poz successivamente a votos as resoluções seguintes, constantes da ordem do dia:

PRIMEIRA RESOLUÇÃO

A assembleia geral, depois de verificar, reconhece a sinceridade e exactidão da declaração de subscrição e de entradas feitas pelo fundador da sociedade anonyma denominada *Société des Abattoirs de Pará*, na conformidade do acto lavrado por Maitre Marcel Cocteau, tabellião em Paris, aos 6 dias de novembro de 1909.

Esta resolução foi unanimemente approvada.

SEGUNDA RESOLUÇÃO

A assembleia geral nomeia o Sr. Charles Poirson, administrador delegado da sociedade financeira e commercial franco-brazileira, residente em Paris, 5 rue Chauchat, commissario encarregado de fazer um relatório, na conformidade da lei, sobre o valor das quotas trazidas em natureza para a sociedade, pela Sociedade Pastoral Paraense e pelo Sr. de Lagotellerie, bem como sobre as vantagens particulares que possam resultar dos estatutos.

Esta resolução foi approvada unanimemente pelos accionistas presentes, com excepção da Sociedade Pastoral Paraense e do Sr. Maurice de Lagotellerie, que se abstiveram de votar.

Nada mais constando da ordem do dia, o Sr. presidente levantou a sessão ás 10 horas da manhã.

De tudo quanto acima fica dito foi lavrada a presente acta que foi assignada pelo presidente, pelos escrutadores e pelo secretario, depois de lido.

Seguem-se as assignaturas. Por cópia conforme.—O presidente do conselho administrativo, *M. de Lagotellerie*.

Em segunda lê-se:

1.º Registrado em Paris no 11.º officio de notas, em 23 de novembro de 1909, a fl. 9, Col. 16.

Recebidos: tres francos e setenta e cinco centimos.—*Barbier*.

2.º Reconhecida a sua authenticidade pelo Sr. Maurice de Lagotellerie, abaixo assignado, e annexada ao original de um termo do respectivo deposito lavrado por Maitre Marcel Cocteau, tabellião em Paris, abaixo assignado, aos 19 de novembro de 1909.—*M. de Lagotellerie*.—*Cocteau*, tabellião.

II — Société des abattoirs de Pará

Sociedade anonyma com o capital de cinco milhões de francos.
Sede social em Paris, rue Laffitte n. 27

SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE, REALIZADA EM 19 DE NOVEMBRO DE 1909

No anno de 1909, sexta-feira, 19 de novembro, ás 9 horas e 1/2 da manhã, os accionistas da *Société des Abattoirs de Pará*, sociedade anonyma fundada com o capital de 5.000.000 de francos, dividido em 50.000 acções de 100 francos cada uma, 25.000 das quaes acções ordinarias foram attribuidas aos portadores de quotas, e 25.000 acções preferenciaes foram emitidas contra pagamento em especie,

reuniram-se em segunda assembleia geral constituinte na sede social em Paris, rue Laffitte n.º 27, por convocação que lhes foi feita para assistirem á presente reunião, nos termos do aviso inserto no jornal de annuncios legais *La Gazette du Palais*, folha de sexta-feira, 12 de novembro corrente, um de cuos exemplares legalizado traz a seguinte menção: Registrado em Paris aos 13 de novembro de 1909, folhas 16, columna 11. Reccebi os tres francos 75 centimos (assignatura illegivel); foi lavrada uma folha de p.e. se ca que se acha assignada por todos os subscriptores presentes á reunião ou por seus mandatarios.

A assembleia procedeu á organização da mesa.

O Sr. Maurice de Lagotellerie foi nomeado presidente;

Os Srs. de Carvalho e Grandcan, os dous maiores accionistas presentes, foram nomeados escrutadores—o que aceitaram.

E o Sr. Pichard foi designado para preencher as funcções de secretario.

O Sr. presidente constituiu, pela folha de presença que se acha certificada pelos membros da mesa, que dos 22 accionistas subscriptores, 17 se acham presentes ou representados e reúnem 21.375 acções, das 25.000 subscriptas em numerario. Constituiu mais a presença do Sr. Caen, mandatario da Sociedade Pastoral Paraense, fundadora e portadora de quota, bem como do Sr. Maurice de Lagotellerie, portador de quota.

A assembleia, re-re-entando mais da metade do capital em numerario e de todo o capital social, é declarada regularmente constituída.

Em seguida o Sr. presidente exhibe aos membros da assembleia os documentos seguintes:

1.º Um exemplar registado e legalizado do jornal supra-mencionado contendo o aviso de convocação;

2.º O relatório do Sr. Poirson, commissario nomeado pela primeira assembleia geral de 11 de novembro corrente, para avaliar as quotas trazidas, em natureza, para a sociedade, pela Pastoral Paraense e pelo Sr. Maurice de Lagotellerie, bem como as vantagens especiaes estipuladas nos estatutos; o alludido relatório traz a data de 11 de novembro do corrente mez.

O Sr. presidente declara que o relatório que acaba de ser mencionado foi impresso e ficou, desde o dia 12 de novembro corrente, á disposição dos accionistas subscriptores na sede social, como do facto estava indicado no aviso de convocação o que os membros da assembleia certificam.

Isto feito, o Sr. Poirson, commissario, a convite do Sr. presidente, procede á leitura do relatório por elle elaborado, versando sobre a avaliação das quotas trazidas em natureza e das vantagens especiaes mencionadas nos estatutos, concluindo pela approvação pura e simples das quotas e respectivas vantagens.

Submetido á discussão geral e feitas varias observações por varios membros da assembleia, o Sr. Wulff, especialmente, perguntou si as despesas de constituição eram gravadas de uma commissão bancaria, ao que respondeu o Sr. presidente que não havia sido recamada commissão alguma dessa natureza.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente pôz successivamente a votos as resoluções seguintes, constantes da ordem do dia:

PRIMEIRA RESOLUÇÃO

A assembleia geral, depois de haver ouvido a leitura do relatório do Sr. Poirson, commissario, approva as conclusões deste relatório e consequentemente approva as quotas trazidas em natureza para a sociedade pela Companhia Pastoral Paraense e pelo Sr. Maurice de Lagotellerie, a remuneração destas quotas e as vantagens particulares, de accordo com o que consta dos estatutos.

Esta resolução foi approvada unanimemente pelos accionistas presentes, com excepção da Companhia Pastoral Paraense e do Sr. Maurice de Lagotellerie, portadores das quotas, que se abstiveram de votar.

SEGUNDA RESOLUÇÃO

A assembleia nomeia primeiros administradores da sociedade, na conformidade dos arts. 19 e 20 dos estatutos:

1.º O Sr. Maurice de Lagotellerie, negociante, residente em Paris, rue de l'Université n.º 20;

2.º O Sr. Paes de Carvalho, Dr. em medicina, residente em Paris, rue Gustavo Flaubert n.º 9;

3.º O Sr. Gaston de Lagotellerie, capitalista, residente em Toulouse;

4.º O Sr. Polro Cyselar Chermont de Miranda, director-gerente da Pastoral Paraense, residente no Pará;

5.º O Sr. Charles Delforgès, negociante residente no Pará.

E deixa ao conselho administrativo o cuidado de completar o seu numero si achar de conveniencia para os interesses da sociedade.

Esta resolução foi approvada unanimemente, exceptuando-se o voto de cada um dos interessados, que se abstiveram de votar no que lhes dizia respeito.

Estas funcções de administradores foram aceitas pelos Srs. Maurice de Lagotellerie, de Carvalho e Gaston de Lagotellerie, presentes á assembleia, em seus nomes individuaes, e pelo Sr. Maurice de Lagotellerie, na qualidade de mandatario dos Srs. Miranda e Delforge.

TERCEIRA RESOLUÇÃO

A assembleia geral nomeia o Sr. Gaston de Maroussem, proprietario residente em Paris, rue Cernauschi 9, e o Sr. François Robert, chefe de contabilidade, residente em Paris, rue d'Angoulême 24, commissarios, para elaborarem um relatório para a assembleia geral, sobre as contas do primeiro exercicio social e sobre a situação da sociedade, na conformidade da lei.

Esta resolução foi unanimemente approvada.

Estas funcções de commissarios foram aceitas pelos Srs. Maroussem e Robert, que compareceram á reunião.

QUARTA RESOLUÇÃO

A assembleia geral modifica os estatutos completando o artigo XX, por meio de duas alíneas que foram omittidas depois do concebido nestes termos: «Os membros retirantes poderão sempre ser reeleitos.»

As duas alíneas são:

«Sempre que o Conselho for constituído por meios de doze membros, os administradores terão a faculdade de se completar para attender ás exigencias do serviço e aos interesses da sociedade.»

«Neste caso, as nomeações feitas a titulo provisório pelo Conselho administrativo serão submetidas á assembleia geral, que primeiro se reunir, para ser confirmadas, determinando esta a duração do mandato.»

A assembleia geral approvou os estatutos assim completados da Sociedade des Abattoirs de Pará, elaborados na conformidade do instrumento particular de 20 de outubro de 1909, sendo um dos originaes do mesmo depositado no mesmo dia em notas de Maître Marcel Cocteau tabellião em Paris, e todas as formalidades exigidas pela lei de 24 de julho de 1867, havendo sido preenchidas, a alludida sociedade ficou constituída definitivamente pelo facto simples da realização da condição suspensiva contida em um acto modificativo dos estatutos, lavrado pelo mesmo tabellião em 2 de novembro do mesmo anno, dando presentemente ao conselho administrativo os poderes para constatar a presente resolução por acto notarial.

Esta resolução foi approvada unanimemente.

QUINTA RESOLUÇÃO

A assembleia geral fixa em mil francos annuaes a remuneração a que terá direito, metade cada um, os dous commissarios, nos termos do artigo 31 dos estatutos.

Esta resolução foi unanimemente approvada.

SEXTA RESOLUÇÃO

A assembleia geral fixa em 25.000 francos por anno, para todo o conselho, o valor das fichas de presença a que terão direito os administradores, de accordo com o disposto no art. 30 dos estatutos.

Esta resolução foi unanimemente approvada.

SETIMA RESOLUÇÃO

A assembleia geral autoriza os administradores a celebrar com a Société des Abattoirs de Pará os accordos e contratos por conta pessoal dos mesmos ou por conta de sociedades que os mesmos representarem.

Esta resolução foi approvada unanimemente.

De tudo quanto ficou dito supra, foi lavrada a presente acta, encerrada ás 11 horas da manhã e assignada depois de lida pelos membros da mesa e pelos administradores e commissarios das contas para aceitarem suas funcções, bem como pelo commissario das quotas.

Seguem-se as assignaturas. Por cópia conforme.—O presidente do conselho administrativo, *H. de Lagotellerie*.

Em seguida lêem-se as seguintes declarações:

1.º Registrado em Paris no XI Officio de Notas, aos 23 de novembro 1909, fls. 9 col. 6. Reccebidos: tres francos setenta e cinco centimos de dizimo. — *Barbier*.

2.º O attestado de autenticidade do Sr. Maurice de Lagotellerie abixo assignado e annexado ao original de um acto que constitui o referido deposit, feito por Maître Marcel Cocteau, tabellião em Paris, também abaixo assignado, aos 19 de novembro de 1909. — *M. de Lagotellerie*. — *Cocteau*, tabellião.

Estava a chancela do alludido tabellião.

Vistos por nós, Desgardes, juiz, para legalização da assignatura de M. Marcel Cocteau, tabellião, no impedimento do Sr. presidente do Tribunal de 1ª Instancia do Sena.—Paris, aos 7 de março de 1910. — *Desgardes*.

Estava a chancela do dito tribunal.

Visto para legalização da assignatura do Sr. Desgardes apostada ao presente.—Paris, aos 8 de março de 1910.—Por delegação

do guarda dos sellos, ministro da Justiça, o sub-chefe de secção delegado: *Ergenschaefer*.

Chancella do Ministerio da Justiça de França.

O ministro dos Negocios Exteriores certifica a autenticidade da assignatura do Sr. *Ergenschaefer* — Paris, aos 8 de março de 1910. — Pelo ministro, pelo chefe de secção delegado, *Schneider*.

A assignatura do Sr. *Schneider* estava devidamente reconhecida no Consulado do Brazil em Paris em data de 8 de março de 1910. — O consul, *João Belmiro Leoni*.

A assignatura do Sr. *João Belmiro Leoni* estava reconhecida na Secretaria das Relações Exteriores desta Capital em 31 de março de 1910.

Collada e inutilizada na Recebedoria do Rio de Janeiro uma estampilha federal de 3\$000.

Nada mais continha o referido documento que fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé e testemunho do que passei o presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, 1 de abril de 1910.

Sobre duas estampilhas federaes valendo collectivamente 4\$500: Rio de Janeiro, 1 de abril de 1910. — *Manoel de Mattos Fonseca*.

DECRETO N. 7.921 — DE 28 DE MARÇO DE 1910

Crea mais duas brigadas de infantaria de guardas nacionais na comarca de Baturité, Estado do Ceará

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na Guarda Nacional da comarca de Baturité, no Estado do Ceará, mais duas brigadas de infantaria, com a designação de 88ª e 89ª, as quaes se constituirão de tres battalhões do serviço activo e um do da reserva, cada uma, os primeiros sob ns. 262, 263, 264, 265, 266 e 267 e os segundos sob ns. 88 e 89, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILÓ PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio Torres Bandeira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 28 de março ultimo, foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DO CEARÁ

Comarca da Capital

171ª batalhão de infantaria

2ª companhia — Alferes, Amaro José Quaresma.

Comarca de Baturité

88ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Francisco Alves Linhares;

Estado-maior — Capitães-assistentes, Vicente Alves Linhares e Antonio de Araujo Freire;

Capitães-ajudantes de ordens, João de Faria Lima e José João de Sant'Anna;

Major-cirurgião, Horacio Dutra.

262ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Alves Linhares Filho;

Major-fiscal, Alfredo Dutra Filho;

Capitão-ajudante, Alfredo Gondim de Vasconcellos;

Tenente-secretario, Augusto Carlos Saboia Ribeiro;

Tenente-quartel-mestre, Armando Augusto Saboia Ribeiro;

Capitão-cirurgião, Arthur Dutra de Castro.

1ª companhia — Capitão, Osorio Ferreira Lima;

Tenente, Antonio Pereira Lima;

Alferes, José Ferreira Santiago e Vicente Gonçalves de Araujo.

2ª companhia — Capitão, Avelino Raulino das Chagas;

Tenente, Raymundo Felix Taveira;

Alferes, Abel Raulino das Chagas e Felinto Saraiva da Costa.

3ª companhia — Capitão, José Raulino das Chagas;

Tenente, João Raulino das Chagas;

Alferes, Afro Ribeiro Damasceno e Gentil Ferreira Lima.

4ª companhia — Capitão, Oberlin Barreira de Queiroz;

Tenente, Julio Gonçalves da Silveira;

Alferes, Paulo Francisco da Silva e Raymundo Romualdo de Hollanda.

263ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Luiz Hortencio de Medeiros Pequeno;

Major-fiscal, José Raymundo Soares;

Capitão-ajudante, Romeu Gonçalves da Silveira.

Tenente-secretario, Antonio Gonçalves Vianna Sobrinho;

Tenente-quartel mestre, João Marcellino de Mesquita;

Capitão-cirurgião, Marçal da Silveira Aguiar.

1ª companhia — Capitão, Pedro Lopes Filho;

Tenente, Balisario Custodio de Oliveira;

Alferes, João Cypriano do Nascimento e Urbano Cordolino Coelho.

2ª companhia — Capitão, Francisco Ferreira de Souza Barros Sobrinho;

Tenente, Targinio Rodrigues de Souza;

Alferes, Antonio Zeferino da Silveira e José Carneiro da Silva Machado.

3ª companhia — Capitão, Eduardo Eduviges Taveira;

Tenente, José Bonates Filho;

Alferes, João Lopes de Souza e Custodio Franklin dos Santos.

4ª companhia — Capitão, Luiz da Silveira Aguiar;

Tenente, João Antonio de Mendonça;

Alferes, Clarindo Ferreira da Costa e Antonio Ferreira Lima.

264ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel do Rezô Falcão;

Major-fiscal, Francisco Bezerra Campello;

Capitão-ajudante, Antonio Motta Castello Branco;

Tenente-secretario, Florentino Nunes do Amorim;

Tenente quartel-mestre, José Peixoto Leão;

Capitão-cirurgião, Benedicto Barbosa dos Santos.

1ª companhia — Capitão, José de Mendonça Nogueira;

Tenente, Antonio Pinheiro Sobrinho;

Alferes, Agostinho Isaías de Souza e Francisco de Menezes e Silva.

2ª companhia — Capitão, José Medina Junior;

Tenente, Francisco Fausto de Araujo Filho;

Alferes, Juvenal de Souza Barros e José Hortencio de Medeiros.

3ª companhia — Capitão, Franklin Gomes de Andrade;

Tenente, João Raulino Filho;

Alferes, Arthur Gonçalves da Silveira e Raymundo Nonato Soares.

4ª companhia — Capitão, Ernesto Justiniano de Oliveira;

Tenente, Theophilo Franco;

Alferes, Joaquim de Almeida Barros Filho e Francisco Lucas de Loyola.

88ª batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Barreira de Queiroz;

Major-fiscal, Triphão Francisco Alves;

Capitão-ajudante, Francisco Moreira;

Tenente-secretario, Porfirio Rodrigues de Souza;

Tenente quartel-mestre, Francisco de Aguiar Filho;

Capitão-cirurgião, Francisco Moreira Vianna.

1ª companhia — Capitão, Antonio Joaquim de Souza;

Tenente, Roque Alves de Britto;

Alferes, Esequiel Francisco Bandeira e Manoel Soares de Moura.

2ª companhia — Capitão, Melchades Ferreira Lima;

Tenente, Firmino Geronimo Corrêa;

Alferes, José Raphael Bôa Ventura e Joaquim de Freitas Cavalcante.

3ª companhia — Capitão, Raymundo de Menezes e Silva;

Tenente, Antonio Alves Ferreira;

Alferes, Josino Vieira de Souza e Francisco Vieira Ceará.

4ª companhia — Capitão, José Gonçalves da Silveira;

Tenente, Francisco Custodio Baião;

Alferes, Antonio Lobato da Silveira e Clementino Lima de Freitas.

89ª brigada de infantaria

Coronel commandante, João Ramos Filho;

Estado-maior — Capitães-assistentes, José Thomaz de Araujo e Francisco Barbosa de Mendonça;

Capitães-ajudantes de ordens, João Marcellino de Mesquita e Bernardino Dias.

Major-cirurgião, Virgilio Ramos.

235ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Luiz Neomuceno da Silva;

Major-fiscal, Antonio Franco;

Capitão-ajudante, João Molesto Brazil;

Tenente-secretario, Rubens Thaumaturgo;

Tenente quartel-mestre, Justino Alves de Barros;

Capitão-cirurgião, Jorge Figueiredo.

1ª companhia — Capitão, Francisco Ferreira de Souza;

Tenente, Manoel Rodrigues Galvão;

Alferes, José Estelita de Aguiar e Raymundo Motta.

2ª companhia — Capitão, Raymundo Corrêa Lima;

Tenente, Manoel Rodrigues Junior;

Alferes, Antonio de Menezes e Silva e Pedro da Silva Ruivo.

3ª companhia — Capitão, José Antonio de Menezes;

Tenente, Francisco Chagas de Souza;

Alferes, Custodio Franklin dos Santos e Raymundo Alves de Souza.

4ª companhia — Capitão, José Joaquim de Mendonça Filho;

Tenente, Pedro Cesar de Magalhães Rocha;

Alferes, Raymundo de Oliveira Thaumaturgo e José de Menezes e Silva.

266º batalhão de infantaria
Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Torcapió Ferreira;
Major-fiscal, Francisco Salvador de Aguiar;
Capitão-ajudante, Francisco Franco de Carvalho;
Tenente-secretário, Augusto Dutra de Castro;
Tenente quartel-mestre, Candido de Barros Rego;
Capitão-cirurgião, João da Cunha Albuquerque;
1ª companhia — Capitão, Thomaz Dutra de Castro;
Tenente, Nestor Gomes de Faria;
Alferes, Theodosio Medina da Cunha e Raymundo Medina da Cunha;
2ª companhia — Capitão, Manoel Dutra de Castro;
Tenente, Antonio Nogueira Lima;
Alferes, João Braz de Aquino e Lucio Alves Pereira;
3ª companhia — Capitão, Manoel Mauricio Ribeiro;
Tenente, Cleomendes Thomaz de Aquino;
Alferes, Antonio Jorge Maciel e Joaquim de Menezes e Silva;
4ª companhia — Capitão, Homero do Rego Falcão;
Tenente, Gracilio Pereira Lima;
Alferes, Mamede Fernandes Primo e José Joaquim de Souza.

267º batalhão de infantaria
Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco de Mattos Brito;
Major-fiscal, José Adriano Lopes;
Capitão-ajudante, Pierre Aon;
Tenente-secretário, Bráulio Romualdo de Hollanda;
Tenente quartel-mestre, Raymundo de Barros Cavallanti;
Capitão-cirurgião, Manoel Victor de Hollanda;
1ª companhia — Capitão, Antonio Demetrio Sampaio;
Tenente, Prospero de Souza;
Alferes, Manoel Soares de Moura e Francisco Marcellino Perdomo;
2ª companhia — Capitão, João Pedro Coutinho;
Tenente, Sebastião Cesar da Silveira;
Alferes, Firmino Alves da Silva e Virgilio Saraciva da Costa;
3ª companhia — Capitão, João Mendes Brazzil;
Tenente, João Salvador de Aguiar;
Alferes, Ambrosio Ferreira Lima e Deodato de Barros Cavallante;
4ª companhia — Capitão, Francisco Martins da Silveira;
Tenente, Manoel Camillo Filho;
Alferes, Emyglio Ferreira de Farias e Francisco Lobato da Silveira.

89º batalhão de reserva
Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Gonçalves da Silveira;
Major-fiscal, Auxemio Rodrigues Martins;
Capitão-ajudante, Tito Thaumaturgo;
Tenente-secretário, Joaquim Gonçalves da Silveira;
Tenente quartel-mestre, Raymundo Thomaz de Araujo;
Capitão-cirurgião, Raymundo Pedro da Silva;
1ª companhia — Capitão, José de Paiva Brito;
Tenente, José Clariano da Silveira;
Alferes, Antonio Custodio dos Santos e Anibal José Dantas;
2ª companhia — Capitão, Vicente Gonçalves da Silva;
Tenente, Manoel Felippo de Caldas;
Alferes, Liberato Cyriaco de Caldas e Martinho Xavier da Cunha;
3ª companhia — Capitão, Joaquim Pinto Camurso;

Tenente, Vicente Freire do Nascimento;
Alferes, José Pedro dos Santos e Raymundo Baptista Filho;
4ª companhia — Capitão, Raymundo Pinto Camurso;
Tenente, Silverio Ferreira da Silva;
Alferes, Luiz José de Souza e Vicente José de Maria;
— Por outros do 14 do corrente:
Foi nomeado José Nunes Ferreira da Silva para o posto de major-fiscal do 3º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Victoria no Estado do Espirito Santo;
Foram transferidos, por conveniencia do serviço, como agregados, para o 1º regimento de artilharia de campanha da mesma milicia desta Capital, os capitães da 1ª e 2ª baterias, Eugenio Pinheiro e Americo de Avila Brun e os 2º tenentes da 3ª e 4ª baterias, Horacio Ribeiro Pinto Guimarães e Alvaro da Cunha Nunes, todos do 1º batalhão de artilharia de posição da referida milicia;
Foi reformado no mesmo posto, conforme pediu, o coronel chefe do estado-maior do commando superior da Guarda Nacional, no Estado de Sergipe, Terencio de Oliveira Sampaio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 13 de abril de 1910

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro haver se resolvido permittir que Gumael Bonorino, João Cuemiro da Cruz Telles e Aurelio Fernandes prestem exames na presente época;

Ao delegado fiscal do Governo junto a Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo, haver se resolvido permittir que João Caio da Fonseca e Clavis de Mello se matriculem no curso de pharmacia da mesma escola.

— Foram mandados admittir como alumnos gratuitos, satisfeitas as exigencias regulamentares:

No Collegio Diocesano S. José, nesta Capital, e no externo, na primeira vaga, o menor Anizio Miranda;

No Gymnasio S. Salvador, na Bahia, como externo, quando houver vaga, o menor Carnot Rejunão da Cunha;

No Lyceu Municipal de Muzambinho, como interno, quando houver vaga, o menor José Alves Branco.

— Remetteu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.554, de 22 de janeiro de 1907, o requerimento de Domingos Martins de Almeida.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 13 de abril de 1910.

Em resposta aos officios de 21 e 22 de março ultimo, declaro-vos:

1º, que um alumno approvado em todas as materias do 2º anno do curso medico não pôde ser matriculado no 2º anno do curso odontologico;

2º, que afim de serem acceitos para a matricula diplomas conferidos por escolas normaes, os candidatos devem requerer a validade de tais diplomas ao ministerio a meu cargo.

Saude e fraternidade. — *Esmeraldino Bandeira*. — Sr. delegado fiscal do Governo junto a Escola Lyre de Odontologia do Rio de Janeiro.

Expediente de 15 de abril de 1910

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitarão-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 354\$, aluguel relativo a março findo, do predio occupado pelo commando superior da Guarda Nacional desta Capital;

De 600\$, obras de adaptação feitas no predio n. 83 da rua Visconde de Itabora para instalação do 1º districto policial;

De 3.495\$998, aluguel relativo ao 1º trimestre do corrente anno, do predio occupado por uma dependencia da Secretaria de Policia;

De 192\$, comedorias fornecidas ao 2º Tribunal do Jury na sessão de 21 de março findo;

De 157\$300, indemnização ao director da Casa de Correção por despesas miudas por elle pagas em fevereiro findo;

De 750\$, concertos realizados no telhado do edificio do Internato Nacional Bernardo de Vasconcellos;

De 450\$, reparos feitos no predio occupado pela 2ª delegacia policial;

De 4.646\$834, indemnização ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, por despesas por elle pagas em março findo;

De 472\$, folha, relativa aos mezes de fevereiro e março ultimos, dos vigias que trabalharam na Escola Nacional de Bellas Artes;

De 4.823\$920, fornecimentos feitos ao novo edificio da Bibliotheca Nacional;

De 2.800\$, aquisição de um quadro a oleo para a galeria da Escola Nacional de Bellas Artes;

De 2.000\$, subvenção, relativa a março findo, ao Instituto de Protecção e Assistencia a Infancia do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

João Francisco Corrêa, gerente do jornal *Gazeta do Povo*, do Campos. — Solte os jornaes;

Companhia Brazilianische Elektricitäts-Gesellschaft aft. pedindo pagamento da quantia de 1.553\$00. — Indeferido, visto ter sido avisada a companhia para desligar o apparelho.

Candido Gomensoro, pedindo para ser incluído novamente no quadro do pessoal do escriptorio de obras deste ministerio. — Indeferido.

Societät Anonymus du Gas de Rio de Janeiro, pedindo pagamento da quantia de 39\$793, relativa a luz electrica consumida no palacio Monroe. — Requeira a quem competir o pagamento.

Dr. Manoel de Mello Cardoso Barata, por seu procurador, pedindo pagamento de subsidios que deixou de receber na qualidade de senador pelo Estado do Pará. — Dirija-se ao Congresso Nacional.

Expediente de 16 de abril de 1910

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foram autorizados:

O marechal commandante superior da Guarda Nacional nesta Capital a conceder guia de mudança para a comarca de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, ondo pretende fixar residencia, ao capitão do 1º batalhão de infantaria daquella milicia Luiz dos Santos Neves;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado do Parahyba a conceder guia de mudança para o Estado do Amazonas, onde pretende fixar residencia, ao alferes do 66º batalhão de infantaria da referida milicia, na capital daquelle Estado Brigido da Trindade Marques;

O coronel commandante superior interino da Guarda Nacional no Estado de S. Paulo

a conceder guia de mudança para esta Capital, onde pretende fixar residência, ao capitão da Guarda Nacional da comarca de Jahú naquella Estado Emilio Dezonne.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará que, nos termos da circular n. 3.754, de 24 de dezembro de 1901, o credito para pagamento dos ordenados do juiz de direito em disponibilidade bacharel Joaquim Jonas Bezerra M. ftenegro só pôde ser concedido vindo o pedido acompanhado de requerimento do interessado, com a assignatura devidamente reconhecida.

— Foi devolvida ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal ás desta Capital para avaliação de bens em inventario por obito de D. Carolina Clara de Souza Rodrigues.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de serem julgados em superior e última instancia, os processos relativos aos soldados da Força Policial deste Districto Pedro Vianna dos Santos e Benedicto José de Lima;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, acompanhada da respectiva traducção, afim de ser encaminhada a seu destino, a carta rogatoria expedida pelo Juizo de Direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes desta Capital ás justicas da Hespanha, para avaliação de bens pertencentes ao espolio de Domingos Esteves Soares;

Aos juizes federaes nas secções:

Do Pará, dous decretos de 7 deste mez, nomeando os 1º e 2º supplentes do juiz substituto nos municipios de Garupá e Cachoeira;

De Minas Geraes, quatro decretos de 7 deste mez, nomeando supplentes do juiz substituto e um ajudante do procurador da Republica nos municipios de Pedra Branca e Itabira do Mato Dentro.

Recurso de graça

Francisco Rodrigues Formosinho, pedindo perdão da pena de sete mezes e meio de prisão celular a que foi condemnado por sentença do juiz da 6ª pretoria, de 9 de outubro de 1908. — Indeferido.

Requerimento despachado

Conceição Pereira da Cruz, ex-cabo da Força Policial, pedindo ser reincluido nas fileiras daquelle corporação. — Indeferido á vista da informação do commandante.

Expediente do dia 16 de abril de 1910

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remettiram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validade de Antonio Baptista Diniz, José Moutinho Peixoto, Luiz Xavier Martins, João Hermogenes Barbosa Ribeiro e Seraphim Rodrigues Pereira;

Ao director geral da contabilidade deste Ministerio uma relação de contos, em duplicata, na importância de 25:110\$258, proveniente do fornecimentos feitos á Inspectoría de Isolamento e Desinfecção durante o mez de março findo;

Ao mesmo uma relação de contos, em duplicata, na importância de 13:290\$566, proveniente do fornecimentos ao Hospital de S. Sebastião durante o mez de março findo.

— Communicou-se:

Ao inspector geral das Obras Publicas que o serviço de desinfecção das galerias de aguas pluvias pelo aparelho «Clayton» será feito, do dia 18 a 23 do corrente, nos seguintes pontos: dia 18, rua Ypiranga; dia 19, rua Paysandú; dia 20, continuação dessa rua; dia 21, rua Senador Vergueiro;

dia 22, rua Marquez de Abrantes; dia 23, ruas Senador Vergueiro e Faraai;

Ao commandante do Corpo de Bombeiros, identica resolução.

— Atendeu-se o recebimento:

Ar. consel geral dos Estados Unidos do Brasil em Valparaíso, ao seu officio de 4 do corrente;

Ao inspector de Saude dos Portos do Estado do Maranhão, do officio n. 11, de 1 do corrente;

Ao director do 3º districto sanitario marítimo, do officio n. 73, de 20 de março ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1910

Dr. Fructuoso Augusto de Lemos Souza (1º districto). — São concedidos 6 dias.

Joaquim Baptista de Carvalho (1º districto). — É relevada a multa.

Reynaldo do Couto Dias (1º districto). — Aguarde a victoria.

Silverio Teixeira Gondar (1º districto). — A medida fica adiada.

Bernardo José de S. Cavalho (3º districto). — Deferido.

Francisco Manoel da Cunha Pereira (3º districto). — Deferido.

Carlos Palos (3º districto). — É relevada a multa.

Sirah de Queiroz e Mello (3º districto). — Será relevada a multa si apresentar licença para as obras dentro de 10 dias e inicial-as dentro de 6).

Joaquim Fernandes Ribeiro (4º districto). — Deferido nos termos da informação.

J. Lipani (4º districto). — Queira comparecer á secção de engenharia.

Francisca Tavares Aleixo (5º districto). — Não pôde ser atendida.

J. R. Monteiro da Silva (5º districto). — Queira comparecer á 5ª delegacia.

Adriano Jeronymo Monteiro (5º districto). — São concedidos 30 dias.

José Pongy (6º districto). — As obras ficam adiadas.

Irmandade da Santa Cruz dos Militares (6º districto). — São concedidos 60 dias.

Dr. Benjamin Machado Coelho de Castro (5º districto). — São concedidos 30 dias.

Caetano B. de Azevedo (8º districto). — São concedidos 30 dias.

Augusto Machado & Comp. — Não ha que deferir.

Margal Lara de Albuquerque. — Certificou-se.

Jayme Poggi de Figueiredo. — Deferido.

Alfredo Soter de Almeida. — Deferido.

Emile Uzic. — Sim, mediante recibo.

Silva Dantas & Comp. — Requeiram a alteração, apresentando a licença.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 18 do corrente, foi nomeado para exercer interinamente o cargo de professor da Escola Correccional Quinze de Novembro, Carlos de Pinho, durante o impedimento do effectivo Miguel Gerson Tavares, que se acha licenciado para tratamento de saude.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 18 do corrente foram concedidos:

Ao 2º tenente Arthur Carlos de Abreu, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, três mezes de licença, para tratamento de sua saude, onde lhe convier;

Ao 1º tenente, engenheiro machinista, João de Araújo Guimarães, em vista do parecer da junta medica e na forma da lei, tres mezes de licença, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

— Foi permittido que o 1º pharoleiro do pharol de Gurupy, Alfredo Alencastro Aranha e o 2º do pharol de Collares, Antonio José Maia, permutem entre si os respectivos cargos.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de abril de 1910

Sr. inspector de Marinha:

N. 1.826 — Autorizo-vos a passar mostra de armamento no encouraçado *Minas Geraes*.

— Sr. chefe do estado maior da Armada: N. 1.827 — Mantai incorporar á esquadra o encouraçado *Minas Geraes*.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.832 — Satisfazendo a solicitação constante de vossos avisos n. 35, de 9 do corrente, tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa nota da receita geral arrecadada pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, nos mezes de janeiro a março de 1910, adicional de 1909, e, bem assim, a despesa effectuada no mesmo periodo.

N. 1.833 — Rogo vos digneis providenciar afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, a divida do exercicio findo, na importância de 577\$095, de que é credor o 2º tenente patrão-mór Guilherme Frederico Augusto, conforme consta do incluso processo n. 4.591.

N. 1.834 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte com o credito de 2.938\$501, á conta da verba 24 — Material de construção naval — do orçamento em vigor, para occorrer ás despesas com a construção de dous escaleres destinados á Capitania do porto do referido Estado.

N. 1.835 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba com o credito de 6:8\$, á conta da verba 25 — Obras — do orçamento vigente, para attender á despesa com a substituição de uma parede do barracão em que funciona a capitania do porto daquelle Estado.

N. 1.837 — Rogo vos digneis de providenciar afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande da Sul com o credito de 2:459\$, á conta da verba 24 — Material de construção naval — do orçamento vigente, para attender ao pagamento das obras effectuadas na rebocadora *Abitos*.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.839 — Satisfazendo o que solicitastes em officio n. 32, de 28 de março ultimo, ora vos transmittio os editaes de concorrência relativos aos contractos a que vos referistes no citado officio.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 1.840 — Tendo res. lido não aceitar as propostas para diversos fornecimentos ao Hospital de Marinha, em Nova Friburgo, autorizo-vos a providenciar afim de que sejam adquiridos na praça, até o fim do corrente anno, com quem mais vantagens offerecer, os artigos que forem precisos, tendo em vista a idoneidade dos fornecedores.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.842 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa cópia do decreto de 14 do corrente mez que aposentou Innocencio Nacario de Gouvea, mestre geral das officinas de obras hydraulicas do Arsenal de Marinha desta Capital, visto contar mais de dez annos de serviço e achar-se invalido, conforme ficou demonstrado na inspecção de saude a que foi submettido.

Requerimento despachado

Companhia Paulista de Vias Férreas e Fluvias. — Selle a petição.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 16 de abril de 1910

Sr. sub-director da Directoria do Gabinete:

N. 10 — Communico-vos, para os devidos fins, que na execução dos serviços a cargo desta directoria devem ser observadas as incluzas instruções, organizadas de conformidade com o disposto no art. 15 do regulamento anexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, sem prejuizo de quaesquer outras determinações que a conveniencia do serviço aconselhar.

Outrosim vos communico que ficam designados: o 1º escriptuario Elpidio João da Bo. morto para encarregado da 1ª secção; o 2º escriptuario Flavio Martins Pereira para encarregado da 2ª secção e o 1º escriptuario José Aleixo da Costa e Cunha para encarregado da 3ª secção.

Instruções para a execução dos serviços a cargo da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

1ª

Os serviços da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional serão distribuidos por tres secções, conforme o disposto no art. 95 do regulamento anexo ao decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, todas providas do pessoal necessario e sendo encarregado de cada uma dellas, um escriptuario designado pelo director geral.

2ª

O sub-director superintende todo o serviço das secções, tendo por auxiliares os encarregados das mesmas que lhe são immediatamente subordinados.

3ª

Os encarregados das secções distribuem o fiscalizao o serviço das secções respectivamente, apresentando-lhes a sub-director, devidamente revistas e conferidos, os trabalhos feitos.

4ª

Não tem os encarregados das secções o direito de censurar os empregados das mesmas; corre-lhes, sim, o dever de dar immediato conhecimento ao sub-director de qualquer falta de exação no cumprimento do deveres ou incorrecção de procedimento.

5ª

Os encarregados das secções são os transmissores dos ordens do sub-director ao respectivo pessoal e das representações e pedidos deste á autoridade superior, e respondem pela marcha dos serviços e boa ordem das secções.

6ª

Todos os empregados da sub-directoria ou da mesma que tiverem exercido, inclusive os encarregados das secções, estão obrigados ao ponto. Os que comparecerem depois da hora regulamentar deverão justificar a demora perante o sub-director o nenhum poderá retirar-se antes de encerrado o expediente, sem que para tal fim tenha obtido licença do director geral ou do sub-director, a qual será communicada ao encarregado da respectiva secção.

7ª

A prorrogação do tempo ordinario do expediente, quando de tal medida haja mister,

quer para todos os empregados da Directoria, quer para os de cada secção, quer finalmente para os de determinalo serviço, será ordenada por portaria do director geral, salvo casos urgentes em que o sub-director poderá providenciar a respeito.

8ª

As secções desempenharão os serviços ennumerados no citado regulamento, cabendo mais á 3ª secção o exame dos processos de concurso para empregos de Fazenda, e os trabalhos do relatório do Ministerio.

9ª

Cada empregado terá um livro-memorial, em que inscreverá por ordem numerica os papeis que lhe forem distribuidos durante o anno, indicando a data em que os recebeu, o assumpto sobre que versarem, a data em que os devolveu e a natureza do serviço que executou.

10

O expediente dos papeis obedece á ordem de antiguidade em poder dos empregados; só se podendo dar preterição nos casos de urgencia determinada por lei ou recommendada expressamente pelo director geral ou pelo sub-director.

11

De toda a correspondencia expellida pela Directoria, ficará archivada minuta rubricada pelo empregado que a preparar e visada pelo encarregado da secção.

12

Na execução dos serviços peculiares á Directoria, não se usarão de abreviaturas que possam dar logar a confusão, sempre que se tiver de escrever datas ou nomes.

13

A nenhum escriptuario é licito recusar o serviço que lhe for distribuido pelo encarregado da secção.

15

A correspondencia dirigida ao Sr. ministro ou á Directoria do Gabinete com excepção da confidencial ou reservada que deve á ser entregue ao director geral, será aberta na 1ª secção, onde, depois de devidamente protocollados, se fará a distribuição dos papeis a serem processados nas diversas repartições do Thesouro.

15

No protocollo a cargo da 1ª secção apenas serão inscriptos os requerimentos que vierem acompanhados de officios de autoridades desta Capital ou dos Estados; os demais serão inscriptos no « livro da porta » a cargo da Portaria do Thesouro.

Na escripturação do « livro da porta » ter-se-ha igualmente em vista o disposto no n. 12 das presentes instruções.

16

Para remessa dos papeis da 1ª secção para as outras, haverá um protocollo especial em que, no proprio lançamento, os empregados daquellas secções darão descarga dos papeis que houverem de ser devolvidos á 1ª, quer por estar feito o respectivo expediente, quer por qualquer outro motivo.

17

Dos papeis protocollados na 1ª secção e no livro da porta far-se-hão diariamente duas remessas para os diversos departamentos a que se destinarem, sendo uma dentro da primeira hora antes do meio dia e a outra dentro da hora que preceder ao encerramento do expediente. Remessas fóra

destas condições só serão feitas por ordem expressa do director geral ou do sub-director.

18

Os empregados incumbidos do protocollo, na 1ª secção, bem como o porteiro, devem attender com solicitude aos interessados na solução de quaesquer processos, que pedirem informações acerca do andamento dos mesmos.

19

Os papeis archivados no cartorio só serão dalli retirados mediante pedido assignado pelo empregado que d lles carrear, declarando o fim, visado pelo encarregado da secção e despachado pelo sub-director. O cartorio satisfará também os pedidos que, visados pelos sub-directores de qualquer das demais directorias do Thesouro, lhe forem apresentados com declaração do fim a que se destinam os papeis. E n qualquer caso o cartorio ficará sempre com documento que resalve a sua responsabilidade e ponto precisamente a de quem retiver os papeis em sua posse ou indique o destino certo dos mesmos papeis.

20

E' vedada a entrada de pessoas e tranhas no recinto das secções, bem como na bibliotheca, salvo casos especiais a juizo, quanto a esta, do director geral e, quanto áquellas, do respectivo encarregado.

21

E' facultada a consulta de livros, jornaes ou revistas na propria bibliotheca aos empregados do Thesouro Nacional; só podendo ser retirado da bibliotheca qualquer livro, jornal ou revista para o serviço da Directoria do Gabinete, mediante pedido de qualquer escriptuario, visado pelo encarregado da secção respectiva e despachado pelo sub-director.

Dia 18 de abril de 1910

Sr. consul do Brazil em Southampton:
N. 3 — Em conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 8 do corrente, exarado no officio sem numero, de 23 de janeiro ultimo, em que vos referi a cobrança feita pela Companhia da Mta Real Ingleza, a titulo de emolumentos consulares extraordinarios, da taxa de 2s—6d sobre cada carregamento de mercadorias nos seus vapores para o Brazil, peço-vos providencias no sentido de obter que a referida companhia de outro titulo á taxa em questão, para que não fiquem os carregadores na suposição de que a cobrança é feita por exigencia desse consulado e como emolumentos que lhe sejam devidos.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 69 — Remetto-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 deste mez, o incluso processo, encaminhado pela Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, com o officio n. 133, de 30 de março proximo findo, relativo á fiança, no valor de 720\$, prestada por João José de Campos, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos, no logar do agente do Correio de Taquaritinga, naquelle Estado, e constituída por uma cadereta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, de propriedade do alludido responsável.

N. 70 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 deste mez, o incluso processo, enviado pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, com o officio n. 119, de 19 de março proximo findo, relativo á fiança, no valor de 300\$, prestada por Manoel Innocencio de Souza Carvalho, em garantia de sua re-

sponsabilidade e da de seus prepostos, no lugar de escrivão interino da Collectoria das Rendas Federaes em Queluz, naquelle Estado, e constituida por uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual importancia, de propriedade do alludido responsavel.

N. 71 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 13 deste mez, o incluso processo de fiança, no valor de 100\$, prestada, em moeda corrente, por Affonso Leite, para garantir a sua responsabilidade e a de seu preposto, no cargo de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Guirará, Estado de Minas Geraes.

—Sr. gerente do Lloyd Brasileiro:

N. 26—De ordem do Sr. ministro, de 15 do corrente, pego-vos providencias no sentido de ser concedida a passagem em 1ª classe, desta Capital ao porto de Manaus, ao escrivão da Mesa de Rendas do Alto Purús, Indacilio Ferreira e Silva e a sua mãe D. Zulmira Ferreira e Silva; correndo as despesas por conta deste ministerio.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 70—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que lhe requereu Indacilio Ferreira e Silva, escrivão da Mesa de Rendas do Alto Purús, por despacho de 15 do corrente, resolveu autorizar essa delegacia a requisitar passagem em 1ª classe, dessa Capital á sede da referida mesa de rendas, para o mesmo escrivão e para sua mãe D. Zulmira Ferreira e Silva.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 62—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 316, de 13 de dezembro do anno passado, conforme communicou o seu presidente em officio n. 215, de 31 de março proximo findo, resolveu, em sessão de 29 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança no valor de 200\$, prestada por Joaquim Ayres da Silveira Baptista, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos, no cargo de collector das rendas federaes na villa de Itapicuru, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 46 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Tribunal de Contas, conforme communicou o seu presidente em officio numero 259, de 11 do corrente, resolveu, em sessão de 8 do corrente, julgar idonea e sufficiente a fiança prestada pelo collector das rendas federaes em Mecejana, L. de Estado, Francisco Victoriano Pinheiro, na importancia de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia para garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no alludido cargo.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 43 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro por despacho de 13 do corrente, resolveu aceitar a fiança, no valor de 100\$000, prestada no Thesouro Nacional, em moeda corrente, por Affonso Leite, para garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no cargo de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Guirará, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 76—Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 8 do corrente mez, que concede tres mezes de licença ao escripturario dessa delegacia, bacharel Oscar José da Silva, para tratar de sua saúde.

N. 77—Confirmo o meu telegramma de 16 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 94, de 14, resolveu,

por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, de 42 volumes contendo material telegraphico, vinlos pelo vapor allemão *Bonn*, destinados á Repartição Geral dos Telegraphos.

—Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 17—Devolvendo-vos o incluso processo de habilitação de montepio e meio-soldo pretendidos por D. Martha Rodrigues da Silva Campos e Maria Januaria Campos, viuva e irmã solteira do reformado alferes do exercito, Herculanio Alves de Campos, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 6 do corrente, providencias no sentido de ser promovida uma justificação em que as testemunhas das justificações apresentadas pelas interessadas sejam ouvidas em confronto e inquiridas pelo prozurdor fiscal dessa delegacia, afim de ficar apurada a verdadeira situação da viuva do referido official.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 134—Confirmo o meu telegramma de 16 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, em aviso n. 91, de 14 deste mez, resolveu, por acto de igual data, autorizar o despacho, livre de direitos, nessa alfandega, de 55 caixas contendo material telegraphico, marca R/T—Santos ns. 1/55, vindas do Hamburgo pelo vapor allemão *Habburg* e 9 ditas, ns. 1/9, vindas do mesmo porto pelo vapor allemão *Pernambuco*.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 39—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 253, de 9 do corrente, resolveu em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 25.000\$, prestada no Thesouro Nacional por Antonio Nunes Pires e sua mulher, em um immovel situado no Districto Federal e avaliado em 40.000\$000, para garantir a responsabilidade do Catiilio de Araujo Roslindo e a de seus prepostos, no lugar de thesoureiro dessa delegacia.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de abril de 1910

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 32—Convém que providencias no sentido de ser dada solução ao officio que, sob o n. 7, vos foi dirigido em 10 de janeiro ultimo, pela Delegacia Fiscal no Pará, pedindo a remessa de exemplares do *Diário Official*, relativo á assignatura tomada por Verissimo Pereira Macambira.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 339—Providencias para que a Delegacia Fiscal em Pernambuco seja remetida a importancia de 180.000\$ em sellos especiaes para phosphoros, cujo supprimento vos foi directamente pedido pela mesma repartição, segundo communicação constante de seu officio n. 13, de 5 do corrente mez.

N. 340—Providencias para que a Collectoria Federal em Campos, seja remetida a quantia de 5.000\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisiu o respectivo collector, no telegramma n. 7, de 15 do corrente, sendo para vinhos de canna, fructas e semelhantes, na importancia de 5.000\$00:

3.0.0	cintas de	\$020.....	60\$000
4.000	"	" \$040.....	160\$000
3.000	"	" \$010.....	180\$000
2.000	"	" \$00.....	40\$000
3.000	"	" \$100.....	1.200\$000
3.000	"	" \$500.....	3.000\$000

N. 341—Providencias para que a Collectoria Federal em Nova Friburgo e Santa Anna de Japuyba seja remetida a quantia de

1.196\$ em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisiu o respectivo collector no telegramma n. 6, de 15 do corrente, sendo para vinhos de canna, fructos semelhantes, na importancia de 1.196\$000:

5.000	cintas de	\$040.....	224\$000
180	"	" \$03.....	72\$000
900	"	" \$100.....	900\$000

N. 342—Providencias para que a Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo seja remetida a quantia de 309.000\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisiu o respectivo delegado, no telegramma n. 21.330, de 15 do corrente, sendo para vinhos de canna, fructas e semelhantes; na importancia de trescentos e nove contos de réis:

300.000	cintas do	\$020..	6.000\$000
600.000	"	" \$040..	24.000\$000
150.000	"	" \$060..	9.000\$000
300.000	"	" \$200..	60.000\$000
150.000	"	" \$400..	60.000\$000
150.000	"	" \$100..	150.000\$000

N. 343—Providencias para que a Collectoria Federal em S. Gonçalo seja remetida a quantia de 48.400\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisiu o respectivo collector, no officio n. 57, de 14 do corrente sendo (quarenta e oito contos e quatrocentos mil réis):

2.400.000	cintas de	\$020	48.000\$000
16.000	"	" \$025 esp.	400\$000

N. 344—Em solução ao assumpto de que trata vosso officio n. 600, de 12 deste mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que foi, por despacho desta directoria, de 16 do corrente, designado o escripturario Lucas Monteiro de Almeida para assistir á inutilização mecanica de sellos inserviveis e attestar sua vantagem sobre a incineração, cabendo-vos designar dia e hora para a realização desse serviço.

N. 345—Providencias para que a Collectoria Federal de Iguaçu seja remetida a quantia de 1.700\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisiu o respectivo collector, no officio n. 51, de 13 do corrente, sendo:

100	da de	\$100.....	16\$000
100	"	" \$20.....	20\$000
2.200	"	" \$300.....	670\$000
100	"	" \$400.....	40\$000
100	"	" \$500.....	50\$000
220	"	" \$100.....	22\$000
50	"	" \$200.....	100\$000
50	"	" \$300.....	150\$000
50	"	" \$400.....	20\$000
50	"	" \$500.....	20\$000

N. 346—Providencias para que a Collectoria Federal em Barra Mansa, seja remetida a quantia de 372\$00, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisiu o respectivo collector, no telegramma n. 9, de 15 do corrente, sendo para vinhos de canna, fructas e semelhantes, na importancia de 372\$800:

40	cintas de	\$010.....	\$800
40	"	" \$010.....	1\$600
40	"	" \$010.....	2\$400
100	"	" \$200.....	20\$000
120	"	" \$100.....	48\$000
300	"	" \$1000.....	30\$000

N. 347—Providencias para que a Collectoria Federal em Resende, seja remetida a quantia de 730\$, em estampilhas das taxas abaixo declaradas, conforme requisiu o respectivo collector dos impostos de consumo, no telegramma n. 43, de 15 do corrente, sendo para vinhos de canna, fructas e semelhantes, na importancia de 730\$000:

1.000	cintas de	\$020.....	20\$000
5.000	"	" \$010.....	200\$000
1.000	"	" \$060.....	60\$000
500	"	" \$100.....	20\$000
250	"	" \$1000.....	250\$000

N. 348—Providenciae para que a Collectoria Federal de Nova Friburgo e Sant'Anna de Japulyba seja remetida a quantia de 1:037\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 58, de 15 do corrente, sendo:

50 da de	\$100.....	5\$000
50 » »	\$200.....	10\$000
1.420 » »	\$100.....	426-000
15 » »	\$400.....	6\$000
6 » »	\$500.....	3\$000
72 » »	\$1000.....	72\$000
15 » »	\$200.....	30\$000
10 » »	\$3000.....	3\$000
10 » »	\$400.....	40\$000
10 » »	\$500.....	50\$000
4 » »	\$10\$000.....	40\$000
3 » »	\$15\$000.....	4\$000
4 » »	\$20\$000.....	80\$000
4 » »	\$50\$000.....	200\$000

N. 349—Providenciae para que a Collectoria Federal em Itaperuna seja remetida a quantia de 8\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no telegramma, de 24 do corrente, sendo para vinhos de canna, fructas e semelhantes, na importancia de 83\$000:

20 cintas de	\$020.....	4\$000
200 » »	\$040.....	8\$000
150 » »	\$00.....	9\$000
100 » »	\$200.....	20\$000
50 » »	\$00.....	20\$000
25 » »	\$1000.....	25\$000

N. 350 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Itaboraí, seja remetida a quantia de 110\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 23, de 13 do corrente, sendo:

30 da de	\$300.....	90\$000
20 » »	\$1000.....	20\$000

N. 351 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Araruama, seja remetida a quantia de 180\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no telegramma n. 1, de 16 do corrente, sendo para vinhos de canna, fructas e semelhantes, na importancia de 180\$000:

2.000 cintas de	\$020.....	40\$000
2.000 » »	\$040.....	80\$000
1.000 » »	\$030.....	60\$000

N. 352—Providenciae para que a Collectoria Federal de Theresopolis, seja remetida a quantia de 750\$, e n estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio, de 15 do corrente, sendo:

2.000 da de	300 réis.....	600\$000
150 » »	1\$000 »	150\$000

N. 353—Providenciae para que a Collectoria Federal de Rezende, seja remetida a quantia de 311\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio, de 14 do corrente, sendo (311\$000):

2.000 estampilhas	025 réis....	50\$000
1.000 cintas	025 réis esp.....	25\$000
1.000 » »	200 »	200\$000
120 » »	300 »	36\$000

N. 354 — Providenciae para que a Collectoria Federal em Theresopolis, seja remetida a quantia de 40\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio, de 15 do corrente, sendo (quarenta mil réis):

800 cintas de	\$125 (esp).....	20\$000
500 estampilhas de	\$025.....	20\$000

N. 355 — Providenciae para que a Alameda de Santos seja remetida a quantia de 15:000\$, e n estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o delegado fiscal em S. Paulo, no officio n. 58, de 13 do corrente, sendo:

100.000 es. ampillhas de	\$050.	5:000\$000
1.000 » »	» 10\$000.	10:000\$000

—Sr. delegado fiscal em Alagoas :

N. 9—Transmitto-vos a inclusa petição de Borel & Comp. datada de 21 de julho do anno proximo findo, afim de que presteis a respeito as necessarias informações.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 8—Em resposta ao vosso telegramma n. 33, de 9 do corrente, declaro-vos que as delegacias fiscaes nos Estados cabe cumprir as ordens de isenção de direitos nos strictos termos em que são concebidos, isto é: si a ordem concessiva não cogita de isenção da taxa de 2 %, ouro, essa taxa deve ser cobrada.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 27—Incluso vos devolve o recurso interposto por Luchsinger & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 120, de 20 de abril de 1909, afim de que procedaes na conformidade do parecer com que se acha o mesmo instruido.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 9—Incluso vos devolve o officio dessa delegacia n. 22, de 9 do corrente mez, bem como a relação que a acompanhou, afim de se em devidamente rectificadas, por se acharem em desacôrdo quanto á importancia das estampilhas do sello adhesivo requisitadas por essa repartição.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 18 de abril de 1910

T. C. Tinoco.—Completo com revalidação o sello do documento de fls. 3.

D. Carolina Vieira Marçal.—A' 2ª Sub-directoria.

Dr. José Barros Brotiro.—Inserava-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Waldemiro Bastos.—Faça-se a modificação pedida.

D. Maria Antonia da Silva Ultra.—Proceda-se nos termos do parecer.

J. C. Figueira & Comp.—Satisfaga a exigencia.

Mme. L. Tropaux.—Dê-se baixa.

P. Machado.—Transfira-se.

José Werneck Massena.—Idem.

Francisco T. Rabello de Carvalho.—Idem.

Galdino Augusto Bordallo.—Idem.

José Moreira da Rocha Brito.—Reduza-se o valor do ativo a 2:40\$000.

D. Mariana Leite de Oliveira Silva.—Officie-se á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

Gumercindo Fernandes & Irmão.—Junto o documento de comora.

João Baptista Coelho.—Transfira-se

João Francisco de Oliveira.—Idem.

Manoel Teixeira da Cunha.—A' 2ª Sub-directoria.

Antonio Alves do Valle.—Idem.

Maria Leonor da Natividade Machado.—Averbe-se a mudança.

Vicente Proveazano.—Officie-se nos termos propostos.

D. Margarida Camilla Barbosa e outros.—Transfira-se, pagando o debito resultante da inscrição a que allude o parecer.

Francisco de Paula Chagas Leite.—Annullem-se as dividas referidas na informação e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

K. M. Welguc.—Pague o imposto em debito.

Avenier & Comp.—A' 2ª Sub-directoria. Dr. Cyro Vidal da Cunha.—Transfira-se. D. Amelia de Macedo e outra.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

D. Margarida Barroso.—Officie-se nos termos propostos.

José Manoel de Mello.—Annulle-se a divida constante da contra-fé e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda.

Manoel Vaqueiro Martins.—Transfira-se. José Martins.—Inscriva-se.

Dr. Raul Leite da Cunha.—Averbe-se a mudança.

D. Maria Luiza do Nascimento.—Inscriva-se.

Alexandre Pereira Bomfim.—Idem.

João Antonio Vasques.—Idem.

Antonio Lopes Frederico.—Inscriva-se.

José Carvalho de Medeiros.—Idem, nos termos do parecer.

Carlos Augusto Montezuma.—Idem.

Manoel dos Santos Ferreira.—Transfira-se Leonardo Lopes Alves.—Inscriva-se, nos termos do parecer.

Manoel Caetano da Silva.—Proceda-se de accôrdo com o parecer.

Dr. Lucas Nogueira da Silva.—Satisfaga a exigencia.

Domingos Pereira de Moura.—Tendo sido pago o imposto exigido no despacho supra pela certidão n. 6.996, de 25 do fevereiro deste anno, averbe-se a mudança.

Companhia União Commercial dos Varcjistas.—A' Sub-directoria.

José Maria de Jesus Gouveia.—Restitua-se a quantia de 49\$685, levando-se a despeza á Receita a annullar.

Pedro Rodrigues dos Santos F. Leite.—Certifique-se em relação a 1908 e 1909 o quanto aos annos anteriores requeira á Procuradoria Geral da Fazenda.

Antonio Petraglia.—Restitua-se a quantia de 99\$370, levando-se a despeza á Receita a annullar.

John Edward Johnson.—Estando pago o imposto, transfira-se.

Arthur Alves de Carvalho.—Transfira-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de abril de 1910

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 151—Remettendo, para ser assignada, a carta-patente, expedida á «A Internacional-Pensões Vitalicias e Habitações Populares».

Dia 13

Aos directores da «Economisadora Paulista», S. Paulo:

N. 152—Tendo esta inspectorias sido avisada pelo delegado regional dessa circumscripção que a vossa sociedade deixara de archivar na Junta Commercial o decreto n. 7.823, de 20 de janeiro de 1910, que approvou as alterações dos estatutos e isso por haverdes desistido do aumento do capital que foi objecto da referida alteração, deveis remetter a esta repartição uma cópia da acta da assemblea geral que resolveu essa desistencia e mais os esclarecimentos que entenderdes conveniente prestar.

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 153—Remettendo o processo do requerimento em que a Companhia Brasileira de Seguros, com sédo em S. Paulo, pede autorização e approvação dos estatutos.

EXERCICIO DE 1909

Demonstração da Receita e Despesa das Collectorias do Estado do Rio de Janeiro no periodo de Janeiro a dezembro de 1909, comparada com a de igual periodo de 1908, conforme os dados existentes nesta Directoria

NÚMERO DE ORDEM	COLLECTORIAS	RECEITA					DESEJA				SALDO	OBSERVAÇÕES	
		Interior	Consumo	Extraordi- naria	Fundo de Resgate	Depositos	Total	Porcentagem ao Collecto	Porcentagem ao Escrivão	Grat. aos agentes fis- caes			Total
1	Angra dos Reis.	44:453,000	3:301,000	—	203,000	—	48:256,300	4:116,300	1:244,300	1:26\$900	6:657,300	11:602,900	Annexa á mesa de rendas de Ma- cabé. Como gratificação a agentes fiscaes esta incluída a quantia de..... 3:360,000 paga á tripulação do escalar da fiscalização.
2	Araucaria.	671,000	81:653,000	36:000	53,000	—	81:770,000	42:619\$ 00	3:881\$ 00	—	16:503\$ 00	65:287,000	
3	Barra Mansa.	44:038,000	7:329,000	115,000	65,000	600-070	52:138,000	10:39\$ 000	1:992\$ 00	978\$ 000	13:376\$ 000	38:769,000	
4	do Pirahy	62:403,000	19:803,000	—	6,970	1:738,000	84:057,000	9:990\$ 00	6:621\$ 000	—	16:611,000	67:476,000	
5	de S. João.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
6	Bom Jardim.	16:003,000	5:510\$ 00	—	1:033,000	—	22:583\$ 00	6:432,000	—	—	6:132\$ 00	16:256,000	
7	Cabo Frio.	3:766,000	433:036\$ 00	123\$ 000	15\$ 000	1:933,000	444:007\$ 00	16:286,000	10:923\$ 000	15:773\$ 00	42:937\$ 000	401:020\$ 000	
8	Campos.	39:673,000	105:331\$ 00	368\$ 000	2:303,000	12:75\$ 000	250:921,000	13:267\$ 000	8:818\$ 000	4:800\$ 007	26:885\$ 007	194:030:060	
9	Cantagallo.	45:370\$ 000	11:231\$ 000	—	300,000	600,000	57:501\$ 000	3:244\$ 000	5:406\$ 000	800\$ 000	11:540\$ 000	42:961\$ 000	
10	Capivary.	8:357\$ 000	4:630\$ 000	2\$ 000	200,000	17\$ 000	13:891,000	2:372\$ 000	1:580\$ 000	—	3:952\$ 000	9:933,000	
11	Carmo e Sumidouro.	9:08\$ 000	10:441\$ 000	—	103,000	720,000	21:130\$ 000	1:338\$ 000	2:438\$ 000	—	3:580\$ 000	8:376\$ 000	
12	Duas Barras.	11:56\$ 000	2:554\$ 000	—	380,000	500,000	13:140\$ 000	1:338\$ 000	2:438\$ 000	—	3:580\$ 000	8:102,000	
13	Iguassu.	2:910\$ 000	236:581\$ 000	—	10\$ 000	—	339:691\$ 000	2:957\$ 000	7:103\$ 000	339\$ 000	26:003\$ 000	313:559\$ 00	
14	Itaboraity.	42:778\$ 000	6:115\$ 000	50\$ 000	1:300\$ 000	1:300\$ 000	44:473\$ 000	3:404\$ 000	2:301\$ 000	300\$ 000	6:058\$ 000	16:656\$ 000	
15	Itacredia.	3:202\$ 000	11:511\$ 000	—	—	—	14:713\$ 000	4:14\$ 000	8:943\$ 000	—	13:086\$ 000	17:810\$ 000	
16	Itaperuna.	2:785\$ 000	201:229\$ 000	59\$ 000	—	—	204:173\$ 000	13:41\$ 000	8:943\$ 000	—	25:353\$ 000	178:610\$ 000	
17	Mangaratiba.	16:019\$ 000	6:973\$ 000	—	—	—	23:017\$ 000	3:92\$ 000	2:616\$ 000	—	6:511\$ 000	16:476\$ 000	
18	Monte Verde.	18:83\$ 000	5:94\$ 000	—	401\$ 000	—	24:373\$ 000	6:91\$ 000	—	—	6:91\$ 000	17:463\$ 000	
19	Niteroi.	139:92\$ 000	—	148\$ 000	—	19:699\$ 000	160:266\$ 000	10:758\$ 000	9:456\$ 000	—	20:214\$ 000	140:062\$ 000	
20	Nova Friburgo e Sant'Anna de Japuyba.	56:490\$ 000	11:397\$ 000	63\$ 000	—	4:100\$ 000	71:050\$ 000	8:92\$ 000	5:915\$ 000	1:120\$ 000	15:980\$ 000	55:001\$ 000	
21	Paraty.	1:430\$ 000	11:989\$ 000	28\$ 000	—	3:400\$ 000	20:747\$ 000	3:173\$ 000	—	—	7:933\$ 000	22:847\$ 000	
22	Petropolis.	36:707\$ 000	374:772\$ 000	140\$ 000	—	10:708\$ 000	422:187\$ 000	7:550\$ 000	2:578\$ 000	—	10:154\$ 000	29:472\$ 000	
23	Pirahy.	8:438\$ 000	2:313\$ 000	—	—	—	11:471\$ 000	1:560\$ 000	10:430\$ 000	3:60\$ 000	20:701\$ 000	392:152\$ 000	
24	Rezende.	2:273\$ 000	11:563\$ 000	5\$ 000	—	1:100\$ 000	36:929\$ 000	6:53\$ 000	2:497\$ 000	—	10:033\$ 000	7:919\$ 000	
25	Rio Bonito.	2:261\$ 000	8:721\$ 000	—	210\$ 000	—	11:197\$ 000	3:221\$ 000	—	—	3:221\$ 000	26:894\$ 000	
26	Rio Claro.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
27	Sant'Anna de Japuyba.	10:043\$ 000	10:823\$ 000	—	—	200\$ 000	21:067\$ 000	5:361\$ 000	—	—	5:361\$ 000	15:703\$ 000	
28	Santa Maria Magdalena.	21:033\$ 000	2:805\$ 000	—	—	—	23:838\$ 000	6:958\$ 000	—	—	6:958\$ 000	16:874\$ 000	
29	Santa Theresia.	2:300\$ 000	11:865\$ 000	—	100,000	12:077\$ 000	26:273\$ 000	2:271\$ 000	4:514\$ 000	—	3:785\$ 000	22:487\$ 000	
30	Santo Antonio de Padua.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
31	S. Francisco de Paula.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
32	S. Fideis.	3:521\$ 000	6:078\$ 000	57\$ 000	100\$ 000	—	10:776\$ 000	2:892\$ 000	—	1:000\$ 000	4:182\$ 000	6:007\$ 000	
33	S. Geraldo.	14:007\$ 000	209:105\$ 000	10,000	15,000	—	223:137\$ 000	11:391\$ 000	—	—	14:394\$ 000	208:743\$ 00	
34	S. João do Barra.	10:036\$ 000	11:771\$ 000	—	3:600\$ 000	2,000\$ 000	27:391\$ 000	3:914\$ 000	2:603\$ 000	—	6:522\$ 000	20:865\$ 000	
35	S. João Marcos, Rio Claro e Mangaratiba.	6:561\$ 000	4:867\$ 000	—	340\$ 000	9:467\$ 000	21:238\$ 000	2:123\$ 000	1:415\$ 000	907\$ 000	4:433\$ 000	16:500\$ 000	
36	S. Pedro da Aldeia.	1:238\$ 000	103:281\$ 000	—	200,000	114\$ 000	109:863\$ 000	11:831\$ 000	—	5:902\$ 000	16:833\$ 000	93:010\$ 000	
37	S. Sebastião do Alto.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
38	Sapucaia.	21:801\$ 000	4:030\$ 000	—	1:000\$ 000	—	26:831\$ 000	7:135\$ 000	—	25\$ 000	7:729\$ 000	19:107\$ 000	
39	Saquarema.	2:030\$ 000	5:575\$ 000	—	—	—	7:605\$ 000	2:321\$ 000	—	—	2:321\$ 000	5:234\$ 000	
40	Sumidouro.	6:30\$ 000	12:130\$ 000	—	—	361\$ 000	18:791\$ 000	3:60\$ 000	4:823\$ 000	—	5:353\$ 000	13:276\$ 000	
41	Theresopolis.	42:878\$ 000	15:531\$ 000	—	53\$ 000	—	58:462\$ 000	8:096\$ 000	5:35\$ 000	1:457\$ 000	11:543\$ 000	43:570\$ 000	
42	Valença.	4:678\$ 000	453:747\$ 000	—	—	206\$ 000	453:625\$ 000	22:621\$ 000	4:06\$ 000	1:900\$ 000	28:523\$ 000	434:735\$ 00	
43	Vassouras.	732:531\$ 000	2:610\$ 346\$ 000	1:110\$ 000	12:042\$ 00	84:797\$ 000	840:176\$ 000	206:028\$ 000	110:514\$ 00	44:623\$ 000	456:063\$ 000	3:031:661\$ 000	
44	Somma.	1:637:609\$ 000	2:431:353\$ 000	4:197\$ 000	18:691\$ 000	69:000\$ 000	4:152:978\$ 000	359:819\$ 000	199:815\$ 000	36:293\$ 003	521:897\$ 000	3:631:081\$ 000	
45	Renda arrecadada em igual periodo de 1909.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
46	Diferença entre 1909 e 1908.	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	
47		—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	

Segunda Sub-directoria da Receita Publica, 7 de abril de 1910. — Visto, Proença Gomes, Sub-director interino. — O 3º escriptuario, J. A. de Carvalho Junior.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 18 de abril de 1910

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 15\$ pela Delegacia em Sergipe, ao estafeta dos Correios José Baptista da Hora, gratificação por serviço prestado em 1906 (aviso n. 883);

De 96\$ pela mesma delegacia ao estafeta dos Correios Manoel Alves dos Santos, idem, idem, no referido anno (aviso n. 884);

De 900\$ pela Delegacia no Pará, folha dos engenheiros da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro, relativa ao mez do março ultimo (aviso n. 885);

De 68\$ pela Delegacia em Sergipe, gratificação por serviços prestados pelo estafeta dos Correios Manoel Leonel dos Santos, em 1906 (aviso n. 885);

De 117\$ pela mesma delegacia, idem, idem, pelo estafeta dos Correios Antonio Monteiro, em 1906 (aviso n. 887);

De 43\$ pela mesma, idem, idem, pelo estafeta dos Correios Luiz dos Santos, em 1906 (aviso n. 888);

De 51\$ pela mesma, idem, idem, pelo estafeta dos Correios Roberto Gonzaga do Nascimento, em 1906 (aviso n. 889);

De 83\$ pela mesma, idem, idem, pelo estafeta dos Correios Liborio José Soares, em 1906 (aviso n. 891);

De 1.000\$, restituição a Moniz & Comp., caução depositada no Thesouro para garantia de assignatura e execução do contracto com a Directoria Geral das Obras Publicas para o fornecimento de material metallico em 1909 (aviso n. 892);

— Pediu-se informações ao mesmo ministerio sobre a effectividade do pagamento de francos 191,41 ao correio de Barbados, transito de correspondencias em 1901 e 1902 (aviso n. 891).

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1910

Leopoldo Granier, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Prove, por meio de certidão, até quando contribuiu e com quanto contribuía mensalmente.

D. Hortencia Borges, apresentando documentos para serem reunidos ao processo do seu montepio.—Apresente os demais documentos exigidos pelo despacho desta directoria, de 14 de março ultimo.

João Carlos Bandeira de Mello, pedindo os beneficios do montepio a que julga com direito seus filhos maiores e filha solteira.—Deferido.

Dia 18

Lloyd Brasileiro, Arthur Chaves & Comp. e Meurer & Pereira.—Compareçam na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 18 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença ao mestre de linha da Estrada de Ferro Oeste de Minas, José Ferreira dos Reis, para tratar de sua saúde.

—Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda no sentido de ser concedida despacho livre, na Alfandega desta Capital, para 2.800 barricas de cimento destinadas á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Do Ministerio da Fazenda foram solicitadas providencias para que a Alfandega desta Capital despache, livre de direitos aduaneiros, 250 caixas de dynamite, 3 de espoletas e 10 de estopim destinadas á Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Conforme solicitação do Ministerio da Guerra, providenciou-se para que possa praticar durante um anno na Estrada de Ferro Noroeste do Brazil o 2º tenente Romão Veriano da Silva Pereira, que concluiu o curso da Escola de Artilharia e Engenharia. —Deu-se conhecimento áquelle ministerio.

—Em solução ao requerimento da *South American Railway Company, Limited*, communicou-se á Repartição Federal de Fiscalização das Estradas de Ferro que fica a mesma autorizada a executar reparos necessários no trecho de Miguel Calmon a Afonso Penna, da Estrada de Ferro Batistita, devendo os pagamentos ser feitos pela tabella de preços que for applicada para as outras linhas contractadas com a referida companhia.

—Declarou-se á Repartição Federal de Fiscalização da Estrada de Ferro, ficar approvado a tomada de contas do 2º semestre de 1909 da Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande.

—Remetteram-se á Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres os documentos respectivos, para os effectos da liquidação definitiva.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—2ª Secção—N. 170—Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910.

Sr. juiz da 2ª Vara Federal—Havendo sido effectuado o pagamento ao barão da Taquara e sua mulher, da quantia de 150.000\$, conforme o mandado expedido por esse juizo contra Virgilio Ribeiro de Rezende, responsavel então pela quantia de 484.746\$ que a Fazenda Nacional depositou para se emitir na posse dos bens desapropriados ao referido barão e sua mulher, rogo a V. Ex. se digne de expedir o necessario mandado para que o saldo verificado e existente em poder daquelle depositario, na importancia de 334.764\$, á disposição desse juizo, seja restituído á Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.—*Francisco Sá.*

Titulos registrados

De Antonio Guedes Nogueira, engenheiro geographo, passado pela Escola Polytechnica desta Capital, em 9 de novembro de 1894.

De Enias Vasconcellos de Queiroz, engenheiro civil, passado pela Escola Polytechnica da Bahia, em 7 de abril de 1910.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimentos despachados

16 de abril de 1910

Alberto Corrêa da Silva, pedindo nomeação para o elevador da sub-directoria do Tráfego.—Não ha vaga.

Francisca Pereira, pedindo restituição de um registrado extraviado.—Deferido.

Dia 18

Thomaz Oscar Marcondes de Souza, ex-praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo readmissão no referido cargo.—Mantenho o acto do administrador

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 18 de abril de 1910

Declarou-se ao Sr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas de S. Paulo, em resposta ao seu officio n. 60, de 11 do corrente mez, que a demolição do Pavilhão de S. Paulo, que figurou na Exposição Nacional, só pôde ser feita por conta do Governo daquelle Estado.

Solicitaram-se providencias:

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas, para que seja posto á disposição deste, o 3º official da Directoria Geral de Estatística, Epiphânio Augusto de Oliveira, adido á dos Correios, cujos serviços são precisos no Estado de Matto Grosso;

Do director do Archivo Publico, para ser remettido a esta directoria o envolvero referente á planta *Gymna araxina*, que motivou a carta-patente n. 299, de 12 de dezembro de 1885, concedida ao Dr. João Joaquim Pizarro.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 16 de abril de 1910

Solicitaram-se do Ministerio das Relações Exteriores providencias, para que ao engenheiro Eugenio D'Inhe, nomeado para ir em comissão de propaganda aos Estados Unidos da America do Norte e Canadá, seja concedido passaporte diplomatico.

Ao director da Academia de Commercio, autorizando a admittir como alumnos gratuitos da mesma academia, nos termos da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, alinea III, n. 2, do art. 23, os cidadãos Severiano Ernesto de Borja e Justiniano Pinto Martins.

Ao director da Commissão de Expansão Economica do Brazil, communicou-se que não foram recebidos os exemplares do livro *Connaissance-vous la richesse du Brésil?* a que se referiu o seu officio n. 426, de 10 de março ultimo.

TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 18 do corrente foram concedidos seis mezes de licença para tratamento de sua saúde, conforme pediu, a Leão Di Ramos Cuiado, escripturario da Escola de Aprendizes Artífices de Goyaz.

Expediente de 16 de abril de 1910

Communicou-se ao director da Despesa Publica que, por portarias de 2 do corrente, foi exonerado Carlos Moreira, do cargo de secretario do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil e nomeado para substituí-lo o bacharel José Pompeu de Souza Brazil.

—Remetteu-se ao chefe do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, a portaria que concede 30 dias de licença, para tratar de sua saúde, ao 2º engenheiro daquelle repartição Manoel Bastos Tigrê.

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda remetteram-se cópias do decreto que declarou sem effecto o acto de 6 de janeiro ultimo e do que jubilo o lente effectivo da Escola de Minas de Ouro Preto, Dr. Francisco Van-Erven, transmitindo-se tambem o laudo da inspecção de saúde a que foi submettido o referido lente.

— Ao director do Património Nacional, transmittiu-se o officio em que o director interino do Jardim Botânico faz ponderações sobre a necessidade de reaver aquelle estabelecimento a posse da «Chacara de Algodão».

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro em 18 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 747, de 7 do corrente, pagamento de 180\$ ao Dr. Achilles Rigodanzo, das diarias a que fez jus no mez de março findo;

N. 759, de 7 do corrente, pagamento de 3.051\$588, a diversos, de fornecimentos de varios artigos ao Observatorio Nacional, no corrente anno;

Ns. 742 e 790, de 6 e 13 do corrente, pagamento de 10.000\$ a Manoel de Pinho de Oliveira Chaves, por serviços prestados e materias para a Exposição Internacional de Bruxellas.

N. 760, de 7 do corrente, pagamento de 2.640\$, a J. P. da Cunha Pinto, do fornecimento de mobiliario para o Observatorio Nacional;

N. 748, de 7 do corrente, pagamento de 450\$, a Otto Kisehke, das diarias a que fez jus nos mezes de janeiro e março;

N. 735 de 6 do corrente, pagamento de 576\$, a São Paulo Sportivo, de publicações de propaganda feita no corrente anno;

N. 745, de 7 do corrente, pagamento de 159\$, a F. Briguier & Comp., de fornecimento de livros feito ao serviço de consultas daquelle ministerio;

N. 765, de 9 do corrente, pagamento de 580\$, a Manoel Fernandes, proveniente da venda de dous burros para o serviço do Jardim Botânico;

N. 758, de 7 do corrente, pagamento de 160\$, a Leandro Pereira, de fornecimento de varios artigos de expediente daquelle secretaria do Estado;

N. 792, de 14 do corrente, pagamento de 500\$ a Charles Coureur, por serviços profissionais prestados no combate ás epizootias;

N. 788, de 13 do corrente, pagamento de 308\$, a diversos, de fornecimento de varios artigos á Directoria Geral de Estatística;

N. 757, de 7 do corrente, pagamento de 9.114\$, a diversos, de fornecimentos feitos ao Observatorio Nacional;

N. 782, de 11 do corrente, pagamento de 13.884\$500, a J. Teixeira & Comp., proveniente de fornecimento de moveis á Secção de Publicações e Bibliotheca daquelle ministerio;

N. 801, de 15 do corrente, por adiantamento de 2.000\$, a Arnaldo Alves Ferreira, para occorrer ás despesas miudas o do prompto pagamento;

N. 796, idem, pagamento de 540\$, a Lauro Prates, de vencimentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 866, de 14 do corrente, pagamento de 70\$, a Arthur Chaves & Comp., de fornecimento feito á Inspectoria Geral de Navegação;

N. 861, de 13 do corrente, pagamento de 300\$, ao Dr. Alberto Biolchini, por serviços extraordinarios prestados aquelle ministerio;

N. 871, de 15 do corrente, pagamento de 1.466\$, a João Antonio da Silva de trabalhos executados naquella Secretaria de Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.909, de 13 do corrente, pagamento de 2.500\$ de ajuda de custo ao Dr. Leonidas de Melo, prefeito do Alto Acre;

N. 1.812, de 8 do corrente, adiantamento de 800\$ a Carlos Fallor, para occorrer ao pagamento de despesas miudas do ministerio;

N. 1.917, de 13 do corrente, pagamento de 143.33\$830, da folha do pessoal sem nomeação empregado no serviço de prophylaxia da febre amarella;

N. 1.925, de 13 do corrente, pagamento de 1.000\$, ao senador Francisco de Assis Rosa e Silva, de ajudas de custo;

N. 1.685, de 30 do mez findo, pagamento de 10.166\$087, a diversos, de fornecimentos feitos á Secretaria da Policia do Districto Federal;

N. 1.924, de 12 do corrente, pagamento de 800\$, ao Dr. João de Barros Barreto, de gratificação;

N. 1.637, de 23 do mez findo, pagamento de 98\$916, á Société Anonyme du Gaz, de gaz consumido por aquella Secretaria de Estado;

N. 1.898, de 12 do corrente, para indemnização de 233\$200, a Desiderio Pagani, de despeza de prompto pagamento;

N. 1.920, de idem, idem, pagamento de 90\$055, á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de gaz fornecido ás delegacias de Saude;

N. 1.779, de 5 do corrente, adiantamento de 5.000\$ a Matheus da Cruz Xavier Praga, para occorrer ás despesas de prompto pagamento das delegacias de saude;

N. 1.923, de 13 do corrente, credito de 123\$ á Delegacia Fiscal do Paraná, para occorrer ao pagamento de gradis fornecidos por Manoel Ferreira, para o serviço eleitoral daquelle Estado;

N. 1.921, de 13 do corrente, pagamento de 100\$ a Arthur Muniz Barreto, de gratificações;

N. 1.911, de 13 do corrente, pagamento de 64.537\$083, a diversos, de material adquirido pelo Hospicio Nacional de Alienados, no mez de fevereiro findo;

N. 1.887, de 11 do corrente, indemnização de 14\$900 a Estulano de Carvalho, de despesas de prompto pagamento;

N. 1.823, de 8 do corrente, pagamento de 533\$333, da folha dos vencimentos que competem ao lente interino de historia geral e do Brazil, Dr. Roberto Gomes;

N. 1.681, de 30 do mez findo, pagamento de 566\$, a diversos, de fornecimentos e trabalhos realizados, no corrente anno, no edificio do *Tram*;

N. 1.891, de 11 do corrente, indemnização de 3.020\$075 a Henrique Loureiro, da folha das ferias dos operarios civis que trabalharam nas construcções de novas casas para morada de officiaes;

N. 1.895, de 11 do corrente, credito de 325\$500 á Delegacia Fiscal de S. Paulo, para pagamento á S. Paulo Railway Company, de passagens de alumnos da Escola Polytechnica;

N. 1.893, de 11 do corrente, pagamento de 1.400\$, da folha do pessoal das obras do Hospital Paula Candido;

N. 1.892, de 11 do corrente, pagamento de 798\$380 a Gomes & Gomes, de comedorias fornecidas em março findo;

N. 1.901, de 12 do corrente, entrega de 12.000\$ ao prefeito do Alto Acre, para aluguel de casa, moveis, objectos de expediente, publicações e despesas eventuaes;

N. 1.993, de 12 do corrente, pagamento de 37\$500 ao jornal *O País*, de publicações de editaes.

— Ministerio da Fazenda :

Exercicios findos :

Requerimentos :

De Manoel Joaquim de Men lona Martins, pagamento de 837\$932, de vencimentos, no periodo de 1 a 21 de outubro de 1908;

De Alfredo L. de Moura Ribeiro, pagamento de 314\$, de imposto descontado de seu soldo.

— Ministerio da Marinha :

Aviso n. 1.815, de 15 do corrente, pagamento de 172.024\$492 a diversos, de fornecimentos feitos a varias dependencias do ministerio.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 18 de abril de 1910

Presidencia do Sr. desembargador Ataulpho de Paiva — Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Moura Carijó e Enéas Galvão.

JULGAMENTOS

Appellações commerciaes

N. 1.198 (desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Paschoal Segreto; appellado, Antonio Affonso Ferreira. — Julgou-se por sentença a desistencia, unanimemente.

N. 919 (desistencia)—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellantes, Antonio Gonçalves de Miranda Queiroz e outros; appellados, José Marcos Inglez de Souza e o Dr. Manoel Emilio Gomes de Carvalho. — Julgou-se improcedente a desistencia, unanimemente. Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Dias Lima. Impedidos os Srs. desembargadores Ataulpho de Paiva e Montenegro.

DISTRIBUIÇÃO

Pelo Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, foram distribuidos, no dia 15 do corrente, os seguinte feitos:

Á 1ª CAMARA

Recurso crime

N. 332.

Aggravo de petição

N. 2.029.

Appellação commercial

N. 1.042 — Ao Sr. desembargador Miranda.

Á 2ª CAMARA

Aggravo de petição

N. 2.030.

Appellação civil

N. 1.262 — Ao desembargador Muniz Barreto.

SORTEIO

Recurso crime

N. 303 — Ao Sr. desembargador Enéas Galvão.

EM MESA

Aggravo de petição

N. 2.029.

CONTINUAM EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 2.014 e 2.024, para revisão do Sr. desembargador Enéas Galvão, que nesta data reassumiu o exercicio de seu cargo.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de petição

N.º 2.016.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações comme ci-les

Ns. 1.170, 539, 3.017, 619 e 1.293.—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 937. 1.189 e 3.157.—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações civis

Ns. 851 e 861.—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 937. 1.189 e 3.157.—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Appellações crimes

N. 721.—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 622.—Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 621, 702, 695 e 707.—Ao Sr. desembargador Eneas Galvão.

EM MEZAS

Inscrições

Ns. 751, 741, 731, 749, 727, 729, 726 e 752.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias, com abatimento de 10%, para venda e arrematação das avenidas ns. 99 e 99 A da rua Barão de Itapagipe, avaliadas em 15:000\$, cada uma, e de um terreno nos fundos das ditas avenidas, avaliado em 5:000\$, e, feito o referido abatimento, vão à praça as mesmas avenidas, pelo preço de 13:500\$ cada uma, e o terreno pelo preço de 4:500\$, total da avaliação 35:000\$, total pelo qual vão à praça as citadas avenidas e terreno, 31:500\$, as quaes avenidas e terreno pertencem ao espólio de Francisco José de Billencourt, na forma abaixo:

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias, com o abatimento de 10%, virem, que no dia 19 de abril do corrente anno, ás 11 3/4 horas do dia, após a audiência, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça desta juizo, que funciona no edificio do Forum, sito á rua dos Invalidos ns. 152, antigo n. 108, as avenidas e terreno abaixo descripto, e avaliados: Avaliação.—Avenida á rua Barão de Itapagipe n. 99, freguezia do Engenho Velho, medindo 11m,70 de frente por 24m,60 de fundo. Estão edificadas nesta avenida quatro casas assobradadas feitas de chalet, de porta e janella de peitoril na frente, em grupos de duas casas cada um, construídas de tijolo e dividido em sala, quarto e cozinha, forradas e assealhadas, tendo a primeira duas janellas de peitoril, com frente á rua, com portadas de madeira, medindo de frente, as de ns. I e IV, 5m,00 e as de ns. II e III, 4m,65 e 8m,00 de fundos cada uma, tendo todas ellas, menos a primeira, pequeno terreno ao lado fechado com gradil de madeira. O terreno da avenida é todo calcado de pedra, medindo a entrada 3m,70 de largura. Os fundos são abertos e em commum com um terreno ahi existente. Avaliada cada casa de ns. I e II em 4:000\$, e as de ns. III e IV em 3:500\$ cada uma, portanto, a avenida toda em 15:000\$000. Avenida á mesma rua n. 99 A, freguezia do En-

genho Velho, medindo 11m,60 de frente por 24m,70 de fundos. Estão edificadas nesta avenida quatro casinhas assobradadas em forma de chalet, em grupos de duas casas cada um, com uma porta e janella de peitoril na frente, tendo a primeira duas janellas para a rua, construída de tijolo e dividida em sala, quarto e cozinha, forradas e assealhadas, sendo portadas de madeira. Medem de frente os de ns. I e IV 5m,00 cada uma e as de ns. II e III 4m,75 cada uma, e 8m,00 de fundos. Todas ellas, menos a primeira, tem pequeno terreno do lado, fechado com gradil de madeira. O terreno da avenida é todo calcado de pedra, medindo a entrada 3m,00. O terreno nos fundos é aberto e em commum com um outro ahi existente. Avaliadas as casas de ns. I e II em 4:000\$ cada uma, e as de ns. III e IV em 3:500\$ cada uma, portanto a avenida toda em 15:000\$000. Terreno aberto nos fundos das avenidas ns. 99 e 99 A, da rua Barão de Itapagipe, tendo 22m,30 de largura e 45m,50 de extensão na parte plana e seguindo-se dahi morro acima até as vertentes do morro da Babilonia, dividindo-se por um lado com o predio n. 97, e pelo outro com o de n. 101; este terreno tem entrada em commum pelas avenidas referidas. Avaliado em 5:000\$000. Estas avenidas e terreno vão á praça a requerimento de Carlos do Nascimento e Silva, inventariante e testamenteiro do dito espólio, sendo o producto da venda applicado ao pagamento de impostos e mais despesas do processo. Foram ouvidos todos os interessados sobre a referida venda, os quaes concordaram. E que n pretendem arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E, para constar, mandei passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa e um affixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditórios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inventario, os quaes se acham em poder e cartorio do escrivão do 1º officio, sito á rua dos Invalidos n. 145, antigo n. 113. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 7 dias do mez de abril de 1910. E eu, Fernando Souza de Oliveira, escrivão interino, o subscreevi. — Diogo José de Andrada Machado.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação, com abatimento de 10% de 7/15 avos da avenida sita á rua da Assumpção n. 67, pertencente ao menor Candido, filho do finado Antonio Dias Laranjeira.

O Dr. Cicero Seabra, juiz de direito da 2ª vara de orphãos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber a quem interessar possa que o officio de justiça de semana a este juizo, no dia 26 de abril do corrente, após a audiência do estylo, que tem logar ás 12 horas da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, antigo 108, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer, acima da avaliação, com abatimento de 10% sobre 7/15 avos da avenida sita á rua da Assumpção n. 67, antigo, constantes de seis casinhas, medindo a primeira 9m,40 por 6m,30 de fundo, dividida em duas salas e dous quartos com um prolongamento onde tem a cozinha, tanque e latrina, portoes de madeira, com duas janellas na frente, sendo que as outras cinco casinhas medem 9m,10 por 6m,30 de fundo, tendo os commoios inteiramente iguaes aos da primeira acima

descripta, avaliada em 18:000\$, sendo 7/15 avos 8:400\$, que, com o abatimento de 10%, fica reduzida a 7:560\$, parte esta que pertence ao referido menor Candido, filho do finado Antonio Dias Laranjeira, e vai á praça em virtude da carta rogatoria expedida pelo Exm. Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Tondella, Reino de Portugal. E quem pretender arrematar deverá comparecer neste juizo, no dia, logar e hora acima designados, que terá logar a venda nas condições acima, observando-se aos pretendentes que a venda será feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar do costume pelo officio de justiça de semana, quando assim o houver cumprido, lavrará a certidão respectiva que será junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 16 de abril de 1910. Eu, Victor Bacellar, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Augusto Bezerra Civalcanti, escrivão, subscreevi. — Cicero Seabra. (Estava sellado.)

Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

Fallencia de M. Fernandes de Sá Eiras

De publicação da declaração de fallencia de Manoel Fernandes de Sá Eiras, estabelecido sob a firma M. Ferreira de Sá Eiras, á rua de S. José n. 38, com officina de ferreiro e serralleiro, na forma abaixo

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz do direito da 1ª Vara Commercial desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento e confissão do proprio, tomada por termo e depois das necessarias diligencias foi por sentença deste juizo, de hoje datada, proferida a 1 1/2 hora da tarde, declarada aberta a fallencia de Manoel Fernandes de Sá Eiras, estabelecido sob a firma M. Fernandes de Sá Eiras, á rua de S. José n. 38, com officina de ferreiro e serralleiro, fixando o seu termo, para os effeitos legais, de 8 de março ultimo e nomeado syndico o credor Banco do Brazil, com sede á rua da Alfandega n. 17, ficando os credores do dito fallido notificados para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, ficam os mesmos credores convocados para a primeira assembleia da referida fallencia, a realizar-se em 17 maio proximo, á 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Forum, á rua dos Invalidos n. 108, tudo nos termos dos art. 17, 18, 80, 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de abril de 1910. Eu, Luiz Côrte Real Assumpção, escrivão interino subscreevi. — João Rodrigues da Costa.

Fallencia de Joaquim Garcia & Comp.

De citação, com o prazo de 20 dias, a s credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp. e a quem interessar possa, para sciencia de uma reclamação de credito que fez José Martins de Castro, para os fins de direito, na forma abaixo.

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Commercial desta Cidade do Rio de Janeiro etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, se citam os credores da fallencia de Joaquim Garcia & Comp., e a quem interessar possa para sciencia de que se acha em cartorio do escrivão que esto subscreeve, á disposição dos mesmos, durante

o prazo de 20 dias, um requerimento de reclamação de crédito que faz José Martins de Castro, com informações do fallido e pareceres do syndico e documentos, podendo qualquer interessado apresentar as impugnações ou contestações que entender, dentro do referido prazo de 20 dias, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de abril de 1910. Eu, Luiz Côrte Real Assumpção, escrevivo interino, subscrevi. — *João Rodrigues da Costa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Albino Teixeira de Carvalho & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Albino Teixeira de Carvalho & Comp. e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Albino Teixeira de Carvalho e Venancio Teixeira de Carvalho, estabelecidos com hotel á rua da Saude ns. 195 e 197, na forma abaixo

O Dr Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Segunda Vara do Commercio desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de José Lopes de Souza, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Albino Teixeira de Carvalho & Comp., e a de seus socios pessoal e solidariamente responsaveis Albino Teixeira de Carvalho e Venancio Teixeira de Carvalho por sentença deste juizo de 14 de abril de 1910, á 1 hora da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 21 de fevereiro de 1910. Foi nomeado syndico o credor José Lopes de Souza, residente á rua do Livramento n. 3, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 14 de maio de 1910, á 1 hora da tarde na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 108; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 o seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de abril de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevivo, subscrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10%, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno sito á rua Visconde de Figueiredo n. 59 (antigo n. 1), penhorado a Eurico Franco Ribeiro e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move D. Rosalia Polier.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 19 do corrente mez, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 18:000\$, preço porque

vae á 2ª praça devido ao abatimento legal de 10%; o predio abaixo descrito e avaliado: predio assobradado, construido de pedra, cal o tijolo, forrado e assoalhado, com tres janellas de frente com portaes de cantaria, com duas escadas do cantaria e um avarandado do lado esquerdo, tendo deste lado tres portas e tres janellas, dividido em duas salas, duas suletas, um gabinete, dous quartos, cozinha, despensa e latrina, tendo um portão habitivel com tres mezaninos de frente e com entrada ao lado por baixo do avarandado, dividido em um salão, tres quartos, banheiro e tanque. O terreno em que está construido este predio mede de frente 10m63 e de fundo de um lado, 30m60 e de outro 31 metros; é tolo murado, tendo na frente um portão gradil de ferro. Está avaliado em 20:000\$000. E quem o dito predio quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo o trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 18:000\$, preço porque vae á 2ª praça devido ao abatimento legal de 10%; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, § 2º, do decreto n. 737 de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por 3 dias). E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 6 de abril de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior. — *João Affonso Lamounier Junior.*

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10%, para venda e arrematação do predio e terreno á rua D. Maria Romana n. 4, penhorado ao espolio de João Gonçalves de Freitas no executivo hypothecario que lhes move o Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, cessionario de Mme. Desirée Françoise Darlot.

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 19 do corrente mez, ás 11 e 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste Juizo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 10:800\$, preço por que vae á 2ª praça, devido ao abatimento legal de 10%, o predio abaixo descrito e avaliado: predio situado á rua D. Maria Romana n. 4, meio assobradado, com tres janellas de frente e portão ao lado, com platibanda, de construção de tijolo, pinho e telha franceza, estylo moderno, simples e ligeiro, dividido em duas salas, sendo uma de visitas e outra de jantar, com dous quartos, entrada descoberta para toda a serventia da casa, até o quintal, com um puxado onde estão instalados a cozinha, um quarto pequeno e o compartimento da privada. Este predio, que mede de frente 8m00 e de fundos 27m20, está avaliado em 12:000\$. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana deste juizo os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de 10:800\$, preço por que vão á 2ª praça; advertindo ao arrematante o disposto no art. 550 § 2º do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias) E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta

cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de abril de 1910. E eu, João de Souza Pinto Junior, o subscrevi. — *José Affonso Lamounier Junior.*

O escrivão, coronel Dario, communica ao credores da fallencia de A. J. da Silveira que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação: § 6º A impugnação será digigida ao juiz, por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1910. — O escrivão, Dario Cunha.

Fallencia de Henrique Reis

Aviso aos credores

O syndico, abaixo assignado, declara que estará á disposição dos credores, na casa commercial do fallido, á rua dos Arcos n. 78, todos os dias uteis, de 1 ás 2 horas da tarde. Outrossim, communica que a assembléa de credores terá logar no dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde, no edificio do Forum e que as communicações officiaes sobre esta fallencia serão feitas no *Diário Official*. — O syndico, H. L. da Fonseca.

Fallencia de Alberto & Gaspar

Aviso aos credores

O syndico abaixo assignado declara que estará á disposição dos credores na casa commercial do fallido, á rua marechal Floriano Peixoto n. 56, todos os dias uteis, das 5 ás 6 horas da tarde.

Outrossim, communica que a assembléa de credores terá logar no dia 29 do corrente, á 1 hora da tarde, no edificio do Forum e que as communicações officiaes sobre esta fallencia serão feitas no *Diário Official*. — O syndico, Manoel Fernandes Loureiro.

Juizo da Decima Pretoria

De citação do réo Joaquim Fonseca, com o prazo de 20 dias, para assistir ao summario de culpa e mais termos do processo crime

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz da 10ª Pretoria, etc.:

Faz saber que tendo sido denunciado perante este juizo Joaquim Fonseca pelo crime do art. 303 do Código Penal, foi designado dia para o summario e sendo procurado pelo respectivo official de justiça não foi encontrado, senão por este certificado estar o dito réo ausente em logar incerto e não sabido, pelo que, ouvido o Dr. promotor adjunto, requereu este a citação do mesmo réo por edital, o que foi deferido, pelo que mandou lavar o presente pelo qual cito e chamo o dito réo Joaquim Fonseca para, no primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste no *Diário Official*, comparecer neste juizo á rua de S. Christovão n. 394, ás 11 horas da manhã, afim de assistir ao summario de culpa e para todos os demais termos do processo sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento do réo, so passou o presente e mais outro de igual teor para ser um publicado pe'a imprensa e outro afixado no logar do costume: Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. Ceto José de Freitas, escrivão, o escrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Martin Cifre Benassare, fallido, proprietário do Hotel White, sito no Alto da Boa Vista (Tijuca) e representado por sua viúva D. Maria Calazans Cifre Benassare, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz da 12ª Pretoria, por suspensão do Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da 2ª Vara do Commercio, desta Capital Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Souza Fernandes devidamente instruido e, depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Martin Cifre Benassare, fallecido, proprietario do Hotel White, sito no Alto da Boa Vista (Tijuca) e representado por sua viúva D. Maria Calazans Cifre Benassare, por sentença deste Juizo de 14 de abril de 1910, ás 12 horas do dia, fixando o seu termo para os effeitos legais de 14 de março de 1910. Foi nomeado syndico o credor Souza Fernandes, residente á rua Visconde do Rio Branco ns. 54 e 56, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente p.r.a. dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 11 de maio de 1910, ás 11 horas da manhã na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 103; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80

e 82, e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de abril de 1910. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrevão, subscrevi.— José Ovidio Marcondes Romeiro.

NOTICIARIO

Escola Polytechnica—O resultado dos exames hoitem effectuados foi o seguinte:

Mathematica para admissão—Aprovados plenamente: Francisco da Paula Bicalho Filho, grão 8, e Raymundo da Costa Lima, grão 6. Houve dois reprovados.

Curso fundamental (regulamento de 1901)—1ª cadeira do 1º anno (calculo)—Houve um reprovado. Dois não compareceram.

2ª cadeira do 1º anno (geometria descriptiva e suas applicações)—Aprovados: plenamente Plinio de Almeida Magalhães, grão 6 e Jorge do Nascimento Silva, grão 6; simplesmente, Ernesto Lopes da Fonseca Costa, grão 4 e Adelstano Soares de Mattos, grão 1.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Canada*, para Santos, e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditos com porte duplo até ás 10.

Pelo *Posteiro*, para Bahia, Maceió e Recife, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2.

ditas, com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Mars*, para Santos, Paranaguá e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Garcia*, para Mangaratiba, Abrahão, Angra, Paraty e portos de S. Paulo, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Iris*, para Victoria, Caravellas, Bahia, Penedo e Villa Nova, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã:

Pelo *Ilapemirim*, para Cabo Frio, Espirito Santo e Guarapary, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Araguaya*, para Bahia, Recife, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Observatorio Nacional—Directoria de Meteorologia e Astronomia—Boletim Meteorologico—Dia 15 de abril de 1910.

Horas	Barometro a 0.	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Quantidade	Nuvens	
1 a. m....	757.0	23.4	17.7	83	1.0	WSW	3	C. CK. KN	≡ tenue baixo
2 a. m....	756.7	23.4	17.7	83	1.0	NW			
3 a. m....	756.4	23.5	17.9	83	1.0	NW			
4 a. m....	756.2	23.4	18.1	84	1.5	SE	5	CK. KN. CK	≡ denso alto e baixo
5 a. m....	756.4	23.2	18.2	86	1.0	NW			
6 a. m....	756.6	22.8	18.1	88	1.8	NNW			
7 a. m....	757.1	22.9	18.6	89	2.6	NNE	10	CK. KN. CN	≡ denso alto e baixo
8 a. m....	757.4	23.3	18.3	86	1.4	WNW			≡ denso ao sul
9 a. m....	757.7	24.5	18.7	82	3.7	NNE	6	K. CK. KN	
10 a. m....	757.9	25.2	18.8	79	2.7	N	4	C. K	
11 a. m....	757.6	25.7	18.7	76	2.2	N			
1/2 dia....	757.1	26.3	17.4	67	1.0	NE	2	C. K	
1 p. m....	756.4	25.9	17.4	70	6.7	SE	2	C. CK. K	
2 p. m....	756.0	25.4	16.9	69	7.6	SE			
3 p. m....	755.6	24.7	16.9	73	9.1	SE	2	C. CK. K	
4 p. m....	755.0	25.1	17.6	74	8.3	SE	2	C. CK. K	
5 p. m....	756.1	24.2	19.8	83	10.0	SE			
6 p. m....	756.3	24.1	19.9	85	9.0	SE			
7 p. m....	753.9	24.0	19.2	86	6.7	SE	5	C. CK. KN	l a N
8 p. m....	757.2	24.0	17.4	78	2.8	SE			
9 p. m....	757.5	24.2	17.6	79	0.0	Calma			
10 p. m....	757.5	24.4	18.2	80	1.3	SE	9	C. KN	
11 p. m....	757.3	23.8	18.2	83	2.8	ESE			
1/2 noite....	757.2	23.8	18.2	83	0.0	Calma			
Médias....	756.71	24.22	18.15	80.6	3.6		4		

Temperatura: maxima 26.8 ás 11 hs. 45 m. da m.; minima 23.6 ás 6 hs. 50 m. da m. Evaporação em 24 horas, 2.3. Ozona: 7 hs. m. 0. ns. n. 2. Chuva cahida: 7 hs. da manhã, orvalho abundante; 7 hs. da noite, 0.00. Total em 24 horas, 0.00. Horas de insolação 9 hs. 12—9 hs. 8 m.

Às 7 1/4 corração muito densa em todo o quadrante NW e SW. Nublina a E. O oriente das 5 hs. da m. em diante ficou totalmente brumoso

Directoria do Meteorologia e Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9h. 07.^m a. t. m. do Rio)—Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera		Direcção	Força		
Belém.....	m/m	°	°	°	m/m				
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	763.3	25.8	29.1	23.6	18.95	SSE	3	Nublado	Incerto
Natal.....	762.2	20.3	28.4	21.8	22.53	SSE	6	Meio nublado	Bom
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	761.8	27.6	29.2	26.0	19.93	S	5	Nublado	Incerto
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	762.6	28.1	30.4	25.2	21.47	ESE	4	Meio nublado	Incerto
S. Salvador.....	762.6	28.8	30.0	25.0	25.15	SE	1	Quasi nublado	Incerto
Ondina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caetité.....	760.5	20.7	31.0	17.7	15.16	ESE	2	Nublado	Bom
Ilhéos.....	763.0	29.4	29.5	22.1	20.03	E	1	Quasi limpo	Incerto
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montes Claros.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	760.7	24.6	27.9	20.6	17.32	NE	2	Meio nublado	Bom
Victoria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Franca.....	761.4	22.6	31.4	18.7	12.03	NE	1	Meio nublado	Bom
Ribeirão Preto.....	761.4	22.6	32.3	14.7	15.79	W	1	Meio nublado	Incerto
Barbacena.....	761.4	21.4	22.8	15.8	12.94	ENE	2	Nublado	Bom
Juiz de Fora.....	762.0	29.8	31.8	12.5	11.6	N	2	Quasi limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Claro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos.....	761.2	21.0	32.0	19.0	15.12	Calma	0	Meio nublado	Bom
Piracicaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio).....	760.1	24.2	30.7	21.7	17.62	NNW	2	Meio nublado	Bom
Campinas.....	761.2	20.0	29.5	15.1	13.95	W	1	Quasi nublado	Bom
Taubaté.....	761.2	19.7	29.7	16.2	13.83	E	1	Quasi limpo	Bom
Tatuihy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	760.2	26.0	—	—	19.04	N	1	Meio nublado	Bom
Faxina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Iguape.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuava.....	759.9	15.6	21.0	16.0	12.33	N	6	Nublado	Incerto
Curityba.....	760.5	19.0	27.3	13.5	13.30	SE	1	Nublado	Bom
Paranaguá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Blumenau.....	761.1	23.0	30.0	20.0	—	Calma	0	Nublado	Incerto
Florianópolis.....	760.2	21.5	24.0	22.2	17.33	Calma	0	Nublado	Incerto
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria.....	758.1	19.5	21.0	18.5	15.25	NE	4	Quasi limpo	Mão
Porto Alegre.....	760.1	23.5	27.1	18.3	17.63	ENE	3	Nublado	Sombrio
Cordoba.....	763.0	12.0	21.0	6.0	9.19	—	—	Nublado	—
Bagé.....	761.9	19.0	21.0	18.0	14.75	S	3	Nublado	Ameaçador
Rio Grande.....	760.3	19.8	26.4	17.0	13.92	E	1	Quasi nublado	Incerto
Mendoza.....	762.2	14.0	17.0	5.0	7.98	—	—	Nublado	—
Rosario.....	763.1	13.0	22.0	6.0	9.83	—	—	Limpo	—
Montevideo.....	761.8	17.2	19.0	11.5	8.61	SSE	7	Nublado	Nevoeiro
Buenos Aires.....	762.2	15.0	23.0	6.0	11.30	—	—	Limpo	—

OCCURRENCIAS

Em Florianópolis cahiram aguaceiros hontem no correr do dia.
 Em Porto Alegre choveu durante o dia.
 Em Curityba ao anoitecer relampejou, trovejou sudeste e choveu.
 Em Guarapuava cahiu forte temporal as 4 h. p. m. trovões do NW e W.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se : em Curityba com 13.^o5 e Montevideo com 11.^o5.

As observações com este signal + são de hontem.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Observações meteorológicas simultaneas a 0h^m de Greenwich (9h. 07^m a.t. m. do Rio) — Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910.

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	VENTO		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
		A' sombra	Máxima da vesperta	Mínima da vesperta		Direcção	Força		
Belém	m/m	°	°	°	m/m				
Fortaleza	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal	763.1	25.8	27.0	22.0	21.1	SW	4	Nublado	Sombrio
Parahyba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife	761.8	28.6	28.4	24.3	21.7	ESE	4	Quasi nublado	Bom
Joaazeiro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracajú	763.1	27.9	30.4	25.3	20.8	ESE	5	Quasi nublado	Bom
S. Salvador	763.1	27.6	30.4	24.8	23.1	SE	3	Nublado	Ameçador
Ondina	762.7	28.0	32.4	21.5	20.5	ESE	1	Quasi nublado	Sombrio
Caetité	760.5	21.6	29.6	17.4	14.1	ESE	2	Meio nublado	Claro
Ilhéos	763.5	28.4	29.5	21.6	21.4	SW	1	Meio nublado	Incerto
Cuyabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montes Claros	?	17.2	26.3	15.3	13.3	NE	3	Limpo	Bom
Uberaba	761.1	24.8	23.4	19.4	16.2	NNE	2	Quasi limpo	Bom
Victoria	762.3	21.1	23.6	22.5	20.9	NE	1	Limpo	Bom
Franca	762.3	22.5	30.2	16.0	11.4	NE	2	Limpo	Bom
Ribeirão Preto	762.1	21.1	31.7	14.7	15.2	Calma	0	Limpo	Bom
Barbacena	761.9	21.4	21.8	16.1	13.6	ESE	3	Limpo	Claro
Juiz de Fora	764.8	20.0	31.8	16.8	14.1	N	2	Quasi limpo	Bom
S. Carlos do Pinhal	761.1	23.6	29.0	14.0	12.6	Calma	0	Meio nublado	Incerto
Rio Claro	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo dos Agudos	762.2	19.4	33.0	14.0	14.8	Calma	0	Limpo	Bom
Piracicaba	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio)	760.9	22.8	27.0	22.6	18.5	ESE	2	Limpo	Bom
Campinas	761.3	23.1	29.3	15.3	13.8	N	1	Meio nublado	Bom
Taubaté	762.5	18.2	23.4	18.2	13.7	Calma	0	Limpo	Bom
Tatui	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo	762.0	20.5	22.5	16.9	13.3	E	1	Quasi limpo	Bom
Santos	760.6	25.7	27.9	21.8	17.4	NW	1	Limpo	Bom
Faxina	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Iguape	760.6	21.0	21.8	19.0	12.0	NW	1	Meio nublado	Bom
Guarapuava	760.3	19.5	23.8	14.2	13.8	E	1	Nublado	Bom
Curytiba	761.6	21.2	27.1	15.5	14.3	Calma	0	Meio nublado	Bom
Paranaguá	764.3	25.2	28.6	25.2	20.5	NNW	1	Meio nublado	Claro
Blumenau	763.0	21.5	32.9	22.5	?	NNW	1	Quasi nublado	Incerto
Florianopolis	760.9	23.5	28.0	21.2	18.2	SE	2	Nublado	Incerto
Posadas	+	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes	+	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaquy	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santa Maria	759.8	18.5	21.0	10.0	15.0	S	4	Nublado	Incerto
Porto Alegre	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cordoba	761.5	11.0	27.0	13.0	10.6	SW	2	Meio nublado	—
Bagé	762.9	18.0	21.0	18.0	13.8	W	3	Meio nublado	Ameçador
Rio Grande	761.2	21.0	21.8	18.0	13.2	E	2	Quasi limpo	Bom
Mendoza	766.0	13.0	21.0	9.4	9.8	SW	2	Nublado	—
Rosario	763.2	16.0	25.0	14.0	12.1	S	2	Quasi nublado	—
Montevideo	762.4	15.5	18.2	11.5	9.9	N	3	Limpo	Incerto
Buenos-Aires	762.0	15.0	21.0	14.0	9.9	SE	2	Quasi limpo	—

OCCURRENCIAS

Em Florianopolis relampejou hontem á noite.
Em Santa Maria choveu no correr do dia de hontem.

As temperaturas mínimas de hontem verificaram-se em Montevideo com 11°.5 e em S. Carlos do Pinhal e S. Paulo dos Agudos com 14°.0.

As observações com este signal + são de hontem

Obituário—Foram sepultadas, no dia 13 de abril de 1910, 36 pessoas, sendo:

Nacionais.....	27
Estrangeiras.....	9
—	36
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	15
—	36
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	12
—	36
Indigentes.....	9

No dia 14, 44 pessoas, sendo :

Nacionais.....	38
Estrangeiras.....	6
—	44
Do sexo masculino.....	28
Do sexo feminino.....	16
—	44
Maiores de 12 annos.....	23
Menores de 12 annos.....	21
—	44
Indigentes.....	18

No dia 15 de abril, 33 pessoas, sendo :

Nacionais.....	28
Estrangeiras.....	5
—	33
Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	15
—	33
Maiores de 12 annos.....	14
Menores de 12 annos.....	19
—	33
Indigentes.....	10

No dia 16, 50 pessoas, sendo:

Nacionais.....	43
Estrangeiras.....	7
—	50
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	25
—	50
Maiores de 12 annos.....	24
Menores de 12 annos.....	26
—	50
Indigentes.....	18

No dia 17, 34 pessoas, sendo :

Nacionais.....	28
Estrangeiras.....	6
—	34
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	13
—	34
Maiores de 12 annos.....	11
Menores de 12 annos.....	23
—	34
Indigentes.....	7

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 18 de abril de 1910 :

Em ouro....	112:931\$456	
Em papel....	200:512;600	313:474;056
Renda arrecadada de 1 a 18 de abril de 1910.....	4.501:635:554	
Em igual periodo de 1909..	3.702:359.931	
Diferença a maior em 1910	799:145;6.3	

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 18 de abril de 1910

Interior..... 34:520;514

Consumo :

Fumo.....	2:48\$500	
Bebidas.....	7:419\$400	
Calçado.....	3:035\$000	
Perfumarias...	72\$000	
E. pharmaceuticas.....	480\$000	
Vicagre.....	997\$600	
Chapéos.....	2:750\$000	
Tecidos.....	2:120\$000	
Bengalas.....	20\$000	
Registro.....	1:06\$000	20.65500
Extraordinaria.....	15:709\$089	
Deposito.....	66\$000	
Renda com applicação especial.....	563\$415	
	71:527\$543	
Renda de 1 a 16 de abril de 1910.....	1.204:264\$548	
	1.275:792;199	
Em igual periodo de 1909...	853:765;280	

EDITAES E AVISOS

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE AUXILIAR (AMANUENSE) DA SECÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Sr. Dr. Chefe de Policia, declaro que se acha aberta, nesta Secretaria, a inscripção para o concurso ao provimento de uma vaga do auxiliar (amanuense) da Secção de Identificação do Gabinete de Identificação e de Estatística, conforme o disposto no art. 140 do Regulamento anexo ao Decreto n. 6.440, de 30 de março de 1907.

A inscripção, que deverá encerrar-se no dia 30 do corrente, ás 4 horas da tarde, serão admittidos os cidadãos que apresentarem os documentos seguintes :

a) Certidão de idade ou documento que a suppra, provando ter mais de 21 annos e menos de 60.

b) Folha corrida ;

c) Attestado medico de vaccinação ou revaccinação e de não soffrer de molestia contagiosa ou outra que o impossibilite do serviço activo ;

d) Quaesquer outros documentos que comprovem a idoneidade moral e intellectual. As provas serão escriptas e oraes e consta, rão de :

a) Grammatica da lingua vernacula ;

b) Historia e Geographia do Brazil ;

c) Grammatica e lingua ingleza e franceza ;

d) Arithmetica até a theoria das proporções ;

e) Redacção official.

Além disso, os candidatos serão também examinados sobre questões praticas das secções do mesmo Gabinete.

Secretaria da Policia do Districto Federal, em 16 de abril de 1910.—O secretario, *Damaso de Proença Gomes*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, fin o esse prazo, se verem processar de accordo com o Regulamento Sanitario :

Pela 1ª Delegacia de Saude :

Antonio Mattos, encontrado á rua Menna Barreto (cas. n. 2) n. 70, multado em 200\$, por não ter communicado por escripto á citada Delegacia de Saude a vacancia do predio n. 170 da rua D. Marianna, infringindo, assim, o para trapho unico, lettra A, do art. 87, do Regulamento Sanitario.

Pela 5ª Delegacia de Saude :

Antonio Gonçalves, encontrado á rua Sete de Setembro n. 73, multado em 200\$, na qualidade de procurador do proprietario do predio n. 47 da rua da Saude, por não ter cumprido a indicação de obras n. 106, conforme consta do termo, que accitou, sob o n. 21.551, em 27 de agosto de 1909, para fazer melhoramentos no citado predio n. 47 da rua da Saude, infringindo o art. 98 do Regulamento Sanitario.

Maximiliano de Freitas, encontrado á rua General Camara n. 320, multado em 125\$, por não tem cumprido o termo de intimação, que accitou, sob n. 21.981, em 15 de dezembro de 1909, para fazer melhoramentos no predio n. 150 (motopno) da rua Coronel Pedro Alves, infringindo o disposto no art. 98 do Regulamento Sanitario.

Pela 9ª Delegacia de Saude :

José Antonio da Conceição, encontrado á rua Engenho de Dentro n. 52, multado em 200\$, por não ter cumprido o que lhe foi determinado no laudo n. 4.013, infringindo, assim, o disposto no art. 91 do Regulamento Sanitario vigente.

Braz Ignacio da Costa, encontrado á rua Christovam Penha n. 13, multado em 200\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 11.617, para executar melhoramentos, de accordo com a intimação acima citada, infringindo, assim, as disposições constantes do § 2º do art. 98 do Regulamento Sanitario em vigor.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 19 de abril de 1910. — Pelo secretario, *Narbal Laxe*, chefe de secção interino.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interno de Saude Publica, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecer no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á visoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei :

Rua Gonçalves Dias n. 73, dia 20 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua das Andradas n. 123, dia 20 do corrente ás 1 hora da tarde;

Rua General Camara n. 223, dia 20 do corrente ás 12 1/4 horas da tarde;

Rua General Camara n. 226, dia 20 do corrente ás 12 1/2 horas da tarde;

Rua General Camara n. 253, dia 20 do corrente ás 1 3/4 horas da tarde;

Rua General Camara n. 329, dia 20 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua da Alfandega n. 201, dia 25 do corrente ás 1 hora da tarde;

Rua da Alfandega n. 283, dia 25 do corrente ás 1 1/4 horas da tarde;

Rua da Alfandega n. 245, dia 25 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua da Alfandega n. 313, dia 25 do corrente ás 1 3/4 horas da tarde;

Rua da Alfandega n. 319, dia 25 do corrente ás 2 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 177, dia 27 do corrente ás 1 hora da tarde;

Rua do Hospicio n. 198, dia 27 do corrente ás 1 1/4 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 270, dia 27 do corrente ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 272, dia 27 do corrente ás 1 3/4 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 274, dia 27 do corrente ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de abril de 1910. — Pelo secretario, *Nabab Lami*, chefe de secção, interino.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director da Escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, terça-feira, 19 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

Mathematica para admissão

João Moraes Falcão.
Albano Pinto da Fonseca Marques.
Augusto Estácio de Azevedo e Silva.
José de Saldanha.

Turma supplementar

Arminio Carlos da Silva.
Bernardino Belisario de Souza.
Ernani Githay de Abreu.
Julio Cesar Fontenelle.

CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 1º anno (Calculo)

Gualter de Macedo Soares.
Francisco Gomes de Carvalho Junior.
Waldemar da Cunha Brito.
Jayme Leal Costa.

Turma supplementar

José Assumpção Viriato de Araujo.
João de Mello Costa.
Angelo de Araujo Pimentel.
José Rodrigues Ferreira.

2ª cadeira do 1º anno (Geometria descriptiva e suas applicações)

Euripedes Jacy Monteiro.
Mauricio Campos Rodrigues de Sousa.
Luciano de Sousa Fragozo.
Francisco de Sá Lessa.

Turma supplementar

Aolpho Morales de los Rios y de Cua Ira.
João Alves Borges Junior.
Paulo Rheingantz.
Jayme Cunha da Gama e Abreu.

3ª cadeira do 2º anno (Chimica inorganica, descriptiva e analytica)

Samuel da Silva Machado.
Camerino Chlorino Fialho.
Heraldo Damasceno.
Alberto Bittencourt Belford.
Edmundo Brandão Pirajá.

Turma supplementar

Manoel Henrique Lima.
Athur Rocha.
Adelmar Alves.
Flavio Gouvêa Freire.
Arrigo Rossi.

Secretaria da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. — *João Canção Pavao*, secretario.

Externato Nacional Pedro II

EXAMES DE ADMISSÃO

Terça-feira, 19 do corrente, ás 9 horas da manhã, serão chamados a provas oraes: Densedit Socrates Teixeira Novas, Affonso Henrique de Souza Gomes, Eurico Côrtes, João dos Reis Ferreira Machado, Luiz Palmeira, Sabino Maciel Monteiro de Mattos, Armando da Costa Monteiro, Tiburcio dos Reis Carvalho, Arthur Frederico da Rocha Junior, João de Oliveira Chroekat de Sá, José Ribeiro de Araujo, Valois Souto, Joaquim Rodrigues Alves Siqueira, Hecklue Guarany Formel, Mario Rohan, Nelson de Almeida, Eurinides Chaves da Oliveira, Cicero Dias da Silva, Olyntho Madeira dos Santos, Arlindo Alves Fausto, John Erekinie Stevenson, Faustino Terencio de Carvalho, Nilo de Tautphoeus Castello Branco, Ary Sampaio, Simuel Veiga, Paulo Benedicto, Joaquim Lopes, Floriano Peixoto de Azevedo, Ralph Grunewald e Luiz Pinto da Fonseca.

EXAMES DE MADUREZA

Terça-feira, 19 do corrente, ás 1 hora da tarde, serão chamados a provas oraes de physica e chimica e historia natural: Jorge de Vasconcellos, Joel de Andrade Servio, André Marques Pinheiro e Eduardo de Moraes Rodrigues.

EXAMES GERAES DAS MATERIAS NECESSARIAS Á MATRICULA NO CURSO DE ODONTOLOGIA

Quarta-feira, 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, serão chamados a provas oraes de sciencias: Alberto Attadeno, Tacito Lima Monteiro de Castro, Margarida Ibs Grillo e Octavio Moreira Baptista; turma supplementar: Armando Gantois Nogueira da Gama e Alfredo Corrêa de Mello.

Secretaria do Externato Nacional Pedro II, 18 de abril de 1910. — *Paulo Tavares*, secretario

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTO DE DIVERSOS TERRENOS DA FAZENDA DE SANTA CRUZ, ONDE EXISTEM BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Francisco de Andrade requerido por aforamento o lote n. 5, á rua Sete de Setembro, no qual ha bemfeitorias de Antonio Dias Bienco ou de Antonio Pereira Dias, fallecido; Maria Candida Ferreira e Maria José Ferreira e lote n. 53, á rua Dr. Felippa Cardoso, ou Estrada Geral de Santa Cruz, no qual ha bemfeitorias de Luiz Vicente de Araujo, e Vital Lopes de Souza, o lote n. 27, á avenida Izabel, onde existe uma pequena casa pertencente a Peiro Maria, são convidados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, os que porventura tiverem quaesquer reclamações a fazer contra o aforamento dos referidos terrenos, a apresentalas no prazo deste edital, devidamente documentadas, porquanto depois do findo o mesmo a nenhuma se attenderá.

Sub-Directoria Technica, 9 de abril de 1910. *Christino do Valle*, sub-director.

AFORAMENTO DO LOTE DE TERRENO N. 11, Á AVENIDA CARMEN, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Candido Francisco Brazil requerido por aforamento o lote n. 11, á avenida Carmen, da Fazenda Nacional de Santa Cruz, onde possui bemfeitorias de valor, são convidados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, os que porventura tiverem quaesquer reclamações a fazer contra o aforamento do referido terreno ou opposições ao dominio das citadas bemfeitorias, a apresentalas no prazo acima indicado, devidamente documentadas, porquanto, depois de findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 18 de abril de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

AFORAMENTO DE DIVERSOS TERRENOS DA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ, ONDE EXISTEM BEMFEITORIAS

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo Candido Caetano Barcellos requerido por aforamento o lote n. 45 á Avenida Carmen; Maria Candida das Dores, o lote de terreno no lugar denominado Alto do Café; Florinda Antonia do Espirito Santo, o lote n. 26 á rua Sete de Setembro e Antonio da Cruz Estanislão, o lote n. 24 á rua do Quartel, todos na Fazenda Nacional de Santa Cruz e nos quaes os requerentes teem respectivamente bemfeitorias, são convidados, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, os que, porventura, tiverem quaesquer reclamações a fazer contra o aforamento dos referidos terrenos a apresentalas no prazo deste edital, devidamente documentadas, porquanto depois do findo o mesmo a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica, 9 de abril de 1910. — *Christino do Valle*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO DE VINHO DE CANHA, DE FRUCTAS E SEMELHANTES

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, na conformidade da circular n. 23, de 12 do corrente, que, estando esta repartição habilitada com as estampilhas necessarias para a

sellagem dos productos acima referidos e taxados pelo art. 29 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, não poderão mais sair das fabricas as ditas bebidas, sinão devidamente selladas, ou acompanhadas das competentes estampillas; de accordo com o que proceitua o decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1903.

Outrosim, declaro que os *stocks* destas bebidas existentes nas casas commerciaes ou em poder dos mercadores ambulantes, deverão ficar sellados dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação deste edital e, findo este prazo, não poderão mais ser vendidas ou expostas á venda taes mercadorias, sem o devido sello.

Para a sellagem dos *stocks* será permitido, dentro do mesmo prazo, a venda de sellos em qualquer quantidade, mediante guia assignada pelo negociante ou mercador ambulante.

As cintas destinadas ás referidas bebidas são as seguintes:

- De 20 réis para 1/2 garrafa.
- De 40 réis para garrafa.
- De 60 réis para litro.
- De 200, 400 e 1\$ para barris.

Recebedoria, 18 de abril de 1910.—*Herminio E. Tavares*, sub-director interino.

Imprensa Nacional

EDITAL

VENDA DE UM LOTE DE FERRO VELHO

De ordem do Sr. director geral, faço publico, pa'a conhecimento dos interessados, que, até o dia 2 de maio proximo vindouro, se recebem propostas para venda de um lote de ferro velho, que pôde ser examinado diariamente na secção de artes, onde serão dados os esclarecimentos, visto ter sido annullada a concorrência anterior.

As propostas, fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das residencias dos concorrentes, devem ser apresentadas nesta secção até 1 hora da tarde do referido dia 2.

A directoria reserva-se o direito de não acccitar a proposta que, embora mais vantajosa, que as dos demais concorrentes, não consulte a s interesses da Fazenda Nacional.

Os propoentes obrigam-se-hão a retirar todo o ferro do local em que se acha, no prazo de tres dias, contados da data da acccitação da proposta, que será garantida com o deposito da quantia de 160\$, effectuado na thesauraria desta repartição.

Só será tomada em consideração a proposta que se referir ao lote em conjunto, comprehendendo ferro fundido e batido.

Secção Central, 16 de abril de 1910. — O chefe de secção, *J. S. do Pillar Filho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

REMOÇÃO DO LIXO E COMPRA DA PALHA

De ordem do Sr. inspector, levo ao conhecimento dos interessados que, até ao dia 15 do mez de maio, á 1 hora da tarde, acha-se aberta a concorrência para o contracto da remoção de todo o lixo, aquisição da palha e sobra da embalagem nos armazens desta repartição, depositadas fóra das portas e ahí arrecadadas diariamente, de de o dia seguinte da assignatura do contracto até ao dia 31 de dezembro do corrente anno.

As propostas devem ser apresentadas em carta fechada e lacrada, até ao referido dia e hora, na gabinete da inspectoria.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. — O 2º escriptuario, *J. P. Medina Celi*.

Alfandega do Rio de Janeiro

COM PRAZO DE 30 DIAS

De ordem da Inspectoria desta alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do titulo 6º, capitulo 5º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem n. 10.—Manifesto n. 831—Marca IIN&C: 1 caixa n. 1.102, vinda de Liverpool no vapor inglez *Ortega*, entrado em 2 de setembro de 1909; consignada a H. Newtraup & Comp.

Manifesto n. 831—Marca MJ: 1 caixa n. 6.030, vinda de Liverpool no vapor inglez *Ortega*, entrado em 2 de setembro de 1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 875—Marca PDF: 1 caixa n. 1.380, vinda de Nova-York no vapor inglez *Polarskiennen*, entrado em 17 de setembro de 1909. Consignada á Prefeitura do Districto Federal.

Manifesto n. 912—Marca CGC: 2 caixas ns. 421 e 422, vindas de Bremen no vapor allemão *Wursburg*, entrado em 20 de setembro de 1909; consignadas a Costa Guimarães & Comp.

Manifesto n. 912—Marca PM: 30 caixas ns. 1 a 30, vindas de Bremen no vapor allemão *Wursburg*, entradas para o armazem em 23 de setembro de 1909 e consignadas a Pedrosa Monteiro & Comp.

Manifesto n. 959—Marca EW: 1 caixa n. 120, vinda de Bremen no vapor allemão *Trefeld*, entrado no armazem em 23 de setembro de 1909 e consignada a ordem.

Armazem n. 9.—Manifesto n. 832—Marca DC da SP: 27 caixas ns. 1 a 27, vindas de Nova-York no vapor inglez *Vasary*; esta mercadoria entrou para o armazem em 10 de setembro de 1909, consignada á Directoria Geral de Saude Publica.

Manifesto n. 882—Marca GB: 19 caixas ns. 1 a 19, vindas Nova York no vapor inglez *Vasary*; entrou esta mercadoria para o armazem em 13 de setembro de 1909. Consignadas a Germano Bretcheier.

Manifesto n. 834—Marca NS: 1 barril sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Pitlan*, entrou em 17 de setembro de 1909. Consignado a Nobrega Santos.

Manifesto n. 884—Marca S: 5 caixas ns. 1 a 5, vindas de Liverpool no vapor inglez *Pitlan*, descarregadas em 15 de setembro de 1909. Consignadas á ordem.

Manifesto n. 884—Marca S: 1 caixa n. 6, vinda de Liverpool no vapor inglez *Pitlan*, descarregada em 15 de setembro de 1909. Consignada á ordem.

Manifesto n. 884—Marca 2.410: 2 caixas ns. 2.417/18, vindas de Liverpool no vapor inglez *Pitlan*, descarregadas em 11 de setembro de 1909. Consignadas a Luiz Cosenza Filho ou Gilho.

Manifesto n. 716—Marca Nobrega Santos: 2 barris, sem numero, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Terence*, descarregados em 24 de setembro de 1909, consignados a Nobrega Santos.

Manifesto n. 943—Marca ARST: 2 caixas vindas de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, descarregadas em 27 de setembro de 1909, consignadas á ordem. Estas caixas tem os ns. 517 e 518.

Manifesto n. 943—Marca FMC: 1 barril vindo de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, descarregado em 23 de setembro de 1909, consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Manifesto n. 943—Marca RW: 1 caixa n. 5 582, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, descarregada em 30 de setembro de 1909, consignada a Miao & Comp.

Manifesto n. 943—Marca Almeida Chaves: 2 barris sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, descarregados em 2 de setembro de 1909, consignados á Almeida Chaves & Comp.

Manifesto n. 943—Marca MV: 3 caixas ns. 2.793 a 2.798, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, descarregadas em 20 de setembro de 1909; consignadas a ordem.

Manifesto n. 943—Marca RARC: 3 barricas ns. 1.802 a 1804, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, descarregadas em 25 de setembro de 1909; consignadas a Henrique Weiss.

Manifesto n. 943—Marca SCC: 1 caixa sem numero vinda de Hamburgo no vapor allemão *Corcovado*, descarregada em 29 de setembro de 1909; consignada a Sebastião Campos.

Armazem n. 3.—Manifesto n. 482—Marca ZRC: 20 caixas sem numero, vindas do Porto no vapor portuguez *Santos da Costa*, descarregadas em 14 de maio de 1909; consignadas a Zenha Ramos & Comp.

Manifesto n. 791—Marca SI: 1 caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Hohenstaufen*, descarregada em 3 de setembro de 1909; consignada a ordem.

Manifesto n. 855—Marca Silva Boa Vista: 1 barril vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 10 de setembro de 1909, consignado a Silva Boa Vista & Comp.

Manifesto n. 875—Marca Marques Silva & Comp.: 1 barril vasio, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 10 de setembro de 1909, consignado a Marques Silva & Comp.

Manifesto n. 855—Marca Alves Chaves & Comp.: 3 barris vasio, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregados em 10 de setembro de 1909, consignados a Alves Chaves & Comp.

Manifesto n. 855—Marca Pereira de Carvalho: 1 caixa, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, descarregado em 10 de setembro de 1909, consignada a Pereira de Carvalho & Comp.

Manifesto n. 910—Marca Fernandes Mourão & Comp.: 2 barris vasio, vindos de Barcelona no vapor hespanhol *José Gallart*, descarregado em 15 de setembro de 1909, consigna o a Fernandes Mourão & Comp.

Manifesto n. 910—Marca MRPS: 2 barris vasio, vindos de Barcelona no vapor hespanhol *José Gallart*, descarregado em 20 de setembro de 1909, consignados a Manoel Rodrigues P. Sobrinho.

Manifesto n. 881—Marca Figueiredo: 1 barril vasio sem numero, vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Zaaland*, descarregado em 29 de setembro de 1909, consignado a Figueiredo Antunes Comp.

Manifesto n. 930—Marca CB: 10 caixas ns. 161/67, 168/170, vindas de Southampton no vapor inglez *Aragon*, descarregadas em 20 de setembro de 1909, consignadas a Germano Bretcheier.

Manifesto n. 956—Marca MCB: 35 caixas sem numero, vindas de Bordeaux no vapor francez *Atlantique*, descarregadas em 20 de setembro de 1909, consignadas a Martins Ceful Benuza.

Manifesto ordem 621—Sem marca: 2 saccos e 1 encajado sem numero, vindos de Buenos Ayres no vapor hollandez *Zaaland*, descarregados em 24 de setembro de 1909, consignação ignorada.

Trapiche da Ordem—Manifesto n. 793—Marca JFC: 1 quinto de vinho, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Jurebeguerry*, descarregado em 12 de agosto de 1909, consignado a Joaquim Fernandes & Comp.

Manifesto n. 873—Marca CPC: 30 quintos de vinho, vindos de Hull no vapor inglez *Tamar*, descarregados em 6 de setembro de 1909, consignados a Carvalho Pinto & Comp.

Manifesto n. 885—Marca NMD: 29 quintos de vinho vindos do Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregados em 8 de setembro de 1909, consignados a Novo Martins.

Manifesto n. 881—Marca Figueiredo: 1 quinto de vinho vindo de Amsterdam no vapor hollandez *Erland*, descarregado em 9 de setembro de 1909, consignado a Figueiredo Antunes.

Manifesto n. 911—Marca MK: 20 fardos de rolhas vindos do Hamburgo no vapor allemão *Habsburgo*, descarregado em 22 de setembro de 1909, consignados a ordem.

Manifesto n. 956—Marca MBC: 6 oitavos de vinho vindos do Bordeaux no vapor francez *Almitique*, descarregados em 23 de setembro de 1909, consignados a Marteni Cefriel Bewnessa.

Trapiche Ypiranga — Manifesto n. 885 — Marca MRI: 250 barricas de cimento vindas do Marselha no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 17 de setembro de 1909, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Manifesto n. 885—Marca MRI: 250 barricas de cimento vindas do Marselha no vapor francez *Les Alps*, descarregadas em 17 de setembro de 1909, consignadas ao Ministerio da Justiça.

Armazem n. 1—Manifesto n. 838—Marca RAF: 1 caixa n. 1.141, vinda do Havre no vapor francez *Corse*, descarregada em 3 de setembro de 1909, consignada a viúva Gomes.

Manifesto n. 868—Marca CCC: 1 caixa n. 12, vinda do Havre no vapor francez *Corse*, descarregada em 4 de setembro de 1909, consignada a ordem.

Manifesto n. 868—Marca PCC: 2 caixas ns. 1.047/16, vindas do Havre no vapor francez *Corse*, descarregadas em 6 de setembro de 1909, consignadas a Chretienierduanheim.

Manifesto n. 863—Marca ARC: 50 caixas sem numeros, vindas do Havre no vapor francez *Corse*, descarregadas em 10 e 11 de setembro de 1909, consignadas a Antonio Rodrigues Campos.

Manifesto n. 868—Marca APC: 10 barris ns. 3.442/51, vindas do Havre no vapor francez *Corse*, descarregados em 17 de setembro de 1909, consignados a Antonio Pereira da Costa.

Manifesto n. 916—Marca B: 13 caixas sem numeros, vindas do Nova York no vapor inglez *Ripley*, descarregadas em 28 de setembro de 1909, e assignadas a ordem.

Manifesto n. 949 — Marca EME: 1 caixa n. 25, vinda do Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregada em 24 de setembro de 1909, consignada a Edmundo Machado.

Manifesto n. 249 — Marca S M: 2 caixas ns. 1 e 2, vindas do Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregadas em 24 de setembro de 1909, consignadas a ordem. O manifesto dá a marca B e S M em um quadrângulo.

Manifesto n. 949 — Marca AV: 3 caixas ns. 1 a 3, vindas do Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregadas em 25 de setembro de 1909, consignadas a A. Varona.

Manifesto n. 949 — Marca FCC: 1 caixa n. 8 0, vinda do Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregada em 27 de setembro de 1909, consignada a F. da Costa & Comp.

Manifesto n. 949—Marca FCC: 2 caixas ns. 80/6, vindas do Nova York no vapor inglez *Byron*, descarregadas em 20 de setembro de 1909, consignadas a F. Costa & Comp.

Manifesto n. 949 — Marca TB: 105 caixas sem numeros, vindas do Nova York no vapor inglez *Byron*, entradas em 30 de setembro de 1909, consignados a Teixeira Borges & Comp.

Armazem n. 16—Manifesto n. 912—Marca GB: 1 caixa n. 1, vinda do Rio da Prata, no vapor nacional *Jupiter*, descarregada em 23 de setembro de 1909, consignada a Gaetano Borzongino.

Manifesto n. 912—Marca Dr. Julio Fernandes: 1 pacote sem numero, vindo do Rio da Prata, no vapor nacional *Jupiter*, descarregado em 23 de setembro de 1909. Este loteiro não consta do manifesto.

Manifesto n. 942 — Marca Dr. Carlos Six Clet, Republica Argentina. 2 pacotes sem numeros, vindos do Rio da Prata no vapor nacional *Jupiter*, descarregados em 23 de setembro de 1909, consignado ao consul da Republica Argentina.

Manifesto n. 945 — Marca PFF: 1 caixa n. 35, vinda de Genova, no vapor italiano *B. Kemony*, descarregada em 24 de setembro de 1909, consignação ignorada.

Manifesto n. 945—Marca P W: 6 caixas ns. 323/98, vindas de Genova no vapor italiano *B. Kemony*, descarregadas em 24 de setembro de 1909, consignadas a ordem.

Manifesto n. 877 — Marca Adela Tuler: 1 pacote sem numero, vindo de Buenos Aires no vapor nacional *Florianopolis*, descarregado em 10 de setembro de 1909, consignado a Adela Feller.

Manifesto n. 883 — Marca RSVC: 2 caixas ns. 12.988 e 10.392, vindas de Genova no vapor italiano *Barcelona*, descarregadas em 14 de setembro de 1909, consignadas a R. S. Vargas & Comp.

Manifesto n. 883 — Marca VB: 1 barril vazio n. 9, vindo de Genova no vapor italiano *Barcelona*, descarregado em 14 de abril de 1909, consignado a Viso Barul.

Manifesto n. 909 — Marca AH: 5 caixas ns. 50 51, vindas de Liverpool no vapor inglez *Magellan*, descarregadas em 17 de setembro de 1909, consignadas a Henate.

Manifesto n. 947 — Marca C—S—L—C: 12 fardos ns. 50 61, vindos de Nova York no vapor inglez *Corsican Prince*, descarregados em 28 de setembro de 1909, consignados a Leuzinger & Comp.

Manifesto n. 947 — Marca CSLC, 6 caixas ns. 62 e 15/19, vindas de Nova York no vapor inglez *Corsican Prince*, descarregadas em 28 de setembro de 1909, consignadas a Leuzinger & Comp.

Armazem n. 4 — Manifesto n. 880—Marca Benedicto Marinho, 1 caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Acon*, descarregada em 9 de setembro de 1909, consignada a Benedicto Marinho.

Manifesto n. 941—Marca JM: 1 caixa n. 3, vinda de Buenos Ayres no vapor inglez *Acon*, descarregada em 22 de setembro de 1909, Esta marca não consta do manifesto.

Manifesto n. 941—Marca Julieta Silveira; 1 encajado sem numero, vindo de Buenos Ayres no vapor inglez *Acon*, descarregado em 23 de setembro de 1909, consignada a Julieta Vieira.

Manifesto n. 915—Marca GR: 1 engradado n. 2, vindo do Bo deaux no vapor francez *Camboige*, descarregado em 18 de setembro de 1909, consignado a ordem.

Bagagem—Marca Manoel G. Pastelin; 1 caldeira sem numero, vinda do Southam-

pton no vapor inglez *Aragon*, descarregado em 30 de setembro de 1909, consignação ignorada.

Manifesto n. 969—Marca JRCC: 3 caixas ns. 2.122/24, vindas de Liverpool no vapor inglez *Orita*, descarregadas em 30 de setembro de 1909, consignadas a João Reginaldo Coutinho & Comp.

Armazem n. 5—Manifesto n. 952—Marca R: 1 barril n. 3, sem mais declaração.

Manifesto n. 952—Marca R: 2 barris sem numero, sem mais declarações.

Manifesto n. 542—Marca CV: 1 barrica sem numero, sem mais declarações.

Marca FA: 2 caixas sem numero, sem mais declarações, nem numero do manifesto.

Marca AI: 2 caixas sem numero, sem mais declarações, nem numero do manifesto.

Marca FC: 18 caixas, sem mais declarações, nem numero do manifesto.

Marca GZC: 1 caixa sem mais declarações, nem numero do manifesto.

Marca FIC: 1 caixa sem numero, sem mais declarações, nem numero do manifesto.

Marca ZRC: 1 caixa n. 208, sem mais declarações, nem numero do manifesto.

Marca FG—Vilas: 1 caixa sem numero, sem mais declarações, nem numero do manifesto.

Marca CJS: 1 caixa n. 104, sem mais declarações, nem numero do manifesto, entrada na Estiva em 31 de maio de 1909.

Marca M: 1 volume sem numero, sem outras declarações e numero do manifesto.

3ª secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de abril de 1910.—O chefe, M. Antonio de Carvalho Silva.

Em obediencia ao disposto no art. 385 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido descarregados em más condições e vazando, os barris com vinho abaixo designados, devem os respectivos consignatarios providenciar, como lhes for mais conveniente, no prazo de oito dias. Outrossim, declaro que, findo esse prazo, si tais providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica, como abandonados, nos termos do art. 255 da mesma Consolidação:

Vapor hespanhol *Cadiz*, entrado em 29 de março de 1910.

D. cas Nacionais—MP: 16 bordalezas, sem numeros, consignadas a Mario Puchinelli.

SS: 2 barris sem numero, consignados a Salin Sáfardo e Irmão.

DF: 1 barril idem, consignado a Fratelli Martinelli & Comp.

Idem: 2 bordalezas idem, idem idem.

Vapor allemão *Habsburgo*, entrado em 15 de março de 1910.

Docas Nacionais—Coelho Duarte & Comp.: 3 quintos, consignados a Coelho Duarte & Comp.

Fernando Mourão: 15 quintos idem, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

GAC: 1 decimo idem, consignado a Gonçalves Amarante & Comp.

Idem: 3 quintos idem, idem.

MJC: 5 quintos idem, consignados a Macedo Junior & Co. ap.

FCC: 2 ditos idem, consignados a Freitas Couto & Comp.

MJD: 1 dito idem, consignado a Marcellino João Duarte.

AD—Faria Lemos: 2 ditos idem, consignados a Faria Lemos.

JFC: 11 ditos idem, consignados a Joaquim Fernandes & Comp.

Mourão & Comp.: 1 dito idem, consignado a Mourão & Comp.

FA: 1 dito idem, consignado a Fernandes & Alves.
 AI: 3 ditos idem, consignados a Antunes & Irmão.
 Figueiredo Antunes: 5 ditos idem, consignados a Figueiredo Antunes & Comp.
 Ferreira Cabral: 10 ditos idem, consignados a Ferreira Cabral & Comp.
 AAS: 2 ditos idem, consignados á ordem.
 Leite & Azevedo: 2 ditos idem, consignados a Leite & Azevedo.
 Angelino: 3 ditos idem, consignados a Angelino Simões & Comp.
 APR: 2 ditos idem, idem.

1ª Seção da Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910.—O chefe, *M. F. Barros*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta Repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *inglez Voltaire*, entrado em 6 de abril de 1910.

Armazem n. 10—KF&C: 2 caixas ns. 3 e 5, repregadas.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

Lino: 2 ditos ns. 24 e 21, idem.

LUC: 1 dita n. 117, idem.

NP&C: 1 dita n. 19, idem.

Obras do Ministerio de Justiça: 1 dita n. 104, repregada e avariada.

CPII: 1 dita n. 808.60, repregada.

PJCC: 2 ditos ns. 2 e 4, idem.

Idem: 1 dita n. 1 idem.

2235: 2 ditos ns. 101 e 104, idem.

ARP—B: 1 engradado n. 9, avariado.

AREAS: 1 caixa n. 212, repregada.

D & C: 1 dita n. 7.122, idem.

Idem: 1 dita n. 7.125, idem.

Dixon: 1 dita n. 223, idem.

D & C: 1 dita n. 7.123, idem.

EB: 1 dita n. 404, idem.

G & C: 1 dita n. 6.502, idem.

IC: 1 dita n. 1.159, idem.

Idem: 1 dita n. 1.151, idem.

J. E. Guimarães: 1 dita sem numero, idem.

SJBO 31: 1 dita n. 6.643, idem.

Armazem n. 10—A—S—C—20: 1 caixa n. 1.367, repregada.

VO: 1 dita n. 16, idem.

Armazem n. 11—Vapor *alemão Pernambuco*, entrado em 23 de março de 1910.

ACS: 1 caixa n. 483, repregada.

ARLC: 1 dita n. 9.145, avariada.

JIII: 1 dita n. 854, idem.

III III—CRC: 1 dita n. 3, repregada.

PIIIC: 1 dita n. 9.433, repregada e avariada.

68: 1 dita n. 7.953, avariada.

Idem: 1 dita n. 7.922, repregada.

Alvaro: 3 ditos sem numero, avariadas.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 2 dita sem numero, idem.

Idem: 4 ditos sem numero, repregadas.

MSC: 1 dita sem numero, vazando.

Vapor *Provence* entrado em 7 de abril de 1910.

Armazem n. 15—BF: 2 caixas ns 129 e 122, repregadas e avariadas.

C—de—CC: 1 dita n. 645, idem idem.

FSSH: 2 ditos ns. 334 e 331, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 335 330, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 332 e 336, idem idem.

Idem: 1 dita n. 333, idem, idem.

AB: 8 ditos ns. 1—2—3—4, idem.

Armazem n. 15—Idem: 3 ditos ns. 5, 7 e 15, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 8, idem, idem.

JT&C: 1 dita n. 1, repregada.

JA&C: 1 dita n. 181, repregada e avariada.

JGL—Florianopolis: 1 dita n. 1, idem, idem.

JTC—Macció: 1 dita n. 1, idem, idem.

SCC—Rio de Janeiro: 1 dita n. 1, idem, idem.

JM—Curitiba: 1 dita n. 1, idem, idem.

MO—Ceará: 1 dita n. 1, idem, idem.

P: 2 ditos ns. 5.827 e 5.525, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.521 e 5.528, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.826 e 5.518, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.522 e 5.520, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 5.830 e 5.823, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 5.827, idem, idem.

Vapor *Provence*, entrado em 7 de abril de 1910.

Armazem n. 15—C—M—C: 2 caixas numeros 3.698 e 3.699, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 3.280 e 3.301, idem, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.210 e 3.274, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 3.331, idem.

ASC: 1 dita n. 2, vazando.

Idem: 1 dita n. 35, repregada e avariada.

HMC: ditos ns. 919 e 919, idem, idem.

A—AG: 1 dita n. 1, idem, idem.

Maranhão: 1 dita n. 1, idem, idem.

A. W: 5 fardos, repregados.

BH: 2 caixas ns. 137 e 142, repregadas e avariadas.

SN: 1 dita n. 3, idem, idem.

Vapor francez *S. Nicolas*, entrado em 11 de abril de 1910.

Armazem n. 11—CTS: 1 caixa n. 4.919, repregada.

EM: 1 dita n. 207.206, avariada.

Idem: 1 dita n. 203, idem.

Idem: 2 ditos ns. 630 e 631, idem.

JBC: 1 dita n. 73, repregada.

R—JPSC: 1 dita n. 1.155, idem.

Tijuci: 1 dita n. 1.416, idem.

Despachos sobre agua—AK&C: 1 barrica n. 4.126, idem.

47: 1 dita n. 5.844, idem.

Vapor francez *Magellan*, entrado em 10 de abril de 1910.

Despachos sobre agua—HMC: 1 volume sem numero, repregado.

Idem: 1 dito idem, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.

CMC: 1 dita sem numero, idem.

Idem: 1 dita n. 38, idem.

WAS: 1 dita sem numero, idem.

Vapor *Calderon*, entrado em 1 de abril de 1910.

Armazem de bigagem—AGC: 1 caixa n. 64, repregada.

FGC: 1 gigo n. 4.268, avariado.

Idem: 1 dito n. 4.269, idem.

Idem: 1 dito n. 4.270, idem.

Armazem n. 10—EV: 2 caixas sem numeros, idem.

Idem: 2 ditos sem numero, idem.

JMJ: 2 ditos ns. 1 e 3, idem.

AM: 1 dita n. 427, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 423, idem, idem.

Vapor *ingloz Calderon*, entrado em 1 de abril de 1910.

Armazem n. 3—A—S—23—C: 1 barrica n. 19, repregada.

OF: 1 dita n. 294, vazando.

Idem: 1 dita n. 289, idem.

Vianna: 1 caixa n. 183, repregada.

Vapor *Pernambuco*, entrado em 23 de março de 1910.

Despacho sobre agua—EMC: 1 caixa sem numero, repregada.

TBC: 1 dita idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

Idem: 1 dita idem idem.

MSC: 1 dita idem, vazando.

Vapor *S. Nicolas*, entrado em 11 de abril de 1910.

Despacho sobre agua—Guimarães Neves: 2 caixas ns. 1 e 1, repregadas e avariadas.

S: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem idem.

P&C: 1 dita n. 1, idem idem.

LMM: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem idem.

ASC: 3 ditos ns. 1 e 1, idem idem.

Vapor francez *Magellan*, entrado em 1910.

Despacho sobre agua—ZB: 2 ditos ns 14 e 19, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 12 e 17, idem idem.

VGC: 2 ditos ns. 23 e 3, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 43 e 22, idem idem.

Vapor *Jamegueberg*, entrado em 1910.

Armazem n. 9—ECC: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

BM: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, idem idem.

Armazem n. 9—Idem: 3 caixas ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.

Alvaro Campos: 2 ditos sem numero, idem idem.

J—R—C—C: 3 ditos ns. 12, 16 e 17, avariadas.

Idem: 3 ditos ns. 22, 13 e 25, idem.

Idem: 1 dita n. 18, idem.

JLGM: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

21—GL: 2 ditos ns. 169 e 172, avariadas.

JR: 2 ditos sem numero, idem.

JPG: 2 ditos ns. 5 e 1, idem.

T—R—C—C: 3 ditos ns. 14, 20 e 15, idem.

MR: 41 ditos sem numero, idem.

Ministro dos Negocios Estrangeiros: 1 dita sem numero, repregada.

D—H—C—C: 1 dita n. 151, avariada.

OI: 1 dita n. 5.683, repregada.

Pharmacia Werneck: 1 dita n. 1, idem.

FCC: 3 ditos ns. 1, 1 e 1, repregadas e avariadas.

CLB: 2 ditos ns. 2 e 1, avariadas.

GAC: 50 ditos sem numero, idem.

Vapor *inglez Thamar*, entrado em 13 de abril de 1910.

Armazem n. 8—EMC: 1 caixa sem numero, repregada.

Idem: 1 dita n. 13.723, idem.

MSC: 1 dita n. 9.120, idem.

Idem: 1 dita n. 9.119, idem.

DW: 1 dita sem numero, repregada.

Vapor *inglez Hungro*, entrado em 4 de abril de 1910.

Armazem n. 8—FIAT: 1 automovel n. 826, avariado.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de abril de 1910.—Pelo inspector, *Crescencino B. de Carvalho*.

Ministerio da Guerra

Departamento da Administração

De ordem do Sr. coronel chefe do departamento, faço publico que fica transferida para o dia 28 a concorrência annunciada para o dia 19 e constante do *Diario Official* de 17.

Quarta Divisão, 18 de abril de 1910.—*Jacques Ourique*, coronel-chefe.

Ministerio da Guerra**DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO**

De ordem do Sr. coronel chefe do Departamento, faço publico que, tendo sido apresentadas ao Departamento contas de publicação de editaes por jornies que não contractaram esse serviço, não pôd'm ser processadas as taes contas, por isso que o Ministerio da Guerra tem contracto com os jornaes *O País*, *Correio da Manhã* e *Folha do Dia* para a publicação de seus editaes.

4ª divisão, 14 de abril de 1910. — A. E. Jacques Ouriques, coronel-chefe.

DEPOSITO DO MATERIAL SANITARIO DO EXERCITO

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, na secretaria deste Depoito, para fornecimento, no exercicio vigente, de artigos de expediente, adventícios e material sanitario de paz e campanha que não foram accintos nas concorrências de 24 de novembro e 28 de dezembro de 1909, pelo seu excessivo preço e de accordo com a relação que, para sciencia dos Srs. licitantes, será exhibida na secretaria do mesmo.

Só poderão concorrer ao fornecimento os negociantes matriculados ou que tenham casa importadora.

Ter pago imposto de sua casa commercial no seme tre vencido.

Haver caucionado na Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de 1:000\$ para garantia da assignatura do contracto, ficando isento os licitantes que já o tiverem feito na concorrência anterior, de conformidade com o aviso do Ministerio da Guerra de 3 de março ultimo.

Todos os artigos serão iguaes ás amostras existentes neste Deposito, versando apenas a concorrência sobre o preço.

Para aquelles que não houver typo, o mesmo deposito ministrará aos senhores concorrentes as explicações necessarias de modo a não deixar duvida sobre o objecto pedido.

As propostas serão fechadas, em duplicatas, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta sem rasuras nem emendas ou borrões e apresentadas no dia e hora acima mencionados, e serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concorrentes e nenhuma será recebida ou retrada depois de aberto o concurso.

Deposito do Material Sanitario do Exercito. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1910. — Dr. Carlos de Oliveira Castro, major, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Directoria Geral de Obras e Viação****CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO NOVO CÂES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 16 de abril do corrente anno, ao meio dia, nesta directoria geral e na Delegacia do Thesouro Federal em Londres serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do novo câes do porto do Rio de Janeiro, segundo as especificações constantes das seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro, cuja exp.ção industrial o Governo pre-

tende arrendar, são todos os que dizem respeito ao carregamento e descarga, capatazias, armazenagem e guarda das mercadorias de importação e exportação nacional ou estrangeira pelo mesmo porto.

II

O Governo entregará desde logo ao arrendatario o trecho do câes correspondente aos cinco grandes armazens que se acham promptos e aparelhados para o serviço e irá successivamente entregando os trechos seguintes, a proporção que forem ficando igualmente promptos e aparelhados, de sorte que concluidos estes, possa o arrendatario utilizar-se de toda a extensão do câes em construcção, desde a embarcadura do canal do Mangue até a Prainha, com os armazens precisos, tudo aparelhado como se acha o primeiro trecho acima referido e mais dous guindastes fixos para 20 a 30 toneladas e uma cabrea fluctuante para 100 toneladas.

Esta entrega será feita por um arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto indicando as profundidades da agua, dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço dos novos câes.

III

O prazo do arrendamento começará na data em que for assignado o respectivo contracto e termina no dia 31 de outubro de 1921, com a entrega ao Governo de todas as obras, machinismos e aparelhamentos constantes do arrolamento mencionado na cláusula antecedente e mais o que tiver acrescentado o arrendatario durante o arrendamento.

IV

O arrendatario cobrará pelos serviços que prestar as taxas seguintes em moeda papel:

A

As taxas dos serviços do porto recahem sobre a mercadoria e nenhuma será cobrada ao navio, com excepção dos excessos de sua estadia no câes, como adeante se estatue.

B

De accordo com o numero de escotilhas e a quantidade da carga a manipular, o porto fixará o numero razoavel de dias para a atracação gratuita, bem como dos casos em que a carga e descarga se façam por aparelhos especiaes.

Se este prazo gratuito for excedido, será cobrada ao navio, pelo excesso da estadia, a taxa de 700 réis por dia e por metro de câes occupado pelo navio.

A quantidade de mercadorias para o calculo da estadia gratuita é a que tenha de ser carregada ou descarregada pelo câes.

C**Co.rrvação do porto**

Será cobrada a taxa de um real por kilogramma de mercadoria de importação estrangeira que seja descarregada no porto, quer a descarga seja feita no câes, quer em qualquer outro ponto dentro da bahia.

Ficam isentos do pagamento desta taxa as mercadorias de produção nacional, o carvão de pedra e os generos em transitio na primeira hypothese da letra K.

D**Carga ou descarga pelo câes**

Esta taxa corresponde á retirada das mercadorias do navio para o câes ou vice-versa, mas não comprehende o serviço de estiva no porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio.

Esta taxa será:

Para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado 1,5 réis.

Para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, um real.

E**Capatazias**

A capatazia comprehende toda a braga e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos desde a sua descarga no câes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos ou depositos da fachada do porto, nos armazens externos servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do câes ou nas estações de estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos até o câes para o successivo embarque.

As taxas serão as seguintes por kilogramma de peso bruto de mercadoria:

a) Para os generos de importação estrangeira, recolhidos aos armazens internos para exames e conferencia da Alfandega, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas...	5 réis
de mais de 500 »	10 »

b) Para os generos de importação estrangeira e de despacho sobre agua, em volumes de pesos:

até 500 kilogrammas..	3 réis
até 1.500 »	5 »
até 3.000 »	8 »
até 5.000 »	10 »
até 20.000 »	15 »
até 50.000 »	20 »
até 100.000 »	30 »

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela taxa correspondente ao limite de peso em que incida o volume, applicada á totalidade de seu peso effectivo.

c) Para o carvão de pedra importado de estrangeiro.....	1,5 réis
d) Para os generos de exportação para o estrangeiro.....	1,5 »
e) Para os generos de importação ou exportação por cabotagem...	1,5 »
f) Para os minérios de manguez e ferro e para arcas monazíticas exportadas para o estrangeiro..	1 real
g) Para o sal, o assucar e carvão de pedra nacionaes por cabotagem.....	1/2 »

Para os generos a granel a taxa será a metade para os volumes até 500 kilogrammas.

F**Armazenagem**

A armazenagem será cobrada de conformidade com as leis das Alfandegas e pelas taxas seguintes:

a) para os generos sujeitos aos exames e conferencias da Alfandega, e recolhidos aos armazens internos, as mesmas taxas actuaes;

b) para os generos de importação estrangeira despachados sobre agua, para os generos de cabotagem e de exportação para fora do paiz, recolhidos aos armazens externos, alfandegados ou não, sob a administração do porto, serão cobradas, no maximo, as taxas de armazenagem approvadas pela Junta Commercial do Districto Federal em 26 de março de 1908 para os armazens geraes organizados pela empresa do Dr. Giovanni Eboli e as dos actuaes trapiches alfandegados.

G

Transporte em wagons de linhas ferreas

Pelo transporte de mercadorias ou generos de qualquer especie, depositados nos armazens internos ou em depositos do porto, o nelles tomados para reembarque ou para entrega a qualquer dos armazens externos ou estação das linhas ferreas, será cobrada a taxa de 2 réis por kilogramma, não tendo os volumes peso indivisivel superior a 500 kilos.

Para pesos indivisiveis superiores a 500 kilogrammas, serão cobradas pelo transporte as taxas de capatazias.

Pelo transporte dos armazens externos entre si, ou de qualquer delles para as estações das estradas de ferro, ou vice-versa, destas para aquelles, será cobrada a taxa de 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada, sendo a carga e descarga dos wagons feitas pelas partes.

II

Fornecimento de agua aos navios

Por metro cubico de agua fornecido com aparelhos medidores aos navios atracados ao caes, será cobrada a taxa de 1\$000.

V

Os serviços e taxas mencionadas na clausula anterior são definidos e serão applicaveis do modo seguinte:

a) a atracação e amarração dos navios aos caes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos comandantes, auxiliares, mediante requisição voluntaria sua, pelo mestre geral do porto;

b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de toda a mercadoria ou os generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no porto;

c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despesas de dragagem para desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas minimas de agua indicadas na planta do porto, referida na clausula II;

d) a taxa de capatazias, para as mercadorias sujeitas ao exame e conferencia da Alfandega, comprehende não só a arrumação dos volumes nos armazens ou depositos como a abertura dos mesmos, o reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixões ou envoltorios, e toda a demais bragação até a entrega aos respectivos donos, nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega.

A taxa de capatazias, salvo o seu valor, será cobrada de conformidade com as disposições das leis das Alfandegas;

e) armazens externos são os que, pertencentes ou administrados pelo porto, ou por particulares, possam ser directamente servidos pelas linhas ferreas do porto;

f) As mercadorias que, por ocasião da descarga, forem previamente consignadas a esses armazens ou as estações das estradas de ferro, serão lovadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capatazias, que comprehende o transporte, desde o caes até os referidos pontos de entrega;

g) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recolhido a qualquer dos armazens externos, que o mesmo consignatario indicará se quizer, correndo por sua conta a respectiva armazenagem. O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre, em algum dos depositos do porto, para lhe ser depois entregue, quando elle o possa receber, pagando então a taxa de 2\$ por tonelada pelo transporte, de que trata a letra G. Para essa entrega é concedido o prazo de 30 dias, findo o qual fica o consignatario sujeito a taxa de armazenagem de armazens externos correspondente ao genero;

h) o porto reservará em local apropriado terrenos disponiveis e servidos pelas linhas ferreas, que arrendará para deposito de carvão de pedra, minerios de manganez ou outros, sal a granel e areias monaziticas, sendo o transporte desde bordo até esses depositos ou vice-versa, incluído nas taxas de capatazias.

VI

Com as taxas acima discriminadas, a despeza total do porto para o recebimento de uma tonelada de mercadorias em volume até 500 kilos de peso indivisivel desde a sua retirada do porão dos navios até a sua entrega ao dono nas portas dos armazens internos, nas portas do fundo dos armazens externos ou nas estações da Central e Leopoldina situadas nesta cidade, é a seguinte:

Carvão descarregado no mar.....	\$
Carvão descarregado e entregue em terra.....	3\$000
Generos de importação estrangeira despachados sobre agua.....	5\$500
Generos de importação estrangeira recolhidos aos armazens internos, para conferencias da Alfandega...	7\$500
Generos de importação e exportação por cabotagem.....	2\$500
Generos de exportação para o estrangeiro.....	2\$500
Minerios de manganez o ferro e areias monaziticas.....	2\$000
Sal, assucar e carvão de pedra nacionaes.....	1\$500
Todas as taxas são cobradas ao dono da mercadoria.	

VII

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que fazem objecto do contracto por preços ou taxas diferentes das mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa e de indemnização á Caixa do Porto, si cobrar de menos, e de restituição á parte lesada, si cobrar de mais.

VIII

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados quaesquer sommas de dinheiros pertencentes á União ou aos Estados, as malas do Correio, as bagagens dos passageiros, civis ou militares, cargas pertencentes ás legações estrangeiras, os petrechos bellicos, os imigrantes e suas bagagens, correndo por conta do arrendatario o transporte destas ultimas de bordo até as estações das estradas de ferro pelos wagons destas.

IX

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos aparelhos do caes, sendo, porém, estes serviços indemnizados.

No caso de movimento de tropas federaes ou estadoaes, poderão estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do porto para embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

X

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros paizes, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e os do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem, de conformidade com o disposto na lett a d do art. 30 da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909.

XI

Arribados

Os generos desembarcados de vapores ou navios arribados serão depositados e guardados em um dos armazens internos do porto mediante o pagamento das taxas correspondentes aos generos de despacho sobre agua e com direito a um mez de armazenagem gratuita.

Si forem reembarcados para o estrangeiro não pagarão mais taxa alguma por esse reembarque.

Si esses generos forem vendidos aqui, ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira que deva ser recolhida aos armazens internos ou que possa ser despachada sobre agua, conforme for a sua especie.

XII

Generos em transito

Os generos destinados a outros portos do Brazil que sejam baldeados directamente para embarcações nacionaes sem o emprego dos aparelhos do caes não pagarão taxa alguma de caes.

Si, porém, forem esses generos desembarcados no caes, para posterior reembarque, pagarão as taxas correspondentes ás mercadorias do despacho sobre agua e as taxas de exportação para o reembarque, com direito a um mez de armazenagem gratuita.

XIII

Armazens alfandegados

Serão estabelecidos armazens externos, sob a administração do porto, com o necessario alandegamento, para recebimento e guarda de generos da tabella II, para cujo deposito tenha sido concedida pelo inspector da Alfandega a necessaria licença.

A armazenagem nestes armazens será cobrada pela mesma tabella estabelecida para os armazens externos administrados pelo porto.

XIV

Serviço interno da bahia

A navegação o trafego interno da bahia não estão sujeitos ao pagamento de taxa alguma do porto ou caes, polendo as operações de carga e descarga ser feitas em qualquer ponto fóra da zona em que foram feitas as obras de melhoramento do porto.

Os interessados, porém, poderão requisitar do porto a execução do qualquer daquellas operações, desde que paguem por ellas as taxas correspondentes do cabotagem.

Os generos destinados a qualquer ponto da bahia, que tenham de ser baldeados dos

navios ancorados no porto ou atracados ao caes para outras embarcações que os levem a seu destino, não pagará taxa alguma se forem de procedencia do paiz, e pagará somente a taxa de conservação do porto se forem de importação estrangeira, despachados sobre agua.

XV

Os armazens entregues ao arrendatario gozarão de todos os favores, vantagens e honras conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVI

Considera-se faixa do porto a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens na Avenida do Porto.

Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do porto e dentro della nenhuma entidade estranha poderá fazer qualquer serviço.

XVII

O arrendatario terá armazens externos na Avenida do Porto, do lado opposto á faixa desta, ligados ao caes por linha forrea.

Nestes armazens poderão ser recolhidas mercadorias para serem guardadas em deposito, mediante pagamento pela tabella de taxas de armazenagem a que se refere a clausula VI letra F.

XVIII

O arrendatario obriga-se a fazer os serviços que lhe incumbem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás reclamações das partes que forem justas, a juizo do Governo, em tudo que for conconrente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsavel pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Fica elle sujeito a todas as leis, regulamentos e instruções em vigor ou que venham a ser expedidos pelo Ministerio da Fazenda, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias, que forem applicaveis aos armazens arrendados.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez comecado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal fim dará ao arrendatario as precisas instruções.

XIX

O arrendatario fica subordinado ao inspector da Alfandega em tudo que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo rigorosamente todas as insinuações ou ordens que pelo mesmo lhe forem expedidas.

Nos mesmos termos fica subordinado á repartição fiscal e carregada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas da fiscalização deste contracto na parte concernente á execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações constantes deste.

O chefe desta repartição e o inspector da Alfandega são, perante o arrendatario, os representantes do Governo, cada um na alçada que lhe cabe.

XX

O arrendatario terá a liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contracta, mas não poderá fazer alterações ou modificações nas obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, sem prévia autorização do Governo.

XXI

Si o arrendatario justificar a necessidade de obras ou aparelhamentos complementares, poderá ser autorizado pelo Governo a fazer os trabalhos e installações que propuzer, com capitães seus, mediante planos e

orçamentos previamente approvados pelo Governo.

O capital assim empregado vencerá o juro annual de 6 % pago semestralmente, e dello será reembolsado o arrendatario pelo Governo no fim do prazo do contracto.

O Governo porém, reserva-se o direito de fazer as obras ou fornecer o aparelhamento á sua custa, desde logo, si assim lhe convier.

XXII

Será considerada renda bruta do porto a somma de todas as rendas ordinarias ou extraordinarias, eventuales ou accessorias, que forem recolhidas pelo arrendatario.

Até o dia 5 de cada mez o arrendatario apresentará á repartição competente um balancete, com as necessarias discriminações da renda arrecadada no mez anterior e cumprirá todas as instruções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e reconhecimento da referida renda.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatario á mercadoria só será feita depois do despachadas as mercadorias pela Alfandega e a esta pagos os direitos de entrada e outros impostos que já estejam ou tenham de estar a cargo da Alfandega.

Para os generos de cabotagem não tributados ou independentes da fiscalização aduaneira, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

XXIV

O arrendatario será responsavel pelas rendas que arrecadar, de conformidade com a legislação em vigor.

XXV

O arrendatario entrará semanalmente para o Thesouro Nacional com a renda que tiver recolhido até a data dessa entrega, mediante uma guia expedida pela repartição competente, depois de deduzida a porcentagem que lhe couber de accordo com a clausula XXVII.

Verificado pela repartição competente o balancete de que trata a clausula XIX fôr-se-ha a conta definitiva das porcentagens a que tiver direito o arrendatario, para indemnizal-o do que de mais tiver recolhido semanalmente, ou para fazel-o entrar com o que tiver desconto a mais.

XXVI

Correrão por conta do arrendatario todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do porto, as de conservação e reparações de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, a illuminação dos armazens, edificios, faixa do porto, boias illuminativas, a vigilancia, o supprimento de agua potavel e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXVII

A concurrencia para o arrendamento versará sobre o valor das porcentagens da renda bruta, pedidas pelos proponentes para todas as despesas mencionadas na clausula anterior e para lucro do arrendatario.

As porcentagens variarão, decrescendo com os valores crescentes da renda bruta, de 3.000:000\$ em 3.000.000\$000.

Assim, os proponentes deverão indicar as porcentagens para os seguintes valores da renda bruta, até 3.000:000\$, em papel, para

o primeiro acrescimo, de 3.000:000\$ a 6.000:000\$; para o segundo acrescimo, de 6.000:000\$ a 9.000:000\$; para o terceiro acrescimo acima de 9.000:000\$000.

XXVIII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará elle no Thesouro Nacional, na data da assignatura do contracto, uma caução de 1.000:000\$, ou o equivalente em ouro, ao cambio de 15 dinheiros por 1\$, que será elevado ao dobro quando estiver entregue ao arrendatario toda a extensão do caes desde a embocadura do canal do Manguê até a Prainha.

Esta caução, que poderá ser feita em titulos da divida nacional, interna ou externa, ou em moeda, sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e de quaesquer despezas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a paze-las, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação.

Uma vez desfalçada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegrar a dentro do prazo de 15 dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado por isso ao pagamento do juro de 9 % ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar executivamente a importancia do desfalque e correspondentes juros, nos termos do art. 52 letras b e c, parte quinta do decreto n. 3.034, de 5 de novembro de 1893.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalçada por despezas feitas pelo Governo, por conta do arrendatario, de accordo com as clausulas deste contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do contracto.

XXIX

Até o dia 10 de cada mez será organizada a conta da receita arrecadada no mez anterior e determinado o valor da porcentagem pertencente ao arrendatario, para os fins da clausula XXV.

XXX

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas na clausula IV, mas a determinação da porcentagem a pagar ao arrendatario será feita sobre a renda bruta calculada com as taxas marcadas nessa clausula, qualquer que seja a alteração para mais ou para menos que nellas faça o Governo em qualquer época.

XXXI

Durante o prazo do contracto o arrendatario é obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparações de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novos, tambem á sua custa, o que se inutilizar. Da mesma forma fará a desobstrução e dragagem que forem necessarias para a manutenção da profundidade de agua na bacia do porto marcada a respectiva planta.

Si, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparo, deixar o arrendatario de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem por conta do arrendatario, e si este se recusar ao pagamento da respectiva despesa, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XXVIII.

XXXII

Além das taxas referidas na clausula IV o arrendatario terá a faculdade de perceber outras em remuneração de serviços que preste nos estabelecimentos arrendados, como o de emissão do *warrants*, reboques e outros não previstos no contracto, desde que lhe seja pelo Governo dada respectiva autorização com aprovação das taxas.

XXXIII

Os trapiches alfandegados Ypiranga, Ordem e Docas Nacionais, de propriedade da União, serão entregues ao arrendatario para explorá-los conjuntamente com o primeiro trecho de cães, devendo nelles cobrar unicamente as taxas de capitazias e armazenagem, não sendo nenhuma dellas superior ás que se acham em vigor na Alfandega desta Capital.

Logo, porém, que seja entregue ao arrendatario toda a extensão do cães de que trata a clausula II, cessará o alfandegamento dos citados trapiches, voltando então para o Governo os respectivos edificios com os seus aparelhamentos actuaes.

XXXIV

Emquanto não estiver entregue ao arrendatario toda extensão do cães, de que trata a clausula II, serão mandados pela Alfandega desta Capital, para atracar ao cães, os navios que o trecho do mesmo cães comportar, de modo a estar sempre aproveitada toda a sua capacidade de trafego.

Depois de entregue todo o cães, serão suprimidos os actuaes armazens da alfandega, passando os serviços que nelles se fazem hoje para os novos armazens arrendados.

XXXV

Antes do arrendatario começar a exploração do cães e trapiches alfandegados, sujeitará ao Governo o regulamento para a execução de todos os seus serviços e só depois d'elle approvedo pelo Governo poderá inicial-los. Esse regulamento deverá estar de accordo com as condições do presente edital e com as disposições das leis em vigor que se refiram áquelles serviços.

XXXVI

Fará parte das obras arrendadas um depósito para o recebimento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, loço que o Governo tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo depósito.

XXXVII

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para que não esteja estabelecida penalidade especial, ficará o arrendatario sujeito a multas até o maximo de 20.000\$ e no dobro pelas reincidencias, impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso para o ministro da Viação e Obras Publicas.

Si estas multas não forem pagas pelo arrendatario dentro do prazo de 15 dias, após decisão do ministro, no caso de ser uzado o recurso acima estabelecido, contado da data da respectiva intimação, será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XXVIII.

XXXVIII

Si o arrendatario não residir na Capital Federal, terá nesta um representante, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e o judiciario brasileiros, quaisquer questões que com elle se suscitarem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que, por direito, se exija citação pessoal.

O arrendatario ou seu representante não poderão ausentar-se, mesmo temporariamente, da Capital Federal sem sciencia e permissão do Governo.

XXXIX

As questões entre o Governo e o arrendatario relativas ao serviço deste e as que disserem respeito á intelligencia de clausulas do contracto, serão submettidas pelo chefe da Repartição Fiscal, no prazo de oito dias, ao ministro da Viação e Obras Publicas, que as resolverá com promptidão.

Si o arrendatario não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha, em ultima instancia, o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro dentro do prazo de 10 dias; não chegando estes a accordo, a questão será resolvida por um terceiro arbitro escolhido dentro de 10 dias, de common accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentro os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XL

Quaesquer outras questões que, porventura, se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciais, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o fóro para todas as questões judiciais entre o Governo e o arrendatario, seja este autor ou réo, será o federal.

XLI

O Governo poderá rescindir o contracto, a partir de 1 de janeiro de 1917 por accordo amigavel com o arrendatario e, na falta deste, mediante pagamento de uma indemnização correspondente a 10 % da renda bruta recolhida pelo arrendatario nos 12 mezes anteriores á data da rescisão.

XLII

A rescisão do contracto poderá ser declarada de plno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpeção ou acção judicial, si o arrendatario, depois de multado, reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabandos ou prejuizo do fisco.

Verificada a rescisão nestes termos, perderá o arrendatario, em favor da União, a caução a qua se refere a clausula XXVIII.

XLIII

Para as despesas de fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, com a quantia de 30.000\$, em papel moeda nacional.

XLIV

Os proponentes escreverão por extenso, sem raturas, entrelinha ou emendas e sem condição alguma, fóra deste edital, as porcentagens que pretenderem para a execução dos serviços do porto, de conformidade com esse edital e nos termos da clausula XXVII, fechando esta proposta em um envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas que puderem apresentar de sua capacidade administrativa, industrial, financeira, e o recibo de caução a qua se refere a clausula XLV.

Todos esses documentos serão rechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Nesse dia, com as

formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes desentranhando-se d'elle os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envolvero, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do Director de Obras e Viação.

Dentro de tres dias, serão publicados pelo *Diário Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e anunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor porcentagem media para uma renda bruta de 9.000.000\$ annuaes.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade apresentadas pelos concorrentes.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200.000\$ em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que pelo *Diário Official* lhe for feita a notificação da acceptação de sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministro da Fazenda.

Directoria Geral de Obras e Viação. 23 de fevereiro de 1910.— J. F. Parreiras Horta, director-geral.

Directoria Geral de Obras e Viação

ADDITIONAMENTO AO EDITAL DE 26 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANNO, RELATIVO AO ARRENDAMENTO DO NOVO CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

Na impossibilidade de serem, ao mesmo tempo, preenchidas, aqui e em Londres, as formalidades estabelecidas na clausula XLIV do edital acima indicado para a abertura das respectivas propostas, caso alguma ou algumas sejam tambem alli apresentadas na Delegacia do Thesouro Federal, declaro, de ordem do Sr. ministro, que todas as propostas recebidas serão aqui abertas, realizando-se em dias previamente annunciados as formalidades alludidas.

Directoria Geral de Obras e Viação. 5 de abril de 1910.— O director-geral, J. F. Parreiras Horta.

Directoria Geral de Obras e Viação

CONSTRUÇÃO DA SECÇÃO DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS, COMPREHENDIDA ENTRE HENRIQUE GALVÃO E O KILOMETRO 45 DA ESTRADA DE FERRO DE GOYAS

De ordem do Sr. Ministro desta Repartição, faço publico que, no dia 21 do maio do corrente anno, ao meio dia, nesta Directoria Geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidades de

preços, da secção da Estrada de Ferro Oeste de Minas compreendida entre a estação Henrique Galvão desta Estrada e o kilometro 45 da de Goyaz, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A construção da estrada comprehende:

- a) roçado e destocamento;
- b) terraplenagem necessaria á construção da secção e suas dependencias;
- c) obras de arte;
- d) edificios;
- e) assentamento do material fixo;
- f) assentimento da linha telegraphica;
- g) construção e fornecimento das dependencias da secção, inclusive caixas de agua gyradores, motores, machinas-ferramentas e material de officinas, que forem indicados pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necessarios á execução das obras, taes como caminhos de serviço, estivas, abrigo para trabalhadores, etc., correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Nas linhas em trafego da Estrada de Ferro Oeste de Minas só terão transporte gratuito os materiais directamente destinados á construção das obras.

Aos trabalhadores, destinados á construção e quando em viagem para o local dos trabalhos, será concedida uma redução de 50 % sobre os preços das passagens na Estrada de Ferro Oeste de Minas.

§ 3.º O material e o pessoal indicados no paragrapho precedente, quando houverem de ser transportados na Estrada de Ferro Central do Brazil, entre a estação Central o

a do Sitio ou a de Bello Horizonte, pagarão, outrossim, os respectivos fretes e passagens com o abatimento de 50 % na forma das instruções que para esse fim forem expedidas.

2ª

A construção de que trata a condição anterior deverá ser iniciada dentro de dous mezes contados da data da assignatura do contracto e ficar concluída dentro de 18 mezes a partir do inicio.

3ª

As notas de serviço começarão a ser entregues ao contractante logo após a assignatura do contracto, attendendo-se, dessa data em diante, ao que as necessidades dos trabalhos e as requisições do contractante exigirem.

4ª

O Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizos, lucros cessantes ou algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente e seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas de dous em dous mezes, em caracter provisório, devendo-se proceder á medição final antes do recebimento do qualquer trecho da secção respectiva, pelo Governo.

Paragrapho unico. O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho da estrada para estabelecer o respectivo trafego, como ulgar conveniente

6ª

Os pagamentos serão feitos em titulos da divida publica, ao par, de juro annual de 5 %, papel, que o Governo emitirá opportunamente.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes, e das obras de arte pelo prazo de um anno a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar damnificada.

Si o contractante se recusar a fazel-o, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferível, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo que interessar á parte tecnica, as disposições do decreto n. 7.959, de 20 de dezembro de 1881, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905, para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou do material que houver de ser fornecido, as condições e especies que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições de execução e a melhor qualidade de materia prima, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço, como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita a pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

O proponente deverá fazer no Thesouro Nacional a caução de 5.000\$ para garantia da sua proposta, que não será recebida sinão á vista do certificado ou recibo da mesma caução.

O proponente cuja proposta for escolhida deverá elevar a caução de 5.000\$ a 20.000\$, para garantia do contracto, antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido por quotas de 2 %, deduzidas dos pagamentos do que trata a condição 6ª e será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

Por dia de excesso dos prazos de dous e 18 mezes, marcados na condição 2ª para o começo e terminação das obras, será o contractante multado em 100\$ até tres mezes respectivamente, podendo o Governo, após esse excesso, rescindir o contracto nos termos da condição seguinte.

13ª

O Governo poderá rescindir o contracto de pleno direito, independente de acção ou interpellação judicial, em cada um dos seguintes casos:

I. Si o contractante não começar ou não concluir as obras até tres mezes depois dos prazos marcados na condição 2ª, independente da multa fixada na condição anterior;

II. Si suspender os trabalhos de construção por mais de 15 dias, sem consentimento do Governo;

III. Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

14ª

Verificada a rescisão do contracto, nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

15ª

O contractante obriga-se a activar as obras, augmentando o numero de pontos de ataque e de operarios, á requisição do Governo.

16ª

As propostas devam limitar-se a indicar os preços de unidade, constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, sendo esses preços escriptos por extenso e também em algarismos, nas columnas respectivas da mesma relação que, devidamente sellada, acompanhará cada proposta.

§ 1.º Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa, aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidade para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvadas pela portaria de 22 de dezembro de 1903, o, não existindo entre esses preços de unidades, serão elles accordados por tres arbitros, um do Governo, outro do contractante e o terceiro previamente escolhido por estos dous arbitros para cada caso.

§ 2.º O fornecimento do material importado, de que trata a letra g da condição primeira, quando confiado ao contractante pelo Governo, será da fabrica que este indicar, e o preço será o mais baixo encontrado no mercado com um acrescimo de 5 %.

17ª

A caução de 5.000\$, feita na forma da condição 11ª, ficará p rtiencendo á União, si o proponente accetito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

18ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolicas da divida publica federal.

19ª

A concorrência versará sobre:
a) idoneidade do proponente;
b) preço da construção.

20*

A relação impressa, a que allude a condição 16ª, com os preços de unidade devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fora deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11ª.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de prova de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, não ficando aos proponentes direito de reclamarem qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

São preços maximos, acima dos quaes nenhum será acceto, os constantes do orçamento que, juntamente com as plantas e mais documentos dos respectivos estudos definitivos approvados pelo decreto n. 7.867, de 7 do corrente mez de fevereiro, fica á disposição dos proponentes nesta Directoria Geral e no escriptorio da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Será previamente nomeada pelo Governo uma comissão de cinco membros para o exame e julgamento das provas de idoneidade exhibidas pelos proponentes.

21*

A preferéncia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a condição 16ª pelos preços de unidades apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço da construção para effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades segundo as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Directoria Geral de Obras e Viação, 21 de dezembro de 1909.—*J. F. Parreiras Horta*, director geral

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA MONTAGEM DE ELEVADOR PEQUENO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que até o dia 22 do corrente, inclusive, ás 4 horas da tarde, esta sub-directoria recebe propostas, em cartas fechadas e lacradas, para aquisição e montagem de um elevador pequeno para transporte de correspondencia.

O elevador deve ser eléctrico, dos mais modernos, para carga de 100 kilos e será montado na setima secção da sub-directoria do trafego.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei em vigor e não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

Serão entregues na sub-directoria do expediente.

O concorrente acceto fará um deposito para garantia da execução da obra, só sendo acceto o elevador depois de experiencia definitiva e consequente exame por profissionais.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 23 do corrente, ás 12 horas, no gabinete da sub-directoria, na presença dos interessados.

Sub-directoria do expediente da Directoria Geral dos Correios, 6 de abril de 1910.—O sub-director, *B. Aragão Faria Rocha*.

CONCURRENCIA PARA VENDA DE DOIS MOTORES A GAZ E UM DYNAMO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que esta sub-directoria recebe até o dia 29 do corrente, inclusive, ás 4 horas da tarde, propostas em cartas fechadas e devidamente lacradas para venda do seguinte:

1 motor a gaz, da força de oito cavallos e os respectivos pertences, dos fabricantes Grossley Brothers, Limited, de Manchester;

1 motor a gaz, da força de oito cavallos e os respectivos pertences, Simonis & Lanz, de Frankfurt;

1 dynamo de corrente continua, de 220 volts e 20,5 amperes e um quadro de marmore e ferro com os respectivos medidores de força e luz.

O dynamo está conjugado ao segundo motor.

Os dous motores e o dynamo podem ser vistos e examinados pelos pretendentes no edificio em que funciona a sub-directoria do trafego.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei em vigor, decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e não deverão conter emendas nem rasuras, borrões ou outro qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

Deverão ser entregues na sub-directoria do expediente.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia 30 do corrente, ás 12 horas, no gabinete da sub-directoria do expediente e na presença dos interessados.

Sub-Directoria do Expediente da Directoria Geral dos Correios, 15 de abril de 1910.—O sub-director, *B. Araujo Faria Rocha*.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio

DIRECTORIA GERAL DE AGRICULTURA E INDUSTRIA ANIMAL

Concurrencia para marcas de animaes

Nos termos do regulamento que acompaña o decreto n. 7.917, de 24 de março findo, recebem-se propostas nesta repartição no dia 15 de junho proximo vindouro, á 1 hora da tarde, de systemas de marcas a fogo destinadas a assignalar os animaes de raça bovina, cavallar e muar, devendo os systemas satisfazer as condições seguintes:

I. O systema devera ter as necessarias regras para a composição e leitura das marcas.

II. Cada marca corresponderá a um numero da serie natural da numeração.

III. As dimensões das marcas devem ser taes que, uma vez desenhadas em tamanho natural, possam ser inscriptas em um quadrado de 0m,10 de lado, ou em um rectangulo cujo lado maior não exceda desta dimensão.

IV. As marcas devem, tanto quanto possível, differir umas das outras, para que se as possa rerer á simples vista, facilitando, assim, a separação dos animaes de um rodeio, quando assignalados com diversas marcas.

V. As marcas devem ser de aspecto agradável, nitidas e bem legiveis, e ter pouco fogo, isto é, queimar pequena superficie do couro do animal.

VI. O numero de marcas do systema proposto deve elevar-se a alguns milhoes, afim de que satisfaça ás necessidades presentes e futuras dos criadores.

VII. Os donos ou representantes legaos de systemas de marcas que quizerem concorrer á praça ora annunciada, deverão apresental-os na 2ª secção da Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, no dia o hora acima designados, em involucros fechados, contendo, em tamanho natural e em papel quadriculado, quatro desenhos de marcas de numeros de um algarismo, quatro de dous, quatro de tres, quatro de quatro, quatro de cinco, quatro de seis e quatro de algumas das diversas classes de milhoes; a descripção minuciosa do systema, e quesquedados que possam esclarecer o assumpto.

VIII. Serão excluidos da concorrência os systemas de marcas já usados e em uso nos paizes limitrophes.

IX. Os proprietarios dos systemas classificados em 1º e 2º logares gosarão das vantagens constantes do Regulamento acima referido.

Directoria Geral de Agricultura e Industria Animal, 13 de abril de 1910.—O director geral, *Manoel Rodrigues Peixoto*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/16	15 3/64
» Paris.....	\$627	\$635
» Hamburgo.....	\$775	\$786
» Italia.....	—	\$635
» Portugal.....	—	\$329
» Nova York.....	—	\$4286
Libra esterlina, em moeda	—	16\$025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	—	1\$800

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS
E PARTICULARES

Apolicos geraes de 1:000\$ 5 %...	1:017\$000
Apolicos do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:012\$000
Ditas idem, idem, 1903, port...	1:014\$000
Ditas idem, idem, de 1903, nom.	1:012\$000
Apolicos do emprestimo municipal de 1901, port.....	293\$000
Ditas idem, idem, 1906, port...	183\$500
Ditas idem, idem, 1901, nom....	183\$000
Ditas idem, idem, 1909, port....	150\$000
Ditas Minas Geraes de 1:000\$, nom.....	854\$000
Ditas do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %o, port.....	87\$500
Ditas municipais de Nithoroy, port.....	191\$500
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	91\$000
Banco do Brazil.....	190\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	29\$500
Comp. Geral Melhoramentos no Maranhão.....	33\$000
Comp. Viação Férrea Saputemy.....	57\$500
Comp. T. Progresso Industrial do Brazil.....	278\$000
Comp. Tecidos Aliança.....	28\$000
Comp. Docas de Santos.....	388\$000
Debs. da Companhia Docas de Santos.....	200\$750
Debs. da Companhia Cervejaria Brabuna.....	20\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. — J. Claudio da Silva, syndico.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Fiação e Tecelagem «Carioca»

24. RELATORIO DA DIRECTORIA, RELATIVO AO ANNO DE 1909 (*)

Srs. accionistas — De conformidade com a lei e os nossos estatutos, a directoria vem trazer á vossa esclarecida apreciação o relatório e mais annexos referentes ao anno de 1909.

Primeira fabrica

Esta conta mostra nos balanços deste anno, em comparação com os do anno anterior, uma redução de 15:506\$270, devida principalmente á quota exarada na conta de lucros e perdas do 1º semestre, para depreciação da machina a vapor ora substituida por motores electricos, no entanto dispendeu-se durante o anno a quantia de 6:279\$380 com uma machina para a tinturaria, caldeira de ferver fio para a mesma, um motor electrico para a officina e diversas pecas novas para os teares.

A força electrica continúa a funcionar com regularidade.

Os edificios e mais dependencias tem sido conservados em perfeito estado.

Segunda fabrica

Esta conta soffreu um augmento durante o anno de 1909 de 77:574\$940, proveniente de diversas machinas novas para o acabamento de panno, a conclusão das obras do

edificio novo da secção de alvejamento e a montagem de uma nova tinturaria para tingir panno.

A nova secção de alvejamento é movida a electricidade e o custo dos respectivos motores está incluído na importancia acima.

Continuaram em perfeito estado de conservação os edificios e dependencias.

Terrenos e predios

Esta conta soffreu um acrescimo de 6:329\$321, o qual provém da construcção de um muro para cercar os tanques de agua para o alvejamento, diversos melhoramentos nas casas para os operarios, exigidos pela Inspectoria de Hygiene e melhoramentos introduzidos na rede dos para-raios.

Serraria

Esta conta não soffreu alteração no seu valor durante o anno de 1909.

Luz electrica

Esta conta teve um acrescimo de 145\$240, o que representa o valor do material empregado na installação da luz electrica na secção do novo alvejamento.

Linha ferrea

Esta conta mostra uma diminuição no valor de 480\$210 depois de tiradas as quotas de depreciação nos dois semestres, embora tenha sido parcialmente augmentada pelo custo do prolongamento da linha até a nova sala dos morins.

Casa dos transformadores electricos

Esta conta foi augmentada de 991\$720 devido á compra de um «voltmeter» que se tornou necessario.

Moveis e utensilios, semoventes e material volante

A conta de moveis e utensilios teve um pequeno augmento devido á installação no escriptorio central de ventiladores electricos, tendo tambem, junto com as outras, sido depreciada com as quotas exaradas nas contas de lucros e perdas annexas.

Iluminação electrica exterior

Esta conta figura pela primeira vez e o valor de 6:248\$230 representa o que se despendeu com a iluminação electrica exterior ao redor das fabricas e predios da companhia, substituindo assim a de gaz, tendo-se tornado esta não só pessima como muito cara, alem disto a rede do encanamento de gaz estando em mau estado, precisava de renovação, de maneira que a substituição trouxe diversas vantagens.

Fundos de depreciação

O da 1ª fabrica soffreu uma redução de 21:785\$650 pela amortização do valor da força motriz a vapor substituida pela força motriz electrica, tendo sido esta quantia tirada dos lucros do 1º semestre conforme consta da respectiva conta de lucros e perdas, não tendo sido no 2º semestre exarada esta quota, por já se achar figurando a dita força motriz e caldeiras a vapor por muito menos do seu valor real.

O da 2ª fabrica não soffreu alteração durante o anno de 1909.

Fundo de reserva

Continuou intacto este fundo durante o anno de 1909.

Emprestimos por debentures

Na assembleia geral extraordinaria realizada em 14 de agosto de 1909 ficou resolvida fazer-se uma emissão de debentures (serie unica) na importancia de 3.500:000\$, para o fim de consolidar a divida fluctuante da companhia e para pagar os debentures da 1ª e 2ª series ainda em circulação na importancia de:

1ª serie.....	646:600\$000
2ª "	718:800\$000

Este emprestimo foi lançado em 9 de setembro do anno findo sendo o preço da emissão 97 1/2 por cento ou seja 195\$ por debenture de 200\$, juro 7 % annuaes. Foi o emprestimo offerecido directamente a esta praça por intermedio dos correctores, os Srs. Julio da Costa Pereira e Lucrecio Fernandes de Oliveira, sendo o mesmo muito bem recebido, assim demonstrando o credito que goza esta companhia. Foram resgatados todos os debentures das antigas series ficando uma unica de 3:500:000\$ como demonstra o balanço do 2º semestre.

Como vereis, a directoria julgou acertado reservar certa quantia em debentures, figurando esta no titulo «debentures em carteira».

Casas para operarios

Autorizada por assembleia geral extraordinaria de 10 de dezembro de 1907 a construir até 100 casas para operarios, a directoria no anno findo deu começo a este serviço, achando-se em construcção o primeiro grupo de 20 casas.

Impostos

Durante o anno de 1909 a companhia pagou os seguintes:

1º semestre

Thesouro Nacional.....	5:800\$300
Prefeitura Federal.....	8:242\$240
Imposto de consumo.....	115:006\$300
	130:068\$070

2º semestre

Thesouro Nacional.....	9:077\$300
Prefeitura Federal.....	4:053\$440
Imposto de consumo.....	133:178\$550
	146:309\$590
	276:378\$600

Observações

Dos lucros resultantes das operações do anno de que se trata, poudo a directoria distribuir no 1º semestre um dividendo á razão de 9 % ao anno e no 2º semestre á razão de 12 %o, perfazendo um dividendo de 10 1/2 %o ao anno.

No mez de novembro de 1909, depois de consultado o conselho fiscal, seguiu para a Europa o director Frederick Burrows para tratar de sua saúde e durante a sua permanencia lá, aproveitou-a estudando diversas questões que se prendem ao progresso e melhoramentos de diversas secções das fabricas.

Aos membros do conselho fiscal aproveitamos a oportunidade para agradecer a sua valiosa coadjuvação nos trabalhos do anno findo e aos Srs. accionistas declaramos que nos achamos como sempre ao seu dispor para quaesquer outras informações que julgarem necessarias.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1910. — Os directores, C. E. Hogg. — A. M. Oliver.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrectões.

BALANÇO GERAL DADO E FECHADO EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo	
Edifícios, dependências e machinismos, primeira fabrica, valor destas contas.....	2.809:111\$850
Edifícios, dependências e machinismos, segunda fabrica, valor destas contas.....	3.632:216\$800
Terranos e predios, valor desta conta.....	1.787:069\$840
Serraria, idem.....	32:339\$830
Linha ferrea, idem.....	3:286\$010
Luz electrica, idem.....	94:890\$880
Manufaturas, materiaes, etc., em ser, valor em manufaturas, algodão em rama, diversos artigos no almoxarifado, material para engommagem e alveamento, fios, drogas, carvão e estampilhas para imposto de consumo.....	1.896:338\$210
Movéis e utensilios, valor em moveis e material para escriptorio.....	12:026\$930
Devedores diversos, saldo destas contas.....	25:378\$740
Semoventes, valor em animaes.....	7:774\$510
Material rodante, valor em caminhões, arreios, etc.....	8:033\$270
Ações caucionadas, valor desta conta.....	30:000\$000
Seguros, saldo desta conta.....	20:603\$730
Contas correntes, idem.....	643:82\$160
Sello de debentures, idem.....	1:153\$310
London & River Plate Bank, Limited, idem.....	960:400
Caixa da fabrica, dinheiro existente.....	5:073\$770
Caixa, idem.....	25:221\$240
Automoveis, valor desta conta.....	13:04 \$030
Casa de transformadores electricos, idem.....	31:670\$730
Impostos, saldo desta conta.....	2:623\$750
Limpeza de tanques, idem.....	14\$400
	11.082:693\$560

Passivo

Capital, valor de 18.000 acções.....	3.600:000\$000
Fundo de reserva, valor desta conta.....	500:000\$000
Fundo de reserva especial, idem.....	11:460\$820
Fundo de garantia, idem.....	300:000\$000
Fundo para depreciação do machinismo, primeira fabrica, valor desta conta.....	300:000\$000
Fundo para depreciação do machinismo, segunda fabrica, idem.....	400:000\$000
Lucros suspensos, saldo desta conta.....	49:476\$570
Amortização de debentures, 1ª serie, idem.....	1.247:800\$000
Amortização de debentures, 2ª serie, idem.....	510:400\$000
Empréstimo por debentures, 1ª série, idem.....	646:600\$000
Empréstimo por debentures, 2ª série, idem.....	718:600\$000
Caução da directoria, valor desta conta.....	30:000\$000
Letras a pagar, saldo desta conta.....	672:618\$320
Juros de debentures, idem.....	37:437\$310
Dividendos atrasados, idem.....	4:500\$000
42º dividendo a distribuir, a 9\$ por acção, em 18.000 acções.....	162:000\$000
Imposto s/ o dividendo, saldo desta conta.....	4:050\$000
Diversas contas, saldo de diversas.....	51:433\$570
Diversos credores, saldo de diversas contas.....	1.782:760\$80
Melhoramentos geraes, saldo desta conta.....	53:551\$170
	11.082:693\$560

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909.—Os directores, Fred. Burrowes.—C. E. Hogg.—A. M. Oliver.

TRANSFERENCIAS DE ACÇÕES

Em cumprimento do disposto no art. 16 do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, a companhia declara que, durante o anno findo em 31 de dezembro de 1909, se lavraram em seu registro 51 termos de transferencias de 2.023 acções, sendo:

Por venda.....	952
Idem caução.....	390
Restituição de caução...	681
	2.023

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909.—Os directores, C. E. Hogg.—A. M. Oliver.

BALANÇO GERAL DADO E FECHADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1909

Activo	
Edifícios, dependências e machinismos, 1ª fabrica, valor destas contas.....	2.813:979\$250
Edifícios, dependências e machinismos, 2ª fabrica, valor destas contas.....	3.684:433\$960
Terranos e predios, valor desta conta.....	1.791:797\$220
Serraria, idem.....	32:339\$680
Linha ferrea, idem.....	2:957\$110
Luz electrica, idem.....	95:036\$120
Manufaturas, materiaes, etc., em ser, valor em manufaturas, algodão em rama, diversos artigos no almoxarifado, material para engommagem e alveamento, fios, drogas, carvão e estampilhas para imposto de consumo.....	2.010:099\$250
Movéis e utensilios, valor em moveis e material para escriptorio.....	12:482\$080
Devedores diversos, saldo destas contas.....	10:88 \$700
Semoventes, valor em animaes.....	7:191\$420
Material rodante, valor em caminhões, arreios, etc.....	7:631\$610
Ações caucionadas, valor desta conta.....	30:000\$000
Seguros, saldo desta conta.....	19:252\$140
Sello de debentures, idem.....	436\$490
Contas correntes, idem.....	639:151\$10
London & River Plate Bank, Ltd., idem.....	2:070\$400
The British Bank of South America, Ltd., idem...	21:051\$160
Caixa da fabrica, dinheiro existente.....	23:143\$190
Caixa, idem.....	5:55\$369
Automoveis, valor desta conta.....	13:040\$000
Casa de transformadores electricos, idem.....	32:661\$720
Limpeza de tanques, saldo desta conta.....	1:500\$000
Despesas do empréstimo, idem.....	107:914\$710
Iluminação electrica exterior, valor desta conta.....	6:248\$230
Debentures em carteira, idem.....	223:600\$000
	11.597:458\$610

Passivo

Capital, valor de 18.000 acções.....	3.600:000\$000
Fundo de reserva, valor desta conta.....	500:000\$000
Fundo de reserva especial, idem.....	68:406\$330
Fundo de garantia, idem.....	300:000\$000
Fundo para depreciação do machinismo, 1ª fabrica, valor desta conta.....	300:000\$000
Fundo para depreciação do machinismo, 2ª fabrica, idem.....	400:000\$000
Lucros suspensos, saldo desta conta.....	49:379\$170
Empréstimo por debentures, idem.....	3.500:000\$000
Amortização de debentures, 1ª série, idem.....	1.247:800\$000
Amortização de debentures, 2ª série, idem.....	510:400\$000
Caução da directoria, valor desta conta.....	30:000\$000
Letras a pagar, idem.....	293:766\$750
Juros de debentures, idem.....	61:420\$220
Dividendos atrasados, idem.....	10:743\$300
43º dividendo a distribuir, a 12\$ por acção, em 18.000 acções.....	216:000\$000
Imposto sobre o dividendo, saldo desta conta.....	5:400\$00
Diversas contas, idem.....	76:667\$270
Diversos credores, saldo de diversas contas.....	374:924\$700
Melhoramentos geraes, saldo desta conta.....	53:551\$170
	11.597:458\$610

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1909. — Os directores, C. E. Hogg.—A. M. Oliver.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas — De conformidade com o art. 17 dos nossos estatutos, o conselho fiscal procedeu ao exame dos livros, contas e mais documentos da Companhia de Fiação e Tecelagem Carioca, relativos ao anno proximo findo.

A escripturação acha-se em dia, boa ordem, clareza e perfeição, em vista do que propomos aos Srs. accionistas a approvação das referidas contas, conforme o balanço fechado em 31 de dezembro de 1909.

No dia 8 do corrente, visitámos as duas fabricas, encontrando todas as installações no melhor estado de conservação, estando concluida a installação de alveamento e

acondicionamento no novo edificio construido para este fim. No antigo edificio em que estava o alveamento, acha-se installada a tinturaria de panno.

A directoria, depois de concluidas essas installações, mandou proceder a uma pintura interna nas duas fabricas que muito melhorou as condições hygienicas.

Está muito adiantada a construcção das primeiras vinte casas para operarios.

A directoria, sempre prompta a attender a todas necessidades e obstaculos com a maior presteza.

Rio de Janeiro, 8 de março de 1910. — Samuel Robinson.—Antonio Mariano de Medeiros —H. A. Livings.

SOCIEDADES CIVIS

Regulamento do Gymnasio de Minas

Art. 1.º O Gymnasio de Minas, antigo Collegio Malta, fundado em 1883 na cidade de Leopoldina e transferido para a de Juiz de Fora em 1893, comprehende um internato para o sexo feminino e um externato para os dous sexos, tendo por fim instruir e educar a mocidade de accordo com os melhores processos da moderna pedagogia.

Art. 2.º O Gymnasio de Minas mantém os cursos gymnasiaes, normal e de adaptação e creará outros que forem reclamados pelas conveniências do ensino.

Art. 3.º O curso gymnasiae comprehende todas as materias constantes dos programmas de ensino do Gymnasio Nacional, distribuidas do mesmo modo pelos mesmos annos, tendo as do curso gymnasiae o seguinte horario por semana:

1º anno: portuguez, tres horas; francez, quatro; arithmetica, quatro; geographia, tres; desenho, tres (17 horas);

2º anno: portuguez, tres horas; francez, tres; arithmetica e algebra, tres; geographia, tres, e inglez, tres (18 horas);

3º anno: portuguez, duas horas; francez, duas; arithmetica, algebra e geometria, cinco; chorographia do Brazil, duas; desenho, duas; inglez, tres, e latim, duas (18 horas);

4º anno: portuguez, duas horas; francez, uma; inglez, duas; allemão, tres; latim, tres; grego, tres; trigonometria, geometria e algebra, quatro; desenho, duas, e historia, tres (23 horas);

5º anno: inglez, uma hora; allemão, tres; latim, tres; grego, tres; mecanica e astronomia, tres; historia, tres, physica e chimica, quatro; litteratura, duas, e historia natural, duas (24 horas);

6º anno: mathematica, duas horas; geographia, uma; francez, uma; inglez, uma; allemão, duas; latim, uma; grego, duas; historia do Brazil, tres; physica e chimica, tres; litteratura, duas; historia natural, cinco, e logica, tres (23 horas).

Paragrapho unico. Só para os alumnos que pretenderem bacharelarem-se em sciencias e letras é obrigatorio o estudo do grego, do inglez ou do allemão, de litteratura, mecanica e astronomia.

Art. 4.º O curso normal consta das materias incluídas nos programmas de ensino da Escola Normal modelo de Bello Horizonte, com a mesma distribuição nelles observada.

Art. 5.º O curso de adaptação tem por fim preparar alumnos para a matricula no curso gymnasiae ou normal e comprehende: elementos de portuguez, de arithmetica, morphologia geometrica, noções de geographia e de historia do Brazil.

Art. 6.º O anno lectivo começa a 15 de março e termina a 15 de novembro, sendo o periodo de 15 de novembro a 15 de março destinado aos exames e ferias e guardando-se durante o periodo escolar os domingos e os feriados da Republica.

Art. 7.º O candidato á matricula no 1º anno do curso gymnasiae ou do normal deverá apresentar ao secretario do estabelecimento, do dia 1 a 15 de março, o respectivo requerimento, instruído com os seguintes documentos:

1º, certidão de idade ou documento equivalente que prove ter mais de 10 annos,

para o curso gymnasiae, e mais de 14, para o normal.

2º, attestado medico que prove ter sido vaccinado e não soffrer de molestia contagiosa;

3º, attestado de boa conducta, firmado por pessoa idônea;

4º, exame de admissão, perante uma commissão de tres lentes designados pela directoria, comprehendendo as materias referidas no art. 5º e constando de provas escriptas e oraes;

5º, recibo que prove haver pago a primeira prestação da pensão e a joia de 50\$, para as alumnas internas ou de 20\$, para os externos.

Art. 8.º Para a matricula nos annos subsequentes bastará a apresentação do certificado de approvação de todas as materias do anno anterior e do recibo da primeira prestação da pensão annual.

Art. 9.º A pensão pelo anno lectivo, é de 700\$ para as alumnas internas e de 300\$ para os externos, divididas ambas em duas prestações de 350\$ a primeira e de 150\$ a segunda, devendo effectuar-se os respectivos pagamentos em 15 de março e em 31 de julho.

Paragrapho unico. No curso de adaptação ou primario, as pensões dos externos são reduzidas de 55 % e das internas de 35 %.

Art. 10. O ensino de musica, solfejo, canto, bandolim e violino não está incluído na pensão e importa em mais 5\$ por mez: tambem não o está a lavagem de roupa, serviço de que se poderá encarregar o gymnasio mediante o acrescimo de mais 6\$ mensaes; egualmente não estão incluídas as despesas extraordinarias — de medico, pharmacia, etc.

Art. 11. As alumnas internas deverão trazer canna, roupas de uso e um uniforme do gymnasio.

Art. 12. Só funcionarão as aulas dos annos em que houver mais de dous alumnos matriculados.

Art. 13. Cada alumno deverá ter na cidade de Juiz de Fora ou na do Rio de Janeiro um correspondente encarregado de fazer os fornecimentos necessarios e o pagamento das pensões nas épocas referidas no art. 7º.

Art. 14. As pensões pagas não serão em caso algum restituídas e a falta de pagamento nas épocas certas motivará a perda do anno ou a exclusão do alumno, a juízo da directoria.

Art. 15. Nos exames, como em tudo o mais, serão fielmente observadas as disposições do codigo de ensino e dos regulamentos escolares, mantendo-se sempre perfeita disciplina e inteira moralidade em todos os actos do instituto e procurando-se desenvolver no animo dos alumnos os bons sentimentos e as virtudes civicas.

Art. 16. A congregação compor-se-ha de todos os professores do estabelecimento e só poderá funcionar com a presença da maioria dos seus membros, que serão tantos quantos forem necessarios ao funcionamento regular dos diversos annos.

Art. 17. A direcção technica do estabelecimento continuará a cargo da actual directora D. Carlota Malta, que submeterá á apreciação da congregação todas as questões relativas ao ensino quaesquer outras sobre as quaes queira ouvir-a.

Art. 18. O Gymnasio de Minas será administrado e representado activa e passivamente em juizo e em geral nas suas relações para com terceiros pelo directora D. Carlota Malta e pelo proprietario Dr. Christovão Malta.

Juiz de Fora, 9 de abril de 1910.—Carlota Malta.—Christovão Malta.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 6.036 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «processo de preparação de «tabletes» de extracto de matte composto, comprimido nessa forma ou em qualquer outra adequada». Invenção do capitão Domingos Vergilio do Nascimento, José Cypriano Rodrigues Pinheiro. 2º lenente Joaquim Francisco Berlim e Henrique Henke Junior, domiciliados no Estado do Paraná

Empregamos na manipulação das nossas «tablettes» unica e exclusivamente o matte e o assucar de canna (saccharose) depois de convenientemente refinado, sem auxilio de quaesquer excipientes.

Eis o processo:

O matte, depois de reduzido a pequenos fragmentos ou a pó grosso, soffre a acção da agua em ebulição, ficando em infusão durante seis horas. Coa-se com expressão e filtra-se.

Este liquido, carregado dos principios soluveis da planta, é concentrado no vacuo em apparelho adequado, o qual diminue a temperatura da evaporação.

Conseguimos deste modo obter um extracto secco, que é facilmente pulverizado, representando sob pequeno volume os principios activos e soluveis da planta.

Apezar do escrupulo com que preparamos o extracto de matte, e para que as nossas «tablettes» encerrrem todos os principios activos da planta, preparamos tambem a tintura de matte na proporção de duas partes da planta para cinco de alcool á 90º, a qual é accrescentada á mistura, como passamos a expor:

Reduzido o extracto a pó fino, é misturado com o assucar refinado, na proporção de uma parte do extracto para nove de assucar. Esta mistura, intimamente feita, é adicionada da tintura de matte na proporção de um quarto da tintura.

A mistura acima, humedecida, é passada em peneira grossa e levada á estufa, onde é operada, em temperatura branda, a evaporação do alcool.

Depois de convenientemente secca a massa, estamos habilitados para a confecção das nossas «Tablettes» nos apparelhos de compressão automatica.

Comquanto a forma de tablettes seja a que mais preferimos dar ao nosso producto, todavia podemos imprimir ao mesmo outras formas, sem que por isso saia do caracteristico do invento.

Para melhor elucidar a invenção, apresentamos duas amostras, em duplicata, do producto, comprimido na forma de tablettes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres da invenção:

Um processo para preparação de tablettes de matte, encerrando todos os principios activos e soluveis da planta, sob a forma do extracto secco e de tintura alcoolica, os quaes são adicionados do assucar de canna na proporção conveniente, sem auxilio de quaesquer excipientes.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1910.—Como procuradores, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

A Praça

Souza, Fernandes & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Saude n. 132, com o commercio de aguardente e alcool em grosso

e fabrica de xaropes e vinagre, declaram á praça em geral que, tendo-se retirado da firma o socio solidario Alfredo Fernandes da Costa Mattos, ficam desta em diante sob a exclusiva responsabilidade do socio capitalista, Francisco de Souza Villas-Bôas, todo o activo e passivo da referida firma.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1910. — Souza, Fernandes & Comp.

Confirmo a declaração supra. — Alfredo Fernandes da Costa Mattos.

Associação de Igreja Evangelica Brasileira

Em assembléa geral ordinaria, realizada em 5 de abril corrente, depois de lido o relatório do vice-presidente em exercício, Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, e terem sido approvados todos os actos praticados pelo mesmo vice-presidente, durante o anno social de 1909—1910, foi acclamada pela respectiva assembléa, composta de 217 associados, a seguinte directoria, cujo exercicio se estenderá até 5 de abril de 1911:

Vice-presidente — Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho (reeleito);

Secretario — Israel Vieira Ferreira;

Thesoureiro — Francisco Antonio da Costa (reeleito);

Mesarios — Dr. Leopoldo Villares e Antonio Alves Pires (releitos) e Sebastião Alves de Magalhães (ex-secretario da associação, desde 24 de agosto de 1908 até 5 de abril de 1910).

A acta dessa assembléa geral e a transcripção do relatório do vice-presidente, veem publicados no *Jornal do Commercio* de hoje. — Israel Vieira Ferreira, secretario.

Fallencia de João da Silva

Os liquidatarios desta fallencia certificam a todos os interessados da alteração havida no primitivo quadro geral de credores com a inclusão de 25 credores privilegiados (operarios), que serão pagos, si, decorrido o prazo de cinco dias, não houver recurso algum. — Por procuração, Cassio Pereira da Silva.

Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro

No escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 84, serão pagos do dia 20 do corrente mez em diante, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, os juros dos debentures da mesma companhia, correspondentes ao 5º coupon e relativos ao 1º semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1910. — O director-thesoureiro, The. Julio Pupo de Moraes.

Imprensa Nacional

OBRAS Á VENDA

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional:

«Lei sobre fallencias», n. 2.024, do 17 de dezembro de 1908. Preço 1\$ cada exemplar;

O decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, definindo a letra de cambio e a nota promissoria e regulando as operações cambiaes. Preço 1\$ cada exemplar;

A lei orçamentaria para o exercicio de 1909 (leis ns. 2.035 e 2.050, de 29 e 31 de dezembro de 1908). Preço 1\$ cada exemplar;

Tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando 200 réis o exemplar cartonado.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895 (M).....

2\$500

Idem idem de 1896 (M).....

4\$000

Idem idem de 1897 (M).....

6\$000

Idem idem de 1898 (M).....

8\$000

Idem idem de 1899 (M).....

9\$ 00

Idem idem de 1900 (M).....

9\$000

Idem idem de 1901 (M).....

10\$000

Apontamentos para o Diccionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....

20\$ 00

As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....

6\$000

Idem, 2º volume.....

6\$000

Idem, 3º volume.....

6\$000

Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo (M).....

1\$500

Codigo das Relações Exteriores (2 vols.) (M).....

8 \$000

Constituição da Republica do Brazil.....

1\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....

2\$000

Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....

3\$000

Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias (M)...

6\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....

2\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....

2\$000

Condições de admissão no Gynnasio Nacional.....

\$200

Consolidação das Leis da Justiça Federal..

5\$000

Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....

\$500

Constituições e Leis Organicas da Republica.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....

1\$500

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....

5\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....

4\$000

Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....

2\$000

Decisões de 1832.....

3\$000

Decisões de 1833.....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculo).....

3\$000

Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo)....

2\$000

Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....

1\$500

Decisões de 1891.....

4\$500

Decisões de 1892.....

4\$000

Decisões de 1893.....

2\$500

Decisões de 1894.....

4\$000

Decisões de 1895.....

8\$000

Decisões de 1896.....

3\$000

Decisões de 1897.....

3\$000

Decisões de 1898.....

2\$000

Decisões de 1899.....

3\$500

Decisões de 1900.....

3\$000

Decisões de 1901.....

3\$000

Decisões de 1902.....

3\$00

Decisões de 1903.....

4\$000

Decisões de 1904.....

4\$500

Decisões de 1905.....

4\$500

Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1899.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1899.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1899.....

1\$000

Decretos do Governo Provisorio, março de 1899.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, maio de 1899.....

4\$000

Decretos do Governo Provisorio, junho de 1899.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, julho de 1899.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1899.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1899.....

2\$000

Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1899.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1899.....

3\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000
Decreto n. 3.271 de 2 de maio de 1899 — Arrecadação de bens de defuntos, etc.....	2\$000
Decreto n. 3.678 — Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100
Decreto n. 1.178 — Crea o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000
Decreto n. 1.782 de 28 de novembro de 1907 — Banco Agricola.....	\$500
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticias das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs.vols. in 8º..	15\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Direitos autoraes (Lei n. 493 de 1 de agosto de 1898).	\$500
Decreto n. 1.606—Crea o Ministerio da Agricultura...	\$500
Decreto n. 1.839 — Regula o deferimento de herança no caso de successão ab-intestato.....	\$300
Decreto n. 2.110 de 30 de setembro de 1909 — (Estabelece penas para os crimes de peculato, moeda falsa, etc.....	\$500

E

Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500
Escola Correccional 13 de Novembro (Regulamento da) Dec. n. 4.780, de 2 de março de 1903.....	1\$000

F

Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$00
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600
Fallencias (Lei n. 2.021 de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000

G

Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit. r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Gymnasio Nacional (Regulamento do) — Dec. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901.....	\$500

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.....	3\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 793 pags. em 8º.....	5\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Em m. Liais.....	15\$000

I

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica— Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Informações e fragmentos historicos.....	1\$000
Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000
Instruções para exames parcelados.....	1\$000
Instruções para a Policia Federal.....	5\$000

L

Lei n. 221—Justiça Federal....	\$500
Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1896.....	\$100
Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300
Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500
Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000
Lei de fallencias.....	1\$000
Lei de fallencias—comparada..	1\$500
Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000
Lei Torrens.....	\$500
Lei sobre fallencias.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500
Lei do Orçamento—1889.....	\$500
Lei do Orçamento—1892.....	\$500
Lei do Orçamento—1893.....	\$500

Lei do Orçamento—1895.....	\$500
Lei do Orçamento—1897.....	1\$000
Lei do Orçamento—1898.....	1\$200
Lei do Orçamento—1899.....	1\$000
Lei do Orçamento—1901.....	1\$500
Lei do Orçamento—1902.....	1\$030
Lei do Orçamento—1903.....	1\$000
Lei do Orçamento—1904.....	1\$000
Lei do Orçamento—1905.....	1\$000
Lei do Orçamento—1906.....	1\$000
Lei do Orçamento—1907.....	1\$500
Lei da receita e despeza para 1908.....	1\$000
Lei do orçamento para 1909...	1\$000
Leis de 1808 a 1809.....	2\$500
Leis de 1810 a 1811.....	2\$500
Leis de 1812 a 1815.....	2\$000
Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Leis de 1820.....	2\$000
Leis de 1821.....	2\$000
Leis de 1822.....	2\$000
Leis de 1823.....	2\$000
Leis de 1824.....	2\$000
Leis de 1825.....	2\$000
Leis de 1826.....	1\$500
Leis de 1827.....	2\$000
Leis de 1829.....	3\$000
Leis de 1830.....	2\$200
Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Leis de 1832.....	4\$000
Leis de 1833.....	4\$000
Leis de 1834.....	3\$200
Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Leis de 1836.....	3\$600
Leis de 1837.....	3\$000
Leis de 1838.....	2\$300
Leis de 1839.....	1\$400
Leis de 1840.....	2\$000
Leis de 1841.....	1\$900
Leis de 1842.....	3\$500
Leis de 1843.....	2\$500
Leis de 1844.....	2\$800
Leis de 1845.....	2\$300
Leis de 1846.....	2\$600
Leis de 1847.....	2\$600
Leis de 1848.....	1\$800
Leis de 1849.....	3\$400
Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
Leis de 1908 (2 vols.).....	19\$200

Lei n. 1.785 — Peculato e moeda falsa.....	\$500
Leis de 1854	5\$100
Leis de 1855	6\$600
Leis de 1856	5\$300
Leis de 1857, 2 volumes	5\$600
Leis de 1858, 2 volumes	6\$600
Leis de 1859, 2 volumes	5\$500
Leis de 1860, 3 volumes	10\$000
Leis de 1861, 2 volumes	5\$700
Leis de 1862, 2 volumes	5\$500
Leis de 1863, 2 volumes	5\$600
Leis de 1864, 2 volumes	5\$500
Leis de 1864, additamento	\$500
Leis de 1865, 2 volumes	7\$500
Leis de 1866, 2 volumes	7\$600
Leis de 1867, 2 volumes	6\$000
Leis de 1868, 2 volumes	6\$000
Leis de 1869	6\$000
Leis de 1870	7\$500
Leis de 1873, 4 volumes	9\$500
Leis de 1874, 3 volumes	9\$000
Leis de 1875, 3 volumes	9\$500
Leis de 1876, 3 volumes	0\$000
Leis de 1877, 3 volumes	7\$300
Leis de 1878, 2 volumes	8\$000
Leis de 1879, 2 volumes	6\$000
Leis de 1880, 2 volumes	7\$000
Leis de 1881, 3 volumes	10\$000
Leis de 1882, 3 volumes	12\$000
Leis de 1883, 3 volumes	10\$000
Leis de 1884, 2 volumes	6\$000
Leis de 1885, 2 volumes	6\$000
Leis de 1886, 2 volumes	6\$000
Leis de 1887, 2 volumes	6\$000
Leis de 1888, 3 volumes	9\$000
Leis de 1889, 3 volumes	8\$000
Leis de 1891, 2 volumes	11\$000
Leis de 1892	12\$000
Leis de 1893	8\$500
Leis de 1894, 2 volumes	12\$000
Leis de 1895	8\$000
Leis de 1896	8\$500
Leis de 1897	10\$000
Leis de 1898, 2 volumes	10\$000
Leis de 1899, 2 volumes	14\$000
Leis de 1900, 2 volumes	12\$000
Leis de 1901, 2 volumes	14\$000
Leis de 1902, 2 volumes	12\$000
Leis de 1903	10\$000
Leis de 1904	13\$600
Leis de 1905	15\$200

Leis de 1906, 2 volumes	15\$200
Leis de 1907, 3 volumes	26\$000
Leis usuas da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Targinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal: 1 grosso volume de 902 pags.(M)	10\$000
Lei n. 2.083 , de 30 de julho de 1909, reformando o Thesouro Federal.....	\$500
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
Lista de eleitores do 1º districto	3\$000
Idem idem do 2º districto	1\$000
Letra de Cambio (Dec. n. 2.044 de 81 de dezembro de 1908, define a letra de cambio e a nota promissoria e regula as operações cambiais.....	1\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000

Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 20º).....	2\$500
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21º).....	4\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22º).....	2\$000
Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 23º).....	3\$000
Mappa topographico do Espirito Santo (M)	2\$000

Marcas de fabricas e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904 — Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887 — Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905 — Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marca de fabrica e de commercio.....	1\$000
Modelos de balanços	4\$000

N

Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores (M)	6\$000
Nova Luz sobre o passado	10\$000

O

Organização Judiciaria , compreendendo os decretos n. 2.454, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Ordenança dos toques de corneta e clarim , pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000

P

Primeiras Licções de Cousas , de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Pacificação dos Krichanás , passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000